PREFEITURA DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	N° 66/2017/CGM
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Período de Realização:	20/10/2017 a 05/03/2018

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria referente à Ordem de Serviço n.º 66/2016, realizada na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS**, com o objetivo de avaliar a regularidade da contratação por dispensa de licitação e adequação dos valores praticados às finalidades pretendidas em fase de execução.

Trata-se da análise do Contrato nº 51/SMADS/13 cujo objeto é a prestação de serviços de entrevista de cadastramento, revisão e atualização cadastral das famílias da cidade de São Paulo, em especial as em situação de extrema pobreza, o qual foi firmado entre SMADS e FUNDAC na data de 11/11/2013, correspondendo ao valor total de R$ 102.800.295,00, computado pelos pagamentos efetuados pela PMSP durante o prazo de vigência inicial de 6 meses e no período de vigência dos sete posteriores Termo de Aditamentos firmados entre 09/05/14 e 10/05/17.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e
Anexo II – Escopo e Metodologia.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações:

CONSTATAÇÃO 001 - Ausência dos requisitos para dispensa de licitação com base no art. 24 XIII da Lei nº 8.666/1993: A jurisprudência do TCE/SP é clara em apontar que os requisitos para contratação, por dispensa de licitação, de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de desenvolvimento institucional, não se limitam àqueles elencados no referido dispositivo, sendo também necessário, dentre outros aspectos, que o objeto do Contrato corresponda a esta finalidade e não possa ser encontrado corriqueiramente no mercado. No caso concreto, o objeto principal do Contrato nº 51/SMADS/2013 corresponde à contratação de 240 postos de trabalho de nível médio, com treinamento fornecido pela própria Secretaria, que poderiam ser contratados por meios de agências de emprego, com grande disponibilidade no mercado, para o desempenho de atividades corriqueiras do órgão. Ademais, pela análise do processo verifica-se que os objetivos estatutários da contratada, e a experiência anterior desta, são integralmente voltados à área de artes e comunicação, não encontrando correspondência com o Edital e com o objeto do Contrato sob exame.

CONSTATAÇÃO 002 – Inadequação no custo dos encargos sociais dos Entrevistadores, Supervisores e Coordenador ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 4.098.849,50 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: Após questionamento desta CGM/AUDI, a contratada apresentou os seus custos de mão de obra para os três cargos citados em termos de salário bruto, encargos e benefício, fornecendo ainda planilha anexa detalhando os encargos sociais praticados. Pela análise destes documentos verificou-se que o valor referente aos excedentes, inerentes ao regime de posto de trabalho para reposição de férias, se apresenta calculado em duas linhas da planilha de encargos, quais sejam "Provisão de Férias e Adicional de Férias" e Substitutos p/func. Em férias (8,33% + (INSS e FGTS=2,94), e com alíquota superior ao total indicado pelo CadTerc. Ademais, pela análise das folhas de pagamentos, observa-se que as cobranças de auxílio-creche estão muito acima dos reais desembolsos e não foram encontradas provisões ou pagamentos referentes a "Rescisão de Funcionários com mais de 45 anos", considerando que tal categoria não é uma obrigação legal pela CLT ou decorrente de acordo coletivo. O valor de R$ 4.098.849,50 foi inicialmente estimado pela apuração das referidas categorias de custos, e posteriormente confirmado pela revisão de todos os processos de pagamento desde novembro de 2013 a dezembro de 2017, apontando, mês a mês, os valores de salários e encargos reais executados para os cargos de cadastradores, supervisores e coordenador, excedentes inclusos, os quais foram comparados com os valores pagos pela PMSP.

CONSTATAÇÃO 003 - Inadequação no custo de locomoção para Supervisores e Coordenador ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 2.585.584,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: A contratada apresentou valores mensais de custos de locomoção para os dois citados cargos, como parte do total cobrado da PMSP a título de salários, tendo, posteriormente, informado que estes custos consistiam na locação de veículo para o deslocamento do coordenador; todavia, não especificou o meio de transporte para os supervisores. Ademais, a contratada não forneceu a correspondente memória de cálculo e os extratos solicitados. Após proceder-se análise dos custos de deslocamento para cada um dos cargos (supervisor e coordenadores), avaliou-se que os valores pagos pela SMADS estão significativamente superiores àqueles praticados no mercado, considerando as especificações de veículo e quilometragem informados para o cargo de coordenador e a duplicidade vales-transportes ("Bilhete Único" + "Integração Bilhete Único") constantes das folhas de pagamentos dos supervisores. O valor de R$ 2.585.584,00 foi obtido pela diferença entre o valor pago pela PMSP e os custos de mercado estimados pela equipe de auditoria, no período de novembro de 2013 a dezembro de 2017, considerando os modelos de transporte para os cargos de supervisor e coordenador, como segue: para o cargo de coordenador, valor pago pela PMSP = R$ 362.064,00, custo de locação de veículos = R$ 121.472,00, diferença = R$ 240.592,00 para o cargo de supervisor, valor pago pela PMSP = R$ 2.431.814,00, custos com vale transporte = R$ 86.822,00, diferença = R$ 2.344.992,00. Diferença total = Diferença do cargo de coordenador + Diferença do cargo de supervisor = R$ 240.592,00 + R$ 2.344.992,00 = R$ 2.585.540,00.

CONSTATAÇÃO 004 - Inadequação no custo de Remuneração de Gestão ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 6.315.272,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: A FUNDAC informou que nesta categoria são lançados os custos dos excedentes os entrevistadores, inerentes ao regime de posto de trabalho. No entanto, conforme indicado na Constatação 002, os referidos excedentes já se encontram calculados em duas linhas da tabela de encargos sociais, quais sejam "Provisão de Férias e Adicional de Férias" e "Substitutos p/func em férias" (8,33% + (INSS e FGTS=2,94), ocorrendo, portanto, a cobrança tripla do mesmo item. Enquanto o título "Substitutos p/func em férias" é literal em seu significado, verifica-se que "Provisão de Férias e Adicional de Férias" corresponde aos excedentes, porque: (i) o valor econômico de férias já está contemplado pelo salário mensal; e (ii) o adicional de férias equivale a 3,49% e o excedente, conforme consulta ao CadTerc, a 8,33%, estando a soma de 11,82% compatível com o valor apresentado pela contratada. Como os pagamentos sob o título de Remuneração de Gestão correspondem aos excedentes para o cargo de entrevistadores sociais e este valor se encontra cobrado em triplicidade no modelo de composição de custos, o valor de R$

6.315.272,00 foi obtido pela soma de todos os pagamentos efetuados pela PMSP referentes a esta categoria no período compreendido entre novembro de 2013 e dezembro de 2017.

CONSTATAÇÃO 005 - Inadequação no custo de Despesas Administrativas ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 2.450.491,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: A FUNDAC informou que nesta categoria são lançados os custos com consultoria Jurídica, inclusive Trabalhista, consultoria financeira e contábil, bem como analistas e supervisores excedentes, inerentes ao regime de posto de trabalho. No entanto, consoante já abordado em tópicos anteriores, tem-se que os custos com excedentes já estão contemplados em duas linhas constantes da tabela de encargos sociais, pelos mesmos motivos indicados na Constatação 004 referentes aos cargos de entrevistadores. Os demais custos elencados pela contratada como componentes desta categoria são notadamente indiretos e devem ser computados como parte do BDI – Benefício e Despesas Indiretas. Ressalta-se que neste procedimento de auditoria apurou-se o excedente em cada categoria de custo, em relação ao valor de mercado, para totalizar o montante total de sobrepreço. Implementou-se a abordagem MLPG - Método de Limitação do Preço Global –, recomendado pelo TCU para a apuração de sobrepreço, posteriormente ao Edital e à contratação. Como as cobranças dos excedentes aos cargos de supervisores encontram-se em duplicidade e os demais custos atribuídos pela contratada a esta categoria são, na verdade, despesas indiretas contempladas pelo BDI, o valor de R$ 2.450.491,00 foi obtido pela soma de todos os pagamentos efetuados pela PMSP a título de Despesas Administrativas, no período de novembro de 2013 a dezembro de 2017.

CONSTATAÇÃO 006 - Inadequação nos custos com Desenvolvimento de Pessoal ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 2.509.817,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: Pela consulta aos processos de pagamentos, apurou-se que a contratada realiza cobrança mensal média da ordem de R$ 50.000,00 a título de desenvolvimento de pessoal. No entanto, a SMADS informa que todas as capacitações previstas neste Contrato são feitas por equipe da própria Secretaria - SMADS/CGB, consoante o próprio Termo de Referência e o Contrato preveem, sendo que, apenas em algumas capacitações, a empresa contratada forneceu lanche "coffee break", o que caracteriza divergência significativa entre os valores pagos e praticados neste item, como parte do sobrepreço global. Frente ao exposto, o valor de R$ 2.509.817,00 foi calculado pela soma de todos os pagamentos realizados pela PMSP sob o título de custo com Desenvolvimento de Pessoal, no período de novembro de 2013 a dezembro de 2017.

CONSTATAÇÃO 007 - Inadequação nas Despesas de operação de cadastramento ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 1.898.155,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: A FUNDAC informou que nesta categoria são lançados custos com a locação de veículo de apoio, compartilhado com outros contratos e deslocamentos extraordinários, assim como custos relativos a telefones celulares e rádios comunicadores. A contratada não forneceu o contrato de locação do mencionado veículo, extratos e notas fiscais inerentes à aquisição e uso dos equipamentos de comunicação, apesar de solicitado pela equipe de auditoria. Considerando que os custos de locomoção para os cargos de supervisor e coordenador integram, segundo a própria contratada, o valor cobrado da SMADS para cada um destes cargos, conforme detalhes na Constatação 003, o referido deslocamento restringe-se às equipes volantes de entrevistadores. A SMADS informa que tais equipes de deslocam cotidianamente e que, na maior parte vezes, utilizam veículos próprios do órgão e apenas esporadicamente, com prevalência muito baixa, o deslocamento é subsidiado pela empresa. Considerando o custo estimado com o veículo de apoio compartilhado e consultando o custo com o número de linhas telefônicas e operadora informados pela contratada, verifica-se que o custo médio mensal de R$ 45.000,00 cobrado da PMSP neste categoria apresenta excedente significativo, como parte do sobrepreço global. A apuração do excedente contratual de R$ 1.898.155,00 foi calculada pela diferença entre o valor total pago pela PMSP (R$ 2.321.074,00) e a soma dos custos com celulares (R$ 64.506,00), custos com locação de veículo de apoio (R$ 60.736,00) e custos com deslocamento extra de entrevistadores (R$ 297.677,00).

CONSTATAÇÃO 008 - Inadequação nos custos com Locomoção para entrevistadores ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 822.421,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: Considerando que o deslocamento para ações externas dos entrevistadores já está contemplado na categoria "Despesas de Operação de Cadastramento", conforme analisado na Constatação 007, e que o custo do deslocamento residência-trabalho-residência está incluído no valor dos benefícios, integrante da linha "Salários e Encargos-Cadastradores", entende-se que a cobrança de locomoção mensal para entrevistadores neste item, praticada nos 18 meses iniciais do Contrato, consiste integralmente em cobrança indevida por motivo de duplicidade.

CONSTATAÇÃO 009 - Inadequação na cobrança do Item intitulado como Outras Despesas ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 4.539.408,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: São cobrados da SMADS a título de Outras Despesas uma média de R$ 100.000,00 mensais. A contratada informa que nesta categoria são lançados gastos com alugueis, mobiliário, material de escritório, seguros diversos, premiação de final de ano, consultoria e assessoria médico previdenciária, manutenção de rede e computadores, exceto os 3 (três) equipamentos com maior capacidade de processamento de dados, que se encontram instalados na CGB , cuja manutenção é lançada conjuntamente com os custos e despesas com processamento de dados. Ressalvando-se o custo direto com a premiação de final de ano, estimado em R$ 4.900,00 mensais, visto que a contratada não forneceu extratos da despesa apesar de solicitado pela equipe de auditoria, os demais itens elencados não notadamente despesas indiretas configurando-se como integrantes do BDI ou mesmo lucro disfarçado em categoria de custo. O excedente contratual de R$ 4.539.408 foi obtido pela diferença entre os valores pagos pela PMSP entre novembro de 2013 e dezembro de 2017 (R$ 4.774.608,00) e os custos com premiação de final de ano (R$ 235.200,00) no mesmo período.

CONSTATAÇÃO 010 – Inadequação nos Custos e Despesas Fixas Relativas ao Processo de Análise de Dados ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 6.967.838,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: A contratada informa que nesta categoria são computados os gastos com 03 profissionais de nível superior (Equipe de TI), custo com contrato compartilhado de manutenção de servidores e custo de 03 licenças do software de análise de dados – SPSS, desenvolvido pela IBM. A contratada apresentou os custos totais dos profissionais da equipe de TI, mas não forneceu cópia do referido contrato de manutenção e notas fiscais referentes às licenças, conforme solicitado pela equipe de auditoria. A equipe de auditoria consultou, como referência, contrato de manutenção de servidores firmado pela PRODAM em 2017 para 09 equipamentos (R$ 7.975,00 mensais) e o preço das três licenças do citado software, publicado no sitio da internet IBM Marketplace (R$ 3.428,40 mensais). Somando-se ao custo dos profissionais, apura-se um sobrepreço médio nesta categoria da ordem de R$ 147.165,71, em relação ao total mensal de R$ 174.778,00 pago pela PMSP.

CONSTATAÇÃO 011 - Inadequação nos custos dos Servidores, Desktops, Notebooks e Impressoras Multifuncionais ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 3.207.676,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: Foram analisados os valores cobrados da SMADS referentes à disponibilização de Desktops, Notebooks e Impressoras Multifuncionais, nos 24 primeiros meses do Contrato, e três servidores, nos 48 primeiros meses do Contrato, sem considerar posteriores aditamentos e sem a inclusão dos custos de software e manutenção, já contabilizados na categoria "Análise de Dados", como indicado na Constatação 009. O Edital e Termo de Referência não especificam se os equipamentos disponibilizados devem ser adquiridos ou locados pela contratada; contudo, a FUNDAC informou que os servidores foram adquiridos. Comparando os valores mensais cobrados da SMDAS pelos equipamentos com os seus respectivos custos históricos, atualizados pelo IPC-Fipe (índice de correção contratual), apura-se

sobrepreço de R$ 69.983,87 mensais para Desktops, Notebooks e Impressoras Multifuncionais e R$ 31.834,65 mensais para os três servidores.

CONSTATAÇÃO 012 - Inadequação na cobrança dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 18.842.638,05 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017: Foi verificada inadequação dos valores inerentes à Bonificação e Despesas Indiretas em relação ao valor recomendável de mercado. Para tanto, são subtraídas dos custos praticados pela FUNDAC em relação à PMSP todos os excedentes e inadequações identificados nas constatações de 002 a 011, obtendo-se estimativa para o custo efetivo. A seguir aplica-se alíquota já utilizada pela FUNDAC no ajuste sob exame de 30%, obtendo-se o valor de referência para o BDI. Cumpre lembrar que os valores recebidos pela contratada referentes ao imposto ISS, contidos no BDI, são tratados como excedente operacional / lucro, em virtude de a entidade ter imunidade constitucional a este tributo. Dessa forma, constata-se excedente em BDI da ordem de R$ 18.842.638,05.

Conclusão sobre o Prejuízo Potencial: As inadequações apontadas nas categorias de 002 a 011 somam R$ 35.395.511,50, as quais, somadas ao consequente excedente praticado a título de gastos com BDI, totalizam um sobrepreço global de R$ 54.238.149,55 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017. Ressalta-se que foram analisadas todas as categorias de custo salvo (i) Locação de Espaço Físico, (ii) Mobiliários e (iii) Material de Consumo, que estiveram presentes apenas nos 6 primeiros meses e Material de Consumo nos primeiros 24 meses, e totalizam 0,33% dos dispêndios da PMSP com a avença ao longo do período analisado.

Recomendamos o encaminhamento deste relatório à Corregedoria Geral do Município, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades administrativas, disciplinares, penais, civis e político-administrativas, diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 3 de Dezembro de 2018

ANEXO I – DESCRITIVO

CONSTATAÇÃO 001 - Ausência dos requisitos para dispensa de licitação com base no art. 24 XIII da Lei nº 8.666/1993

O processo administrativo de contratação recorreu à dispensa de licitação, com base no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, transcrito a seguir, conforme justificativa da área técnica de 07/11/2013 à fls. 294 e 294-verso, na qual o órgão conclui que a FUNDAC preenche os requisitos legais para a contratação direta *"(...) tanto por desempenhar atividades que contribuem para o desenvolvimento institucional quanto por ter em seu Estatuto Social objetivos compatíveis com o objeto da contratação (...)".*

> "*Art.24. É dispensável a licitação:*
>
> *XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*"

Não obstante o Contrato atualmente estar vigente desde novembro de 2013, a assessoria jurídica do órgão manifesta-se *"(...) sugerindo imediata instauração de processo licitatório."* desde 09/05/14 no parecer à fls. 401/402.

No parecer de 07/11/2014 a assessoria jurídica do órgão indica ser preferível a licitação à contratação direta, conforme trecho a seguir transcrito do documento à fls. 470/471.

> *"Diante do exposto, entendemos ser preferível no presente caso, a licitação à contratação direta. À Vista do exposto, submetemos o presente à analise de Vossa Excelência, pela competência, retificando a sugestão de fls. 401/402, qual seja a imediata instauração de processo licitatório"*

Posteriormente em 08/05/2015 a assessoria jurídica do órgão recomenda a concretização do processo licitatório, conforme trecho que segue do parecer à fls. 582/585.

> *"Daí porque se faz necessária, s.m.j., a realização de licitação, o que já foi determinado por V. Exa. desde maio de 2014 e até o momento não foi concretizada, diante da complexidade do objeto licitatório, mas que, ao que parece pela informação da Chefia de Gabinete de fls. retro, encontra-se em fase de finalização."*

O posicionamento técnico pela licitação é reforçado no parecer de 05/11/2015 à fls. 701/702, como segue.

> *"Daí porque se faz necessária, s.m.j., a conclusão do procedimento licitatório em trâmite nos autos no2014-0.301.690-5."*

Em 06/05/16, em parecer à fls 786/791 a assessoria manifesta-se a como segue.

> *"Ainda, reiterando manifestação desta Assessoria Jurídica às fls. 701/702, ressalto que é contestável a legalidade da exigência de quantitativo de mão de obra nas contratações administrativas, conforme consta no subitem 7.3.3.2 do Contrato. Sendo assim, faz-se necessária a conclusão do procedimento licitatório em tramite nos autos n o2014-0.301.690-5."*

O referido documento ainda indica um julgado do Tribunal de Contas do Município de São Paulo TCM-SP (TC-72.002.925.12-01) favorável à contratação direta da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, pela SMADS, por meio do termo de Contrato nº 24/2009, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos para a realização do censo de população de moradores em situação de rua e caracterização socioeconômica da população adulta na cidade de São Paulo.

No entanto, trecho do voto do relator apresentado a seguir destaca os requisitos de especialização em pesquisa do caso em tela e a necessidade de manutenção da metodologia de utilizada com vistas à comparação entre censos.

> "*No caso em tela, ainda que a Origem tivesse o conhecimento e a metodologia necessária para a realização do censo, não deixo de olvidar que o objeto contratual demandava não só uma capacidade técnica específica, como uma equipe multidisciplinar. Acrescento ainda a particularidade relevante de que a metodologia foi a mesma utilizada no ano de 2000, sendo que um dos objetivos da pesquisa era justamente a comparação entre os dados obtidos no ano de 2000 e aqueles pretendidos nesta contratação.*"

Quanto ao posicionamento de outros órgãos de controle externo sobre o tema, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP e Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM/SP é clara em apontar que os elementos necessários à dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de desenvolvimento institucional, não se limita àqueles elencados no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, isto é, a inquestionável reputação ético-profissional e inexistência de fins lucrativos, por se tratarem de aspectos meramente formais.

São requisitos adicionais, pacificados por estes tribunais de contas, que o objeto do contrato corresponda à referida especialidade e que o contrato tenha caráter intuito personae, vedada avença meramente instrumental ou de intermediação, dentre outros. Adicionalmente, é vedada a dispensa quando houver mais de uma instituição com semelhante ou igual capacitação, como foi demonstrado de conhecimento da SMADS pela pesquisa de preço juntada ao processo de contratação.

Segundo o Acórdão nº 3125/2011 - Plenário do TCU:

> "*Os requisitos para a contratação direta com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 não se restringem a ser a instituição brasileira sem fins lucrativos detentora de inquestionável reputação ético-profissional; incumbida, regimental ou estatuariamente, da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional ou, ainda, dedicada à recuperação social do preso. Impõe-se que a entidade contratada possua objetivos condizentes com o objeto da contratação.*"

Quanto ao TCE/SP, julgamento paradigmático do TC-31187/026/01, em sede de recurso ordinário, estabeleceu o entendimento, mantido posteriormente nos processos TC-13238/026/05, TC-02535/005/05, TC-28496/026/06, TC-36669/026/07, dentre outros, de que a dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso XIII da Lei n º 8.666/1993 pressupõe a presença dos seguintes requisitos para a sua validade, os quais devem ser observados cumulativamente:

> "*a)o objeto societário da instituição, sempre pessoa jurídica, brasileira e sem fins lucrativos, deverá ser preciso quanto à sua finalidade, abrangendo atividades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional ou à recuperação de presos;*

b)o objeto do contrato deverá corresponder a uma dessas especialidades e não se referir a serviços corriqueiramente encontrados no mercado;
c)o contrato deverá ter caráter intuitu personae, vedadas, em princípio, a subcontratação e a terceirização, ou seja, a avença meramente instrumental ou de intermediação;
d)ser inquestionável a capacitação da contratada para o desempenho da atividade objetivada;
e)a reputação ético-profissional da instituição deve referir-se ao objeto pactuado e ser aferida no universo de outras entidades da mesma natureza e fins, no momento da contratação;
f)ser comprovada a razoabilidade do preço cotado e;
g)se houver mais de uma instituição com semelhante ou igual capacitação e reputação, há que se proceder à licitação, caso não seja possível justificar adequadamente o motivo da preferência por uma delas."

Pelos elementos apurados pela equipe de auditoria em campo e pela análise do processo de contratação e dos documentos fornecidos pela contratada, verificam-se, à luz da jurisprudência, os seguintes elementos contrários aos requisitos de dispensa de licitação:

- A SMADS detinha conhecimento de outras instituições com igual capacitação e reputação, como foi demonstrado em pesquisa de preços (fls. 255 do processo nº 2013-0.323.258-4), que não puderam participar de certame licitatório.

- O cargo de entrevistador social, segundo cláusula décima primeira do Contrato - item 11.1, requer ensino médio completo e pode ser considerado como um serviço corriqueiramente encontrado no mercado.

- Embora os entrevistadores sociais tenham sido contratados pela FUNDAC no regime de CLT, a contratação específica para este projeto, como foi apurado pela data de admissão constante na folha de pagamentos e entrevistas em campo, demonstra uma mera intermediação de mão-de-obra.

- O serviço de entrevista social não se caracteriza com a atividade de desenvolvimento institucional, estando desalinhada em relação aos objetivos da contratada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*O Contrato nº 51/SMADS/2013 foi firmado em 11/11/2013, mediante processo administrativo nº 2013-0.323.258-4 e conforme consta no parecer de fls. 294/294v, que foi acolhido pela Secretária Municipal, à época, concluiu-se que "a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO – FUNDAC preenche os requisitos dispostos no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 tanto por desempenhar atividades que contribuem para o desenvolvimento institucional quanto por ter em seu Estatuto Social objetivos compatíveis com o objeto da contratação, sendo, portanto, autorizada a contratação direta, por meio de dispensa de licitação".*
Em maio de 2014, quando da análise do referido Contrato para prorrogação, esta Assessoria Jurídica entendeu que seria preferível a licitação à contratação direta, conforme anotado pela Equipe de Auditoria, e desta forma, os pareceres jurídicos subsequentes reiteraram este entendimento.
Isto porque a interpretação do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 deve ser sempre restritiva, de modo a prestigiar a competitividade, a isonomia e a vantajosidade.
Cabe ressaltar que o serviço contratado é imprescindível para que os objetivos e missões desta SMADS sejam cumpridos, tendo em vista que o referido Contrato trata de entrevistas de cadastramento, revisão e atualização cadastral das famílias na cidade de São Paulo, em especial

as que vivem em situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda, mas todas em situação de vulnerabilidade, de modo que seria incabível a interrupção do serviço.
Ocorre que o processo licitatório foi instaurado em outubro de 2014, no processo administrativo nº 2014-0.301.690-5, de forma a adequar e melhorar o serviço que já vinha sendo prestado. A morosidade do procedimento em questão se deu diante da complexidade do objeto licitatório, considerando tanto as alterações realizadas no Termo de Referência, como a delonga nas pesquisas de preço subsequentes às alterações.
A primeira versão do Edital foi publicada no DOC em 16/07/2016, com sessão pública agendada para 29/07/2016. Contudo, a sessão não foi realizada tendo em vista o interesse de SMADS em adequar o Edital para melhor nos atender.
Com a aprovação do Edital, e sessão redesignada foi apresentada impugnação ao Edital pela INVAR, e posteriormente, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo apresentou representação sugerindo que o certame fosse suspenso até a readequação do instrumento convocatório. Ainda, a empresa INVAR apresentou representação com pedido liminar de suspensão do Edital de pregão eletrônico.
Diante dos requerimentos, o certame foi suspenso em decisão adotada pela Sra. Pregoeira, conforme publicação no DOC do dia 07/10/2016, para readequação do instrumento convocatório e sem previsão de abertura.
Apresentada a nova minuta de Edital ao TCM, a Coordenadoria de Auditoria Interna recomendou que se procedesse a um novo procedimento licitatório, onde houvesse uma avaliação quanto à vantajosidade no uso de formas de contratação mais econômicas a longo prazo para atividades permanentes do órgão, objetivando a contratação de contraprestações eficazes e adequadas à realidade tecnológica. Ainda, recomendou a revisão do BDI, devendo, preferencialmente, estarem consolidados em categoria agrupada e subitens especificados.
Por fim, o Setor Técnico de Licitações propôs a revogação do Pregão Eletrônico nº 05/SMADS/2015, por razões de interesse público, considerando que houve alteração do objeto contratual em decorrência de todos os apontamentos anteriormente realizados pelo TCM.
A demanda prosseguiu nos termos da minuta do Pregão Eletrônico nº 16/SMADS/2017, o qual teve sua abertura autorizada em 30/11/2017.
Em 04/12/2017 foi apresentada nova representação do TCM solicitando que a substituição do Pregão fosse publicada em jornal de grande circulação, DOC e aviso aos licitantes na plataforma COMPRASNET.
Em 13/12/2017, a FUNDAC apresentou impugnação ao Edital solicitando sua suspensão, e em 14/12/2017 o TCM, por meio do Ofício SSG nº 14631/2017, determinou a suspensão temporária do certame licitatório, o qual se encontra suspenso até a presente data (Processo TC nº 72.013.459.17-77)."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

A própria Equipe de Auditoria verificou que desde maio/2014 foi sugerida a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa que realize ações cadastrais, no CADÚnico e BPC ou qualquer outro banco de dados ou sistema que venha a ser disponibilizado por SMADS, das famílias na cidade de São Paulo.

Com a publicação do Edital, e suas subsequentes suspensões, o texto original foi alterado seguindo as recomendações tanto do Tribunal de Contas do Município quanto da Controladoria Geral do Município para se adequar aos controles externos e melhor atender o objetivo desta Pasta.

Dentre as alterações, temos que a medição de pagamento será realizada por número de entrevistas e cadastros, desde que realizados a contento, a revisão da planilha de custos/BDI, para que a remuneração da contratada e os valores pertinentes à cobertura de despesas indiretas fossem consolidados em categoria agrupada com especificação de subitens, a fim de oferecer maior clareza quanto à compatibilidade da remuneração e da geração de caixa do projeto com o tipo de

serviço ofertado e os investimentos realizados, a análise do Edital e do TR para verificar eventuais incongruências entre os critérios de julgamento das propostas, critério de medição e pagamento e modelo de proposta e planilha de custos, de modo a esclarecer o pagamento por cadastro válido, a adoção do índice IPC-FIPE para reajuste diante da edição da Portaria SF nº389/2017, a inclusão do georreferenciamento, a inclusão de 5% das vagas serem reservadas aos beneficiários do PRÓ-EGRESSO, e por fim, a renovação da pesquisa de preços para fixação de valor referencial do Pregão.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Após a suspensão temporária do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/SMADS/2017, em 14/12/2017, todas as providências solicitadas pelo TCM já foram implementadas por esta Pasta e encaminhadas para análise do referido órgão por meio do Ofício nº 135/SMADS/2018, conforme consta do processo SEI nº 6024.2017/0002930-1, entretanto, a nova minuta do Edital encontra-se sob análise do referido órgão até a presente data.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade descreveu o histórico da contratação até o momento atual, informando que parecer jurídico de 2013, acolhido pela Secretária Municipal à época, concluiu que a FUNDAC preenche os requisitos dispostos no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 e, nas análises de prorrogação, a Assessoria Jurídica entendeu ser preferível a licitação à contratação direta.

Não obstante a unidade ter se manifestado a favor de uma interpretação mais restritiva o artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, não houve menção sobre o descumprimento dos requisitos adicionais impostos pela jurisprudência do TCU e do TCE/SP.

No caso concreto, verifica-se que os objetivos estatutários da contratada, e experiência anterior desta, são integralmente voltados à área de artes e comunicação, não encontrando correspondência com o Edital e com o objeto avençado.

Ademais, o objeto principal do Contrato corresponde à contratação de postos de trabalho de nível médio, com treinamento fornecido pela própria secretaria, que poderiam ser contratados diretamente em agências de emprego, caracterizando terceirização de mão-de-obra (intermediação). Ademais, tem-se que o modelo por posto de trabalho não impede a avaliação da produtividade, da mesma forma que é feito atualmente e com bons resultados.

Em relação ao novo procedimento licitatório, está em fase de avaliação, observa-se que a medição e pagamento por formulário preenchido não é o paradigma vigente nos demais municípios, e a adoção de tal modelo poderia trazer maior opacidade sobre a correlação entre pagamentos, custos e o lucro obtido pela contratada.

Poderiam ainda decorrer deste modelo eventual perda de qualidade no preenchimento dos cadastros e a precarização do serviço se a contratada resolvesse maximizar o lucro pela produção indiscriminada de cadastros.

Por fim, cumpre ressaltar que os problemas de sobrepreço indicados por esta auditoria, e detalhados nas seções a seguir, não estão de qualquer forma relacionados à qualidade do serviço atualmente prestado, à forma de medição ou à produtividade dos trabalhadores, que são todos aspectos reconhecidos pela secretaria como adequados. O sobrepreço, por definição e no caso concreto, caracteriza-se por uma falha no momento da contratação, ao se pactuarem valores muito superiores aos vigentes no mercado e, consequentemente, aos custos, para um determinado objeto.

RECOMENDAÇÃO 001: Frente ao exposto, é recomendável que a SMADS proceda à contratação de empresa por meio de pregão e a definição do objeto em termos de postos de trabalho, ressalvando que, mesmo não sendo recomendável a terceirização, ela é permitida para funções que não exclusivas de estado por meio de licitação.

RECOMENDAÇÃO 002: Recomenda-se à Secretaria avaliar a vantagens e a possibilidade em formalizar os cargos de entrevistadores, supervisores e coordenador como estatutários, dados os bons resultados econômicos possíveis de acordo com análise preliminar realizada por essa equipe de auditoria.

CONSTATAÇÃO 002 - Inadequação no custo dos encargos sociais dos Entrevistadores, Supervisores e Coordenador ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ R$ 4.495.473,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017**.**

A equipe de auditoria constatou a inadequação dos valores praticados no Contrato 51/2013 a título de encargos sociais para os cargos de entrevistadores, supervisores e coordenador.

Em resposta a questionamento da equipe da CGM, a FUNDAC enviou planilha em Excel contendo o detalhamento do cálculo dos encargos sociais, em porcentagem de 96,86% a ser aplicada sobre o salário total mensal (salário bruto), igualmente utilizada na memória de cálculo para os cargos de coordenador, supervisores e entrevistadores sociais e analistas da equipe de Tecnologia de Informação - TI.

Os valores apresentados em porcentagem foram analisados, item a item, quanto a sua adequação, conforme segue, sendo marcados em amarelo os valores divergentes.

TRIBUTOS DIRETOS	**% FUNDAC**	**Adequação**	**% Sugerida**
INSS (20,00%)	20,00%	Sim	20,00%
Seguro de Acidente de Trabalho (Média de 2,00%)	2,00%	Sim	2,00%
Salario Educação (2,50%)	2,50%	Sim	2,50%
Incra (0,20%)	0,20%	Sim	0,20%
Sesi ou Sesc (1,50%)	1,50%	Sim	1,50%
Senai ou Senac (1,00%)	1,00%	Sim	1,00%
Sebrae (0,60%)	0,60%	Sim	0,60%
FGTS + (FGTS/CS= 0,50%)	8,00%	Sim	8,00%
Total de Tributos Diretos	**35,80%**	Sim	**35,80%**

DIREITOS TRABALHISTAS	**% FUNDAC**	**Adequação**	**% Sugerida**
Provisão de 13º Salario	8,33%	Sim	8,33%
Faltas legais	0,27%	Sim	0,27%
Provisão de Férias e Adicional de Férias	11,11%	**Não – Item 2.1.1**	3,49%
Total de Direitos Trabalhistas	**19,71%**	**Não – Item 2.1.1**	**12,09%**

TRIBUTOS X DIREITOS TRABALHISTAS	**% FUNDAC**	**Adequação**	**% Sugerida**
Provisão de INSS Sobre 13º Salario	2,32%	Sim	2,32%
Provisão de FGTS Sobre 13º Salario	0,67%	Sim	0,67%
Provisão de INSS Sobre Férias	3,09%	**Não – Item 2.1.1**	-
Provisão de FGTS Sobre Férias	0,89%	**Não – Item 2.1.1**	-
Total de Tributos x Direitos Trabalhistas	**6,97%**	**Não – Item 2.1.1**	**2,99%**

Multa Rescisória do FGTS 50%	4,35%	Sim	4,35%
Aviso Prévio 8,33 + 1,12 ref. 3 dias por ano de aviso	10,57%	Sim	10,57%

prévio (média 2 anos)			
Total do Custo na Demissão	**14,92%**	Sim	**14,92%**

REFLEXOS/DSR/FERIADOS/OUTROS	**% FUNDAC**	**Adequação**	**% Sugerida**
Auxilio creche	2,68%	**Não – Item 2.1.2**	0,07%
Resc. para func. c/ 2 anos de registro e acima de 45 anos(4,78%)+ (INSS e FGTS=Zero)	4,78%	**Não – Item 2.1.3**	0,00%
Total do Custo Reflexos (DSR/Feriados)	**7,46%**	**Não – Itens 2.1.1 a 2.1.3**	**0,07%**

TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	**84,86%**	**Não – Itens 2.1.1 a 2.1.3**	**65,87%**

CUSTOS COM FUNCIONARIOS	**% FUNDAC**	**Adequação**	**% Sugerida**
Dissidio coletivo	0,70%	Sim	0,70%
Substitutos p/func. Em férias (8,33% + (INSS e FGTS=2,94)	11,27%	**Não – Item 2.1.4**	9,28%
Total dos benefícios	**11,97%**	**Não – Item 2.1.4**	**9,98%**

TOTAL DOS ENCARGOS	**96,83%**	**Não – Itens 2.1.1 a 2.1.4**	**75,85%**

A seguir apresentamos o aprofundamento do exame com relação a cada um dos itens destacados acima:

2.1 Inadequação quanto à cobrança do Item Férias:

Foi solicitado à FUNDAC, o demonstrativo de encargos dos cargos de Coordenador, Supervisor e Entrevistador Social e Analista de TI, indicando como referência técnica a ser utilizada, modelo disponível no CadTerc da Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.

Incialmente cabe informar que o CadTerc, elaborado pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, se trata de fonte técnica confiável, atualizado anualmente, e está sendo utilizado apenas como referência para a estrutura dos encargos sociais dos trabalhadores e correspondentes alíquotas, sendo estes dois aspectos obtidos a partir da legislação.

A FUNDAC apresentou resposta em modelo diverso ao solicitado, contendo desvios relevantes em relação ao custo mensal praticado.

Consultando o CadTerc no endereço relacionado na solicitação enviada, verifica-se que o item 'B1 -Férias', encontra-se na categoria 'Tempo Não Trabalhado I' englobando:

> "*os encargos oriundos da necessidade de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Neste rol, encontram-se as férias anuais, licença paternidade, faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado.*"

Corresponde assim, principalmente, à reposição da mão-de-obra no período de férias, de forma condizente com o sistema de posto de trabalho, e não ao cálculo das férias anuais remuneradas garantidas pela constituição.

A apuração das férias anuais remuneradas não é incluída no demonstrativo, porque, do ponto de vista econômico, já está contemplada pelo salário mensal, visto que são efetivamente pagos 12 salários mais o décimo terceiro.

O enfoque econômico do CadTerc diverge da abordagem contábil praticada no caso em tela, pois o modelo utilizado pela FUNDAC considera que são pagos 11 salários mais um mês de férias e mais um mês de décimo terceiro, fazendo-se o aprovisionamento das férias e 13º mês a mês. A despesa acontece no momento do aprovisionamento.

Ao final de 12 meses a abordagem contábil irá coincidir com a econômica, mas, na base mensal, a abordagem econômica deverá prevalecer com o objetivo de se apurar o custo real do serviço.

Como a FUNDAC apontou a reposição de funcionários na linha "Provisão de Férias e Adicional de Férias", sugere-se que este item encontra-se em duplicidade, devendo ser mantido apenas o adicional de férias (um terço constitucional) no item "Substitutos p/func. em férias (8,33% + (INSS e FGTS=2,94)", com o valor de 3,49%, em consonância com o CadTerc.

Ademais, pelos mesmos motivos, não procede a contabilização da "Provisão de INSS Sobre Férias" e "Provisão de FGTS Sobre Férias", por estarem incluídos na linha "Substitutos p/func. em férias (8,33% + (INSS e FGTS=2,94)".

2.2 Inadequação quanto à cobrança do Item Auxílio-Creche:

O auxílio-creche é um direito social constitucional concedido a todos os trabalhadores com filhos ou dependentes até 5 anos de idade, de responsabilidade integral do empregador, cujo custo é repassado pela FUNDAC para a Prefeitura Municipal de São Paulo no caso do presente Contrato.

O valor do auxílio não está previsto na CLT ou outras normas legais, sendo aceito legalmente o valor definido mediante Convenções Coletivas de Trabalho.

A equipe de auditoria constatou, por meio da análise da folha de pagamento do mês de setembro de 2017, que neste mês foi pago o total de R$ 283,00 a apenas uma funcionária. Foram consultados também os gastos realizados pela FUNDAC a título de auxílio-creche no intervalo de 11/11/2013 a 11/12/2017, apurando-se o gasto total de R$ 11.104,50, equivalente ao gasto mensal de R$ 226,62.

Do lado da receita, a contratada utiliza a alíquota de 2,68% sobre o salário bruto aplicada a 240 entrevistadores, 6 supervisores, 1 coordenador e 3 funcionários da equipe de T.I., totalizando neste mês o valor equivalente a R$ 10.089,75, o que corresponde a uma divergência frente ao cobrado da Prefeitura de São Paulo de R$ 9.806,75.

Tomando-se a referência do mês de setembro, sugere-se que a alíquota de auxílio creche deveria ser ajustada de 2,68% para 0,07%, conforme memória de cálculo abaixo.

Cargo	Salário bruto	Qtde de postos	Total
Entrevistador	R$ 1.372,56	240	R$ 329.414,40
Supervisor	R$ 3.115,21	6	R$ 18.691,26
Coordenador	R$ 7.436,54	1	R$ 7.436,54
Analista TI 1	R$ 2.420,75	1	R$ 2.420,75
Analista TI 2	R$ 3.8723,20	1	R$ 38.723,20
Analista TI 3	R$ 7.436,54	1	R$ 7.436,54

	R$ 404.122,69

Alíquota real = R$ 283,00 / R$ 404.122,69 = 0,07%

2.3 Inadequação quanto à cobrança do Item Rescisão de Funcionários com mais de 45 anos:

A FUNDAC apontou alíquota de 4,78% referente às indenizações para rescisões de funcionários com mais de 45 anos de idade e dois anos de registro, demitidos sem justa causa, sendo que, tomando-se, novamente, como base o mês de Setembro de 2017, identifica-se que o valor corresponde a R$ 19.317,06 mensais.

Não há, no entanto, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e normas relacionadas, qualquer menção a tal obrigação, a qual poderia decorrer somente de acordos coletivos de trabalho.

Pela revisão dos processos mensais de pagamento, incluindo cópias das folhas de pagamentos e extratos do FGTS e INSS, a equipe de auditoria não identificou qualquer aprovisionamento ou pagamento referente a esta despesa, sugerindo-se que a alíquota praticada deva ser ajustada de 4,78% para 0,00%.

2.4 Inadequação quanto à cobrança do Item Substituição de Funcionários:

A FUNDAC apresentou a alíquota de 11,27% na linha "Substitutos p/func. Em férias (8,33% + (INSS e FGTS=2,94)", considerando, em virtude do regime de posto de trabalho, a necessidade de cobrir apenas o período de férias.

No entanto, por meio de consulta ao CadTerc, verifica-se que o valor para a mesma categoria, englobando férias e outras ausências como licença paternidade, faltas justificadas/abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho e aviso prévio trabalhado, deve totalizar 9,28%.

A diferença de 1,99% sugere a existência de sobrepreço, podendo também ser interpretada como lucro embutido nas categorias de custo.

Ressalta-se que o total de encargos do CadTerc para o regime de posto de trabalho com jornada de 44 horas semanais é de apenas 72,16%, enquanto a alíquota apresentada pela FUNDAC é de 96,83%.

Utilizando as alíquotas sugeridas pela equipe de auditoria para os itens 2.1.1 e 2.1.4, a alíquota total de encargos seria reduzida de 96,83% para 75,85%, ainda assim acima do valor indicado pela referência técnica.

A equipe de auditoria fez a análise dos processos de pagamento, levantando, mês a mês, o número de postos de trabalho para os cargos de entrevistadores, supervisores e coordenador, apurando os respectivos salários brutos, encargos praticados pela FUNDAC e encargos ajustados, conforme as normas prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

O sugerido sobrepreço decorrente do uso incorreto da alíquota de encargos foi calculado na base mensal, como exemplificado na tabela abaixo, para Dezembro de 2013.

Cumpre destacar que se procedeu à atualização monetária dos valores levantados no presente trabalho utilizando-se como base o IPC/FIPE, por ser o índice de reajuste previsto no Contrato à cláusula terceira, item 3.1.

dez/13								
Cargos	**Salário Bruto**	**Encargos Fundac**	**Encargos Corretos**	**Diferença**	**Postos**	**Sobrepreço**	**IPC-Fipe**	**Sobrepreço corrigido**
Entrevistador	1.100,00	1.065,13	826,65	238,48	218	51.988,64	1,2877	66.948
Supervisor	1.300,00	1.258,79	976,95	281,84	8	2.254,72	1,2877	2.903
Coordenador	6.000,00	5.809,80	4.509,00	1.300,80	1	1.300,80	1,2877	1.675
						55.544,16		**71.526**

Foram apurados os seguintes valores de sobrepreço por cargo, considerando o período e novembro de 2013 a dezembro de 2017.

Totais de Sobrepreço Sugerido		
Entrevistadores	**R$**	**3.801.419,64**
Supervisores	**R$**	**219.514,92**
Coordenador	**R$**	**77.914,95**
TOTAL	**R$**	**4.098.849,50**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*A pedido do Gabinete, como medida de complementação de instrução e melhoria de análise por parte da Pasta, foi encaminhado à Contratada solicitação de informações complementares em face aos apontamentos da Douta Controladoria, por meio do Ofício 123/SMADS/CAF 2018, do qual houve dois pedidos de dilação de prazo por parte da Contratada que foram objeto de negativa Superior pelas razões expostas nas oportunidades, que seguem anexo ao presente. Sendo que ao término do prazo concedido, não houve apresentação de manifestações que julgaríamos necessárias ao maior aprofundamento dos tópicos suscitados e que fazem parte do plano de providências da Pasta para melhor elucidar as questões suscitadas, tais como: documentos complementares, Convenção Coletiva de Trabalho de modo a ponderar os itens e valores levantados pela Equipe de Auditoria, uma vez que não há menção, no relatório, de qual Convenção tomou-se por base de cálculo, dentre outros.*
Uma vez que objeto contratual diverge de qualquer um dos 18(dezoito) Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados objeto do Caderno de Serviços Terceirizados, mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo, s.m.j. da área técnica específica, resta prejudicada uma comparação de insumos, custos e encargos entre serviços tão distintos, senão vejamos:
"O CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizado (www.cadterc.sp.gov.br) é um site institucional, que objetiva divulgar as diretrizes para as contratações de fornecedores de serviços terceirizados pelos órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do estado."
Assim considerando os fatores de padronização e conceito de serviços mais comuns no âmbito do Estado de São Paulo, concluímos que o objeto de contratação de ações cadastrais da forma contratada não poderia ser objeto de comparação com planilhas e padrões adotados em serviços ordinários. Até em razão desta tipologia é que entendeu a Administração à época de realizar uma dispensa de licitação para a contratação em tela.
Tomando por exemplo o segmento de Portaria (controle de acesso), há um universo de potenciais fornecedores enormes quando comparados ao objeto específico deste Contrato, que não se trata de mera intermediação de mão de obra sem qualificação específica. Assim, quando se realiza a comparação de benefícios e despesas indiretas entre um segmento comum e o segmento do Contrato em análise, que conta com número reduzido de empresas, a tendência é que esta contenha distorções, pois, além de outros fatores, quanto maior o número de prestadores de serviço de um segmento, mais fácil torna-se a padronização de serviços e a consequente

padronização de preços, o que, salvo melhor juízo, não é o caso em comento. Logo a análise pormenorizada que segue fica prejudicada.
Imperioso mencionar que tendo em vista que o regime de contratação foi empreitada por preço Global mensal, e não por regime de preços unitários, não houve a pormenorização dos itens da forma que consta do relatório dando conta de pagamentos de acordo com a efetiva execução de itens e encargos unitários, sem considerar as provisões feitas pela Contratada a fim de garantir a execução de itens eventuais e não previstos, como transporte, auxílio, dentre outros.
Não obstante, há que se considerar os apontamentos e sugestões realizadas pela Equipe de Auditoria quando da realização de contratações futuras do objeto no que couber, em consonância com as orientações da área requerente e apontamentos feito pelo Fiscal do ajuste.
Por fim ainda sugerimos que os cálculos apresentados, após junção de documentação complementar da Contratada, sejam encaminhados ao Corpo Contábil da Pasta que reúne competência técnica para análise de tais informações trazidas no relatório."

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Data vênia, não há inadequação nos encargos relativos aos entrevistadores, supervisores e coordenador, razão pela qual discordamos dos apontamentos da equipe da CGM, com as seguintes ressalvas: a) mantermos o percentual de adicional de férias sugerido (3,49%), conforme Planilha 1; b) mantemos o índice de 0,7% para o auxílio-creche, conforme Planilha 1; c) quanto à rescisão de funcionários com mais de 45 anos, esclarecemos que, na Justiça do Trabalho, há 02 (duas) correntes jurisprudenciais, uma entendendo ser devida e outra sustentando ser indevida a indenização a funcionários maiores de 45 anos, de modo que a FUNDAC, caso a CGM insista nesse ponto, ficará sujeita ao risco de sofrer futuras condenações trabalhistas e ter de assumir o respectivo passivo – lembrando que atualmente, a FUNDAC tem 35 funcionários com mais de 45 anos, trabalhando no Contrato nº 51/SMADS/2013; d) todo funcionário contratado para substituir outro que está em férias é admitido com registro em CTPS, ou seja, incidem sobre o salário do substituto todos os encargos trabalhistas, sem exceção – vide Planilha 1.*
Por outro lado, é preciso esclarecer que a Planilha de Encargos Sociais que a CGM analisou foi elaborada no início do Contrato nº 51/SMADS/2013, ou seja, mantém 41 funcionários além do mínimo exigido contratualmente, o que eleva sensivelmente os seus custos trabalhistas – em 03/2018, essa folha de pagamento chegou ao valor de R$ 1.131.767,51 (um milhão e cento e trinta e um mil e setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme demonstra planilha anexa.
Após quase 4 anos de execução contratual, a Fundação pode dimensionar com maior objetividade e precisão o custo real de seus trabalhadores e encargos sociais. Conforme demonstra a Planilha de Encargos Sociais ora anexada e atualizada até 04/2018, o custo real da Fundação com encargos sociais é de 128,09% conforme planilha 3.
De acordo com estudo da Fundação Getúlio Vargas sobre o custo do trabalho no Brasil, apresentado em 2012, o custo de um trabalhador pode ser de 2,83% vezes o salário em carteira dele (aumento de 183%), no caso de um vínculo de 12 meses – o aumento deriva não apenas de encargos, mas sobretudo de um conjunto de obrigações acessórias, benefícios negociados, burocracia e até da gestão do trabalho.
Ainda de acordo com o estudo da Fundação Getúlio Vargas, um componente importante do custo, que geralmente não é considerado, é o custo da Justiça Trabalhista. Há 2 (dois) tipos de custos diretamente relacionados à Justiça do Trabalho: (i) o custo para aqueles que não cumpriram suas obrigações trabalhistas; (ii) o custo oriundo da insegurança jurídica relacionada à inconstância das leis e da jurisprudência, o que compõe o chamado passivo oculto.
O passivo oculto não decorre do descumprimento da legislação trabalhista, mas sim de: (i) interpretações que geram correntes jurisprudenciais diferentes, deixando o empregador na incerteza; (ii) uma mudança de interpretação da lei por um Juiz ou Tribunal; (iii) de uma

declaração de inconstitucionalidade de lei; (iv) promulgação de leis que criam obrigações para o empregador.
Os elementos componentes do passivo oculto não podem ser desprezados e devem ser considerados no cálculo do custo da Fundação para a execução do Contrato nº 51/SMADS/2013, sobretudo porque é um importante fator de insegurança jurídica e econômica."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Em andamento rito licitatório, ora suspenso pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que visa substituir o modelo atualmente adotado.

Em andamento solicitação de informação à Contratada para apresentação de manifestação complementar e documentos que julgar necessários face aos apontamentos suscitados pela Equipe de Controladoria a pedido de SMADS.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

A depender de liberação por parte do Plenário da Egrégia Corte de Contas, do encaminhamento da documentação solicitada e de análise do Setor contábil da Pasta.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, cumpre salientar que a equipe de auditoria não comparou insumos e custos entre o objeto do Contrato nº 51/SMADS/2013 e o CadTerc, como consta da manifestação da unidade, mas utilizou o CadTerc apenas para consulta quanto à estrutura de encargos sociais, com respectivas alíquotas, para cargos com jornada de 44 horas semanais e regime de posto de trabalho. A comparação entre o objeto do Contrato e o CadTerc, neste ponto, é admissível porque ambos se baseiam na mesma lei Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ressalvadas pequenas variações como, por exemplo, premissas sobre rotatividade de pessoal e risco de acidente de trabalho.

Para dirimir qualquer dúvida sobre a possibilidade da utilização do CadTerc como referência para a estrutura de encargos e correspondentes alíquotas, foram consultados 16 Cadernos Técnicos, constantes do Anexo V deste relatório, verificando-se que a alíquota total de encargos para estes setores não varia mais do que 5,4% (excluindo a menor alíquota total de 61,83%) e situa-se entre 69,31% e 74,71%, incluindo a cobertura integral dos postos de trabalho durante as férias e faltas dos funcionários. No caso concreto, a equipe de auditoria utilizou como referência o Volume 1 do CadTerc e, por análise linha a linha da estrutura de encargos apresentada pela FUNDAC, recomendou a utilização da alíquota de 75,85% (maior do que a maior alíquota dos 16 setores pesquisados).

Ressalta-se ainda que, para a análise da adequação sobre os insumos e custos, a equipe de auditoria interagiu diversas vezes com a contratada e a SMADS, indagando sobre o lançamento detalhado e específico realizado em cada uma das linhas do modelo de composição de custos, constantes do Termo de Referência e Edital. Posteriormente, a partir das respostas obtidas, estimaram-se os custos de cada categoria pela consulta dos valores de mercado dos insumos, quando não foram fornecidos os extratos, as notas fiscais e os comprovantes solicitados.

A FUNDAC ainda menciona em sua manifestação que *a Planilha de Encargos Sociais que a CGM analisou foi elaborada no início do Contrato nº 51/SMADS/2013*. Todavia, é importante esclarecer que a equipe de auditoria se baseou nas informações fornecidas pela contratada e na resposta à solicitação de auditoria é indicado textualmente que os dados de custo de pessoal fornecidos se referem a Setembro de 2017 (Encargos Sociais = 96,8% = R$ 1.372,56 / R$ 1.417,50).

Posteriormente, na manifestação emitida por meio do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, contradizendo a informação anterior prestada de alíquota total de encargos sociais de 96,8%, a contratada sugere que *o custo real da Fundação com encargos sociais é de 128,09% conforme planilha 3.* Pela análise deste documento, constante do Anexo VIII deste relatório, a equipe de auditoria considera não ser possível aceitar a referida majoração de 31,29% (128,09% - 96,8%), visto que foram acrescentadas as seguintes categorias, com alíquotas significativas, sem respaldo na legislação e Termo de Referência, conforme explicado a seguir.

- Repouso semanal remunerado e feriados => 21,74%

  Não é necessário repor a mão-de-obra em fins de semana e feriados no Contrato em questão pelo não funcionamento das unidades e considerando cargos em regime de 40 horas semanais de segunda a sexta. O valor referente a fins de semana e feriados já estão incluídos no salário dos mensalistas.

- Contingência trabalhista (passivo oculto) => 17,00%

  Os valores com despesas judiciais trabalhistas já estão contempladas pelo pagamento do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, a título de despesas administrativas e seguros.

- Pis s/folha => 1,0%

  O PIS/PASEP devido pela empresa é computado no BDI, do qual fazem parte as categorias Despesas Administrativas, Lucro, Seguros e Tributos.

- Quota de Deficiente => 2,0%
- Quota de Aprendiz => 4,5%

  A implementação da quota para pessoa com deficiência, em atendimento ao Art. 93 da Lei 8.213/91 e da quota de aprendizes, consoante Art. 429, caput e § 1º da CLT, não resulta em custo adicional para a empresa.

- Alíquota total de categorias indevidas acrescentadas => 46,24%

1) A FUNDAC vem apresentar a memória de cálculo do custo de pessoal dos cadastradores, agora denominados "entrevistadores sociais", bem como dos

[redacted]

supervisores e do coordenador, juntando cópias dos respectivos comprovantes de pagamento para o mês de setembro de 2017.

CUSTO POR POSTO DE **ENTREVISTADOR SOCIAL**:

MEMÓRIA DE CÁLCULO RESUMO

SALÁRIO TOTAL MENSAL	1.417,50	340.200,00
ENGARGOS SOCIAIS	1.372,56	329.415,66
VALE TRANSPORTE	188,29	45.189,41
VALE REFEIÇÃO	210,00	50.400,00
CESTA BÁSICA	---	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	---	
AUXÍLIO FUNERAL	---	
CURSO DE RECICLAGEM	46,03	11.046,13
SEGURO DE VIDA	25,00	6.000,00
UNIFORMES E EQUIPAMENTOS	70,00	16.800,00
COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		
CUSTO TOTAL MENSAL	3309,38	799.051,20

Figura 1: Resposta da FUNDAC à solicitação de auditoria

É importante observar que a equipe de auditoria analisou pontualmente quatro aspectos da estrutura de encargos sociais praticados pela FUNDAC que estavam em desacordo com a legislação de regência para estimar eventual sobrepreço na categoria de valores pagos a título de custos de pessoal. Com vistas a esclarecer integralmente a questão sobre os encargos sociais devidos, já incluídos os excedentes, inerentes à natureza de cargo por posto de trabalho, a equipe de auditoria procedeu, nesta oportunidade, à revisão de todos os processos de pagamento desde novembro de 2013 a dezembro de 2017, apontando, mês a mês, os valores de salários e encargos reais executados para os cargos de cadastradores, supervisores e coordenador, excedentes inclusos, os quais foram comparados com os valores pagos pela PMSP.

Os dados reais levantados, compilados no Anexo XVI deste relatório, mostram, por meio da comparação entre os pagamentos da PMSP e o que a FUNDAC executou, uma diferença nos gastos de pessoal de R$ 7.081.057,00.

Considerando que os custos de locomoção dos supervisores e coordenador estão incluídos nos pagamentos da PMSP a título de salários, conforme consta de resposta emitida pela contratada, deve-se descontar da diferença nos gastos de pessoal encontrada o sobrepreço nos referidos custos de locomoção, os quais são apurados à parte na seção 3 deste relatório.

Sobrepreço		Valor (R$)
Diferença nos gastos de pessoal		R$ 7.081.057,00
(-) Diferença nos custos de locomoção:		R$ 2.585.584,00
para o cargo de Coordenador	R$ 240.592,00	
para o cargo de Supervisor	R$ 2.344.992,00	
= Diferença nos custos de encargos sociais		R$ 4.495.473,00

Verifica-se que o sobrepreço apurado nos custos de encargos sociais pelo método de consulta aos valores reais executados é de R$ 4.495.473,00, sendo R$ 396.623,50 (R$ 4.495.473,00 – R$ 4.098.849,50) maior do que o valor indicado anteriormente.

São necessárias as seguintes observações sobre os dados:

- Os dados necessários à apuração dos encargos sociais reais praticados pela contratada constam das folhas de pagamentos mensais que fazem parte dos processos mensais de pagamentos, incluindo salários brutos, horas-extras, D.S.R sobre horas-extras, verbas rescisórias, décimo-terceiro, 1/3 constitucional de férias, INSS patronal, FGTS, contribuições ao Sistema S, dentre outros.

- Os valores mensais de benefícios são aqueles informados pela FUNDAC no ofício FUNDAC/SMADS s/n$^{o.}$

- Os únicos tributos trabalhistas inclusos no custo executado e que não constam da folha são o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT (2% para risco médio) e o Salário-Educação (2,5%). Ambos foram calculados sobre o total mensal de proventos, com margem de segurança a favor da empresa, visto que o SAT real deve ser calculado utilizando a mesma base do INSS, que é menor do que os proventos.

- Os valores de pagamentos da PMSP a título de Salários e Encargos de Cadastradores, Supervisores e Coordenadores, inclusos excedentes para cobertura dos postos de trabalho, foram consultados nas planilhas financeiras mensais que constam nos processos mensais de pagamentos e que são utilizadas para confrontar e detalhar o valor das correspondentes Notas Fiscais.

- O valor de sobrepreço obtido a partir da comparação entre pagamentos e custos não inclui qualquer correção monetária com o objetivo de conferir margem de segurança adicional a favor da contratada.

Quanto ao número de excedentes de pessoal, a equipe de auditoria fez o levantamento do número real de funcionários e do número dos postos de trabalho mês a mês, para os cargos de cadastradores, supervisores e coordenadores, calculando a diferença entre estas variáveis em termos absolutos e percentuais, conforme apresentado no gráfico a seguir. Verifica-se que, embora o número de excedentes cresça ao longo do período contratual analisado, alcançando 41 funcionários em dezembro de 2017, a média para o período é de 9,07%, estando em linha com o valor de referência do CadTerc de 9,2767% (Volume 1 - Versão Janeiro/17 - Rev.21 - Fev/17 – pág. 76, para posto de trabalho de 44 horas semanais).

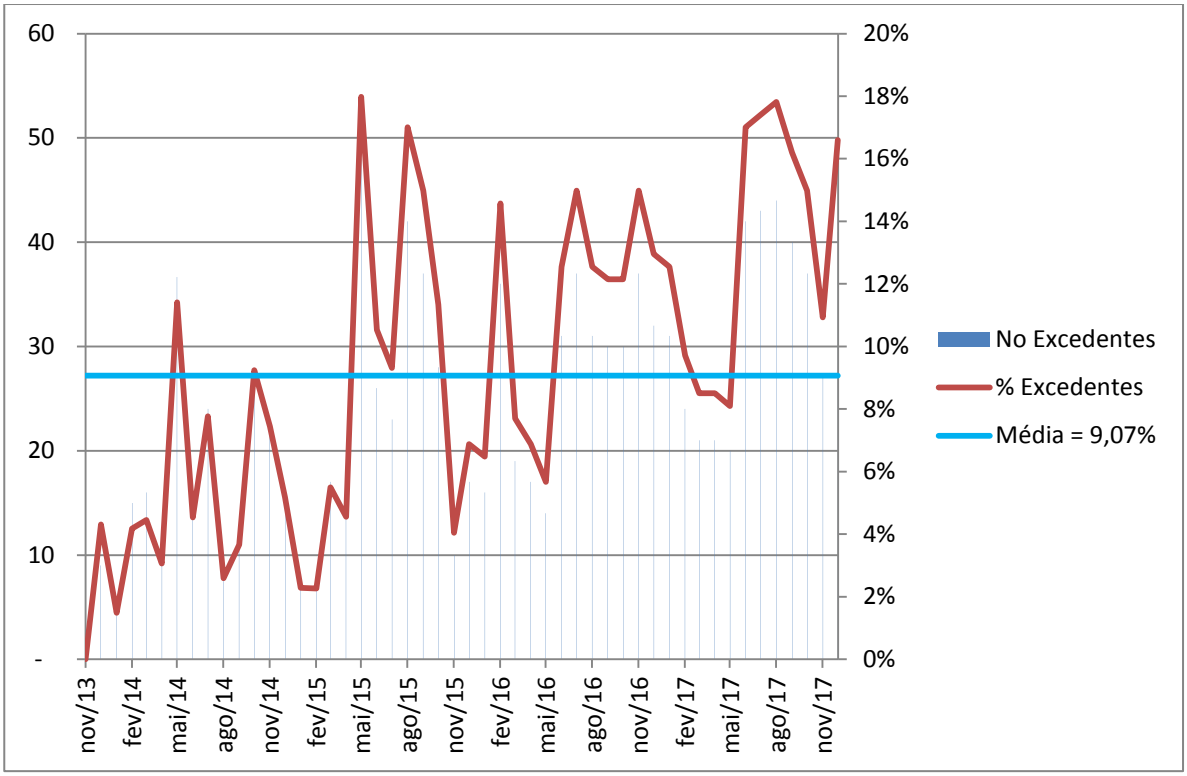

Frente ao exposto, dado que o sobrepreço apurado pelo método de consulta direta foi maior em relação ao sobrepreço anteriormente indicado em apenas 9,7% (R$ 396.623,50 / R$ 4.098.849,50), bem como considerando esta diferença a maior como uma margem de segurança adicional ao procedimento de apuração, recomenda-se considerar o sobrepreço indicado para esta categoria pelo menor valor de R$ 4.098.849,50, a ser apurado conjuntamente com as demais categorias de custo para o devido ressarcimento.

RECOMENDAÇÃO 003: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta que os valores contratados/pagos a título de encargos sociais estejam compatíveis com a legislação, quanto a estrutura e alíquotas, contemplando, para cargos em regime de postos de trabalho, o custo com excedentes inerentes a este modelo de trabalho, sem que ocorram duplicidades de cobrança em demais categorias do modelo de custo.

CONSTATAÇÃO 003 - Inadequação no custo de locomoção para Supervisores e Coordenador ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 2.585.584,00.

A FUNDAC relatou custos de locomoção incluídos nos valores totais de salário para os cargos de supervisores e coordenador; todavia, entende-se que os valores se mostram acima da referência técnica consultada, considerando o tipo de veículo indicado e a quilometragem mensal média informada, no caso do coordenador, bem como o custo por meio de transporte público para os supervisores.

Apesar de solicitado formalmente por esta equipe da CGM, a contratada não forneceu a memória de cálculo para o custo mensal de locomoção de ambos os cargos supracitados, contendo os respectivos extratos mensais.

3.1 Inadequação no custo mensal de locomoção para o cargo de Coordenador.

A equipe de auditoria requereu que a contratada apresentasse memória de cálculo do custo de pessoal para os cargos de supervisores e coordenador, com demonstrativos separados para cada um dos cargos.

Na resposta a este item, apresentou os custos mensais de deslocamento, cobrados da Prefeitura Municipal de São Paulo, no valor de R$ 1.726,66 para o cargo de supervisor e R$ 7.543,00 para o cargo de coordenador.

Quanto ao cargo de coordenador, posteriormente, foi solicitado à FUNDAC que apresentasse memória de cálculo para o custo de R$ 7.543,00, bem como os respectivos extratos mensais da despesa.

A FUNDAC não remeteu os estratos mensais respondendo que o referido custo de locomoção se deve à locação de um veículo popular 1.0 e ao combustível utilizado para o deslocamento de 2.500 km / mês, em média.

Consultando-se o CadTerc, apurou-se que o valor mensal de referência para a locação de veículos populares é como segue:

Grupo "Hatch de 1.0 a 1.6": R$ 1.507,74 mensais
Grupo "Sedã de 1.0 a 1.6": R$ 1.530,66 mensais

Considerando um custo de R$ 4,0 / litro e um consumo médio de 10 km / litro, comum para carros populares atualmente, estima-se um custo mensal com combustível de R$ 1.000 / mês e um custo total, somando-se a locação, de, no máximo, R$ 2.530,66, tomando-se o modelo mais dispendioso da referência técnica supra (CadTerc).

Dado o valor mensal cobrado de R$ 7.543,00/mês, o sobrepreço sugerido neste item e categoria é estimado em pelo menos R$ 5.012,34/mês, ressaltando-se que o deslocamento médio de 2.500 km/mês, igual a 113 km/dia para 22 dias úteis, é comparável ao deslocamento médio de 170 km/dia de um táxi, segundo valor informado no sitio eletrônico da Associação das Empresas de Táxi do Município de São Paulo – Adetax.

A tabela abaixo indica os valores totais, trazidos a valor presente.

Tabela – Gastos com Locomoção

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	7.543	7.543	7.543	7.543	7.543	7.543	-
Custo Mensal (R$)	2.531	2.531	2.531	2.531	2.531	2.531	-
Sobrepreço mensal (R$)	5.012	5.012	5.012	5.012	5.012	5.012	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	30.074	60.148	30.074	60.148	30.074	30.074	**240.592**
Pgto. Total (R$)	45.258	90.516	45.258	90.516	45.258	45.258	**362.064**
%	66,5%	66,5%	66,5%	66,5%	66,5%	66,5%	**66,5%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*No que se refere ao deslocamento dos supervisores de campo, eles trabalham visitando todas as unidades que tem entrevistador trabalhando, especialmente CRAS, Centros Pop e CREAS.*
Importante considerar que também são feitas visitas em unidades que não são da SMADS e tem entrevistador (Prefeitura Regional, CIC, serviços conveniados, entre outros), além de ações volantes que acontecem na cidade, inclusive fins de semana. O trabalho de supervisão consiste na visita constante a todas as unidades, assim sendo, passam quase 100% do tempo em campo.

Toda unidade deve ser visitada pelo menos uma vez na semana, preferencialmente em horários e dias diferentes, para não criar uma rotina de visitas e "viciar" o olhar dos supervisores de campo.
Assim sendo, os supervisores visitam frequentemente todas as unidades em que tem entrevistador.
Quanto a locomoção do coordenador, ele comparece a reuniões na SMADS e, eventualmente visita alguma unidade de cadastro, mas é bem menos frequente do que os supervisores de campo, que tem essa atribuição."

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Data vênia, discordamos dos apontamentos feitos pela CGM no tocante ao item em epígrafe.*
O bilhete único serve para o deslocamento do funcionário de sua casa para o seu trabalho e não para a locomoção durante o desempenho das atividades de supervisão e coordenação das equipes de trabalho nos diferentes postos de atendimento existentes na cidade de São Paulo.
Para a locomoção do funcionário durante as atividades de supervisão e coordenação, a FUNDAC disponibiliza veículos próprios e alugados, taxi, uber, moto-taxi etc., considerando, sobretudo, que frequentemente, o deslocamento precisa ser feito de imediato."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A FUNDAC informou que o deslocamento médio mensal do coordenador é de 2.500 km/mês, o que não é compatível com o deslocamento eventual deste funcionário relatado na manifestação da SMADS por meio do Ofício 497/SMADS/GAB/2018.

Não obstante a discrepância apontada, a equipe de auditoria considerou nos cálculos o deslocamento mensal de 2.500 km/mês para este cargo e um veículo integralmente à disposição, e apurou um sobrepreço mensal R$ 5.012 por mês/mês.

Ressalta-se que a FUNDAC não apresentou memória de cálculo e extratos mensais relativos a esta despesa, como requisitado na solicitação de auditoria e nem os apresentou por meio do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº.

3.2 Inadequação no custo mensal de locomoção para o cargo de Supervisor.

Em relação à despesa de locomoção dos supervisores, de R$ 1.726,66 mensais, embora instada a apresentar memória de cálculo e extratos mensais, a contratada não forneceu os documentos, conforme excerto a seguir:

> "*A despesa com locomoção, por posto de Supervisor, constante da resposta à questão 01 (SA 04/OS066/2017) se refere ao deslocamento diário de SUPERVISORES entre postos de trabalho dos entrevistadores, lotados nos 55 (cinquenta e cinco) CRAS espalhados pela cidade, além dos postos montados para ações esporádicas e também aos fins de semana. Não se trata do deslocamento residência-trabalho-residência, coberto pela FUNDAC através do pagamento de "Vale Transporte" para cada um de seus funcionários.*"

Na resposta da contratada, não há qualquer menção à locação de veículo, como houve na resposta sobre o deslocamento do coordenador, bem como não há pagamento mensal do benefício por transferência bancária, conforme consulta à cópia das Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED fornecidas.

Analisando o extrato mensal dos benefícios pagos, observa-se que os entrevistadores recebem mensalmente 38 viagens com o título "Bilhete Único" ao custo de R$ 3,80 ou 38 viagens com o título "Integração Bilhete Único", além de valores adicionais para transporte intermunicipal, oferecidos para os funcionários que residem em outros municípios. Já os supervisores recebem 38 viagens com o título "Bilhete Único" com valor unitário de R$ 3,80 e mais 38 viagens com o rótulo "Integração Bilhete Único" com custo unitário de R$ 6,80.

Verifica-se que o valor de vale transporte pago de forma padronizada aos supervisores é superior ao valor pago aos entrevistadores, especificamente quanto ao título "Integração Bilhete Único", que se refere ao deslocamento destes funcionários entre unidades da assistência social, consonante às atribuições contratuais do cargo.

Reforçam este achado, as entrevistas realizadas pela equipe de auditoria em campo junto aos funcionários da FUNDAC e da própria Prefeitura Municipal de São Paulo, lotados nos CRAS, SAS e Centros POP, mediante as quais foi informado reiteradamente que os supervisores da FUNDAC em geral são pessoas residentes do próprio bairro, escolhidos por conhecerem bem a região e que se deslocam utilizando o transporte público.

Para o levantamento do valor total pago pela SMADS à FUNDAC, relativo à cobertura do custo mensal de locomoção dos supervisores, foram consultados os processos de pagamentos mensais, para o período entre novembro de 2013 e dezembro de 2017, tomando-se como base as seguintes informações:

- valor do salário bruto mensal para o cargo, obtido no demonstrativo de folha de pagamento;
- o montante pago pela SMADS, no mês correspondente, para determinado número de cargos de supervisores;
- a alíquota de encargos de encargos informada pela contratada; e
- o percentual de benefícios sobre o salário bruto, consoante consulta do extrato de benefícios fornecido pela contatada para o mês de setembro de 2017.

Utilizou-se o seguinte modelo de cálculo:

Valor Total Pago pela PMSP por cargo de Supervisor

(-) Encargos Sociais (conforme alíquota informada pela contratada)
(-) Salário Bruto
= Benefícios + Locomoção
(-) Benefícios (taxa obtida em relação ao salário bruto)
= Custo mensal de locomoção por cargo

Por exemplo, para setembro de 2017 foram obtidos os seguintes valores:

Supervisores	Valor (R$)
Total pago pela PMSP	R$ 8.718,08
(-)Salário Bruto	R$ 3.217,20
(-) Encargos	R$ 3.115,21
= Benefícios + Locomoção	R$ 2.385,67
(-) VT (Vale-Transporte)	R$ 424,00

(-)VR (Vale-Refeição)	R$	210,00
(-) SV (Seguro de Vida)	R$	25,00
= Locomoção	**R$**	**1.726,67**

O valor cobrado da PMSP referente à locomoção, envolvendo 49 meses, entre novembro de 2013 e dezembro de 2017, totaliza R$ 2.393.856,44, já atualizado a valor presente pelo indicador IPC-Fipe, o equivale a uma despesa mensal de R$ 48.854,21 (R$ 2.393.856,44 / 49).

A diferença entre valor mensal cobrado da PMSP e custo nesta categoria é de R$ 47.045,41 mensais, ambos em valor presente, obtida como segue:

Valor cobrado da SMADS:		=	R$ 48.854,41
Valor pago pela FUNDAC:	R$ 6,80 x 38 x 7	=	R$ 1.808,80
Diferença		=	R$ 47.045,41

Tal diferença se deve aos elevados salários cobrados da PMSP para custeio do cargo de supervisor, no período de novembro de 2013 a maio de 2015, os quais foram, no mínimo, de R$ 16.640,00 por posto de trabalho por mês.

O sugerido sobrepreço decorrente do uso incorreto da alíquota de encargos foi calculado na base mensal, como exemplificado na tabela abaixo, para Dezembro de 2013.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	50.663	50.663	50.663	50.663	50.663	50.663	-
Custo Mensal (R$)	1.809	1.809	1.809	1.809	1.809	1.809	-
Sobrepreço mensal	48.854	48.854	48.854	48.854	48.854	48.854	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	293.124	586.248	293.124	586.248	293.124	293.124	**2.344.992**
Pgto. Total (R$)	303.977	607.954	303.977	607.954	303.977	303.977	**2.431.814**
%	96,4%	96,4%	96,4%	96,4%	96,4%	96,4%	**96,4%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*Quanto ao custo de locomoção dos supervisores, esta coordenadoria não tem este detalhamento, mas sabemos que os supervisores, em sua maioria e deslocam com transporte público pelas unidades para fazer a supervisão.*
Em alguns momentos do Contrato, tínhamos supervisores que faziam este trabalho utilizam veículos, que não sabemos dizer se são veículos próprios ou custeados pela empresa. Esta variação ocorre, pois também tivemos mudanças na equipe de supervisores de campo e, em algumas oportunidades, alguns utilizavam veículos e outros transportes públicos.
Sabemos que a empresa custeia o deslocamento, mas esta coordenadoria não tem este detalhamento.
Quando a equipe de auditoria destaca em seu relato que os supervisores são moradores do território, é importante destacar que são 6 supervisores de campo para as 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) e que, atualmente, apenas 2 supervisores são moradores do mesmo território em que fazem a supervisão. Esta coordenadoria considera ainda que, mesmo o supervisor sendo morador da zona leste da cidade, por exemplo, são cerca de 5 prefeituras regionais para visitar e o fato de morar na zona leste não significa que o acesso para o supervisor de campo é fácil.

De toda forma, todos os supervisores de campo tem um deslocamento considerável, tendo em vista a complexidade deste trabalho e também o tamanho da cidade."

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Data vênia, discordamos dos apontamentos feitos pela CGM no tocante ao item em epígrafe.*
O bilhete único serve para o deslocamento do funcionário de sua casa para o seu trabalho e não para a locomoção durante o desempenho das atividades de supervisão e coordenação das equipes de trabalho nos diferentes postos de atendimento existentes na cidade de São Paulo.
Para a locomoção do funcionário durante as atividades de supervisão e coordenação, a FUNDAC disponibiliza veículos próprios e alugados, taxi, uber, moto-taxi etc., considerando, sobretudo, que frequentemente, o deslocamento precisa ser feito de imediato."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A manifestação da FUNDAC acerca do deslocamento dos supervisores por veículos alugados, taxi, uber, moto-taxi, não é condizente com a manifestação da SMADS, a qual informa que os supervisores se deslocam, em sua maioria, com transporte público pelas unidades, coerentemente com as constatações da equipe de auditoria durante as visitas de campo aos CRAS/SAS selecionados.

Ademais, por meio da análise da folha de benefícios fornecida pela contratada, constatou-se a duplicidade dos pagamentos de vale transporte para os funcionários em cargos de supervisores, e não haveria razão para este pagamento extra se não fosse para cobrir os deslocamentos no território, em consonância com as atribuições do cargo constantes no Termo de Referência.

Ressalta-se que a FUNDAC não apresentou memória de cálculo e extratos mensais relativos a esta despesa, como requisitado na solicitação de auditoria e nem os apresentou por meio do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº.

RECOMENDAÇÃO 004: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta que os valores contratados/pagos a título de custos de locomoção sejam compatíveis com as reais despesas da contratada e com as práticas de mercado (como os valores de bilhetes do transporte coletivo municipal ou os limites do Cadterc para locação de veículos).

CONSTATAÇÃO 004 - Inadequação no custo de Remuneração de Gestão ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 6.315.272,00.

A contratada informou a que lança na Alínea Remuneração da Gestão o custo dos entrevistadores excedentes aos 240 previstos no Contrato, conforme excerto de resposta da FUNDAC a seguir:

"*Nesta alínea a FUNDAC lança o custo dos entrevistadores excedentes aos 240 (duzentos e quarenta) exigidos no Contrato 51/SMADS/2013. Trata-se de equipe reserva para cobertura dos postos de trabalho daqueles em gozo de férias, licenças e afastados, como também aqueles que*

prestam suporte substituindo entrevistadores que necessitam se ausentar por alguns períodos para prestarem ajuda a familiares acometidos por doenças crônicas."

Sugere-se que estes valores encontram-se cobrados em duplicidade, por já estarem incluídos no cálculo do custo do posto de trabalho, mediante utilização da alíquota de 11,27% presente nos encargos sociais, conforme verificado na Constatação 002 deste Relatório.

Na tabela abaixo, apuram-se os possíveis sobrepreços totais, corrigindo os pagamentos pelo IPC-Fipe, acumulado até janeiro de 2018.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	125.000	115.000	110.459	110.459	122.047	130.160	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-
Pgto. mensal corrigido (R$)	157.625	140.277	125.117	115.916	125.110	132.308	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	945.750	1.683.324	750.701	1.390.988	750.662	793.846	**6.315.272**
Pgto. Total(R$)	945.750	1.683.324	750.701	1.390.988	750.662	793.846	**6.315.272**
%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	**100,0%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*Existe uma equipe de entrevistadores de retaguarda ou que a empresa chama de excedentes que ficam a disposição caso seja necessário fazer alguma cobertura. Isso acontece em férias, licenças médica e licenças maternidade, além de eventuais faltas. Sempre temos cerca de 10% de entrevistadores além dos 240 previstos, justamente para estas ocorrências.*"

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação no item Remuneração de Gestão; nunca houve qualquer cobrança em duplicidade, tampouco sobre-preço, conforme evidenciam as Planilhas 4, 5, e 6, que seguem anexas.*
Ao contrário do afirmado pela CGM, os custos adicionais da Fundação com os 41 funcionários mantidos em seus quadros, além dos 240 exigidos contratualmente, não estão incluídos no cálculo dos postos de trabalho, mediante utilização de alíquota de 11,27% dos encargos sociais.
De fato, a Fundação tem de manter, em média, 35 funcionários a mais por ano para a perfeita execução do Contrato nº 51/SMADS/2013, tratando-se, portanto, de custo real e permanente."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe de auditoria apurou mediante dois métodos que ocorre a cobrança em duplicidade dos excedentes necessários ao regime de postos de trabalho, sendo o primeiro por meio de comparação das alíquotas de encargos sociais informadas pela FUNDAC com a referência técnica CadTerc e o segundo por meio da comparação entre os valores mensais pagos pela PMSP a título de despesas

de pessoal e os valores reais praticados nesta mesma categoria pela contratada, a partir das informações disponíveis nos processos mensais de pagamento (vide exemplo no Anexo XVII deste relatório).

Conforme apontado na seção 2.1 deste relatório foi identificado sobrepreço com gastos de pessoal, inclusos os excedentes, no montante de $ 4.098.849,50 pelo primeiro método e R$ 4.495.473,00 pelo segundo método, não sendo admissível a cobrança pela terceira vez da mesma categoria de custo.

Em relação às mencionadas planilhas 4, 5 e 6, não obstante a FUNDAC ter informado na resposta à solicitação de auditoria que lança na Remuneração de Gestão o custo com excedentes aos postos de trabalho de entrevistadores, os anexos ao Ofício FUNDAC/SMADS s/nº comparam o custo de Remuneração de Gestão com o total da folha de benefícios mensal e folha de pagamento de analistas, supervisores e coordenador, dentre outros, sem qualquer correspondência com os lançamentos informados.

A seguir estes instrumentos são analisados:

- Planilha 4 (Anexo IX deste relatório): compara mês a mês o valor pago pela PMSP a título de encargos e salários de entrevistadores com supostos valores gastos pela contratada com esta categoria. Não obstante a informação apresentada não contribuir para a fundamentação dos custos de Remuneração de Gestão, a planilha 4 ainda possui diversos problemas relacionados a seguir:

a-) O valor apresentado como gasto com entrevistadores, sem excedentes, utiliza alíquota de encargos sociais de 128,09%, de acordo com cálculo constante da planilha 9 anexa ao Ofício FUNDAC/SMADS s/nº (Anexo XIV deste relatório), sendo que esta alíquota não é aceitável pelos motivos expostos na seção 2.1 deste relatório.

b-) Os valores mês a mês que a contratada indica gastar com entrevistadores, sem excedentes, considerando alíquota de encargos sociais de 128,09%, é superior aos gastos de pessoal da contratada para os cargos de entrevistadores, supervisores e coordenador, incluindo excedentes e todos os encargos sociais devidos, conforme consultado nos processos de pagamento pela equipe de auditoria e apresentado no anexo XVI deste relatório.

A FUNDAC indica gastar com entrevistadores, sem excedentes e levando à conta uma alíquota de encargos sociais de 128,09%, o montante de R$ 39.412.669,27 (Planilha 9 do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº - Anexo XIV deste relatório) enquanto os valores registrados nas folhas de pagamento dos processos mensais de pagamento totalizam o montante de R$ 35.876.797,80 (Anexo XVI deste relatório).

Planilha 5 (Anexo X deste relatório): relaciona os custos mensais com os benefícios pagos aos entrevistadores, supervisores e coordenador entre novembro de 2013 e março de 2018. O valor informado corresponde ao custo com benefícios constante do extrato de benefícios fornecido pela contratada na resposta à solicitação de auditoria. A informação foi utilizada pela equipe de auditoria para compor o custo total de pessoal como consta ao anexo XVI deste relatório, mas também não contribui para a fundamentação dos lançamentos feitos em Remuneração de Gestão.

Planilha 6 (Anexo XI deste relatório): compara os pagamento da PMSP a título de remuneração de gestão com a soma das seguintes categorias:

a-) Folha de Analistas, Coordenadores e Supervisores. O valor mês a mês é apurado na Planilha 10 do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº - Anexo XV deste relatório e utiliza o salário bruto dos funcionários acrescidos a encargos sociais calculados pela alíquota de 128,09%. Não obstante o salário e encargos de analistas, supervisores e coordenador já terem sido contemplados nas linhas

1.1.1 e 1.1.2 do modelo de composição de custos (Anexo IV deste relatório) e não terem qualquer correspondência com os lançamentos em Remuneração de Gestão, a alíquota de 128,09% de encargos sociais não é aceitável pelos motivos elencados na seção 2.1 deste relatório.

b-) Custo do excedente da folha de entrevistadores. Embora seja este o único custo correspondente ao lançamento informado para a categoria de Remuneração de Gestão, também utiliza a alíquota de 128,09% de encargos sociais, o que majora os custos excessivamente e inviabiliza a utilização para fins de comparação com os valores pagos pela PMSP.

c-) Total mensal de benefícios para os cargos de entrevistadores, supervisores e coordenador. Não tem correspondência com o lançamento em Remuneração de Gestão e já foi considerado nos custos totais de pessoal, conforme consta no anexo XVI deste relatório.

Ressalta-se que a FUNDAC, na planilha 6, informa ter apurado suposto déficit de R$ 5.514.611,60 para esta categoria entre novembro de 2013 e março de 2018, o que não pode ser aceito em virtude de a contratada somar custos sem correspondência com o lançamento informado para Remuneração de Gestão, já contemplados em outras categorias de custo e ainda utilizar a alíquota indevida de encargo sociais de 128,09%.

A FUNDAC ainda utiliza o suposto déficit apontado na planilha 6 para contrabalançar os excedentes de custo apurados pela equipe de auditoria para as demais categorias, sem as devidas justificativas, como será visto nas próximas seções deste relatório.

RECOMENDAÇÃO 005: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta que os valores contratados/pagos a título de excedentes, inerentes a cargos em regime de posto de trabalho, sejam computados uma única vez, preferencialmente como parte do custo de mão-de-obra, na forma do CadTerc.

CONSTATAÇÃO 005 - Inadequação no custo de Despesas Administrativas ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 2.450.491,00.

A contratada especifica que neste tópico são lançados os custos com consultoria Jurídica, inclusive Trabalhista, consultoria financeira e contábil, analistas e supervisores excedentes aos 6 (seis) exigidos no Contrato.

> "*Neste tópico a FUNDAC lança os custos com consultoria Jurídica, inclusive Trabalhista, consultoria financeira e contábil, analistas, supervisores excedentes aos 6 (seis) exigidos no Contrato 51/SMADS/2013, necessários como equipe reserva para cobertura dos postos de trabalho daqueles em gozo de férias, licenças e eventualmente afastados.*"

Quanto ao custo de excedentes, verifica-se que a cobrança neste item está em duplicidade com base no mesmo argumento quanto aos excedentes de entrevistadores (tópico 2.2): o custo para a cobertura dos excedentes, inerente ao regime de posto de trabalho, já está contemplado no cálculo dos encargos pela alíquota de 11,27%.

Os demais custos não estão elencados em nenhuma cláusula do Contrato e devem ser classificados, pela sua natureza, como uma despesa indireta integrante do BDI (BDI = Despesas Administrativas + Tributos + Lucro) ou lucro disfarçado em categoria de custo.

Sugere-se que o valor total pago pela SMADS de R$ 49.539,00/mês a título de Despesas Administrativas, compõe-se de valores indevidos por cobrança em duplicidade e despesas indiretas ou lucro disfarçado em categoria de custo, conforme segue:

Cobrança indevida por duplicidade: R$ 3.115,21 x 6 x 11,27% = R$ 2.106,50
Despesa Indireta/Lucro Disfarçado = R$ 47.432,50
Total mensal pago pela PMSP = R$ 49.539,00

Na tabela abaixo, apuram-se os possíveis sobrepreços totais, corrigindo os pagamentos pelo IPC-Fipe, acumulado até janeiro de 2018.

	Contrato	1o TA e 2o TA	3o TA	4o TA e 5o TA	6o TA	7o TA	Total
Pagamento mensal (R$)	53.770	43.770	42.041	42.041	46.452	49.539	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-
Pgto. mensal corrigido (R$)	67.804	53.391	47.620	44.118	47.618	50.356	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	406.824	640.688	285.719	529.414	285.708	302.138	**2.450.491**
Pgto. Total(R$)	406.824	640.688	285.719	529.414	285.708	302.138	**2.450.491**
%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	**100,0%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*Sempre temos disponível um supervisor de campo além dos 6 previstos no Contrato. Essa situação se faz necessária pelos mesmos motivos que faz com que tenhamos entrevistadores excedentes. O supervisor de campo excedente faz a cobertura caso tenhamos faltas, férias ou licenças médicas. Quando não temos esse tipo de ocorrência, este supervisor apoia as atividades de coordenação e dos supervisores no dia a dia.*"

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício Nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação no item Despesas Administrativas, bem como nunca houve qualquer cobrança em duplicidade.*
Os custos contidos no item Despesas Administrativas podem ser computados do montante total do déficit acumulado pela Fundação, conforme Planilha 7."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A contratada não apresenta justificativa para as duplicidades de custos apontadas e, por meio da planilha 7 (Anexo XII deste relatório), sugere abater os valores pagos pela PMSP a título de Despesas Administrativas do suposto déficit apontado na planilha 6, relativo à Remuneração de Gestão.

Sendo assim, entende que resta caracterizado o pagamento indevido em virtude da duplicidade de cobrança.

RECOMENDAÇÃO 006: Idem Recomendação 005.

CONSTATAÇÃO 006 - Inadequação nos custos com Desenvolvimento de Pessoal ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 2.509.817,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017.

Em resposta a questionamento desta equipe de auditoria, a contratada informou que, na categoria "Desenvolvimento de Pessoal", são lançados os custos referentes a material de apoio, apostila, capacitação e diversos.

No entanto, em visita aos CRAS selecionados, constatou-se, por meio de entrevistas com os funcionários contratados pela FUNDAC, para os cargos de entrevistadores sociais, e com funcionários da Prefeitura, que a integralidade dos cursos de capacitação inicial e subsequentes atualizações foram fornecidos/custeados pela própria SMADS.

Na tabela abaixo, apuram-se os possíveis sobrepreços totais, corrigindo os pagamentos pelo IPC-Fipe, acumulado até janeiro de 2018.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	49.700	45.700	43.895	43.895	48.500	51.724	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-
Pgto. mensal corrigido (R$)	62.672	55.745	49.720	46.063	49.717	52.577	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	376.030	668.938	298.319	552.761	298.304	315.465	**2.509.817**
Pgto. Total(R$)	376.030	668.938	298.319	552.761	298.304	315.465	**2.509.817**
%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	**100,0%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*Todas as capacitações previstas neste contrato são feitas pela equipe da SMADS/CGB como o próprio Termo de Referência e o contrato preveem.*
São feitas capacitações de entrevistadores sociais, de operadores do CADUnico e SIBEC além das oficinas de cadastramento e benefícios que são realizadas nas dependências das próprias SAS. Todas as capacitações são feitas pelos técnicos da SMADS/CGB ou em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF.
Em algumas capacitações de entrevistadores a empresa contratada forneceu lanche o "coffee break" todos os dias. Entendemos que este foi o único custo que a empresa teve diretamente com as capacitações.
Além disso, existe o fornecimento de material de escritório para o trabalho dos entrevistadores no dia a dia, não especificamente no processo de capacitação."

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação nem sobre-preço no item Desenvolvimento de Pessoal.*
Os custos contidos no item Desenvolvimento de Pessoal podem ser computados no montante total do déficit acumulado pela Fundação, conforme Planilha 8.
No início do Contrato, em Nov/2013, a Fundação disponibilizou salas equipadas com computadores, para capacitação e treinamento do pessoal que seria alocado na prestação dos serviços, inclusive forneceu alimentação e transporte.

Posteriormente, os cursos de capacitação e treinamento passaram a ser feitos nas dependências da SMADS/ESPASO, mas a Fundação continua, até hoje, custeando as despesas com alimentação e transporte."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A unidade manifestou-se informando que *todas as capacitações previstas neste Contrato são feitas pela equipe da SMADS/CGB como o próprio Termo de Referência e o Contrato preveem.*

Quantos aos custos com lanches e transportes a informação prestada pela unidade é contrária, em parte, àquela prestada pela contratada. A unidade menciona que a contrata forneceu lanche "coffee break" em apenas algumas capacitações, sem conhecimento em relação a qualquer custo adicional, enquanto a contratada afirma ter prestado lanche e transporte em todas as capacitações e treinamento. Vide a comparação dos trechos a seguir.

SMADS
Em algumas capacitações de entrevistadores a empresa contratada forneceu lanche o "coffee break" todos os dias. Entendemos que este foi o único custo que a empresa teve diretamente com as capacitações

FUNDAC
Posteriormente, os cursos de capacitação e treinamento passaram a ser feitos nas dependências da SMADS/ESPASPO, mas a Fundação continua, até hoje, custeando as despesas com alimentação e transporte.

Mesmo que haja indícios de que a contratada forneceu o lanche "coffee break" em algumas capacitações, em virtude deste item não estar incluído no Termo de Referência, não é possível aceitar que a Secretaria assuma este custo posteriormente, sem que tivesse sido formalizado qualquer aditamento ao Contrato.

Ademais, não houve qualquer manifestação da contratada acerca das evidências de auditoria obtidas por meio de entrevistas em campo nas unidades CRAS, e posteriormente corroboradas pela manifestação da unidade, de que os gastos de capacitação com pessoal e materiais são custeados pela SMADS e/ou Caixa Econômica Federal – CEF.

A contratada ainda sugere, por meio da Planilha 8 (Anexo XIII deste relatório), descontar integralmente os valores pagos pela PMSP a título de Desenvolvimento de Pessoal do saldo registrado na Planilha 7.

Portanto, embora haja evidências de que houve a disponibilização esporádica de alimentação pela contratada nos treinamentos, conclui-se que não houve embasamento contratual para os pagamentos mensais de despesas com alimentação que ocorreram como se o serviço tivesse sido prestado regularmente.

RECOMENDAÇÃO 007: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta, por meio da fiscalização de contrato, que a contratada execute apenas o objeto especificado e que não constem valores no modelo de composição de custos que não façam parte das atribuições da contratada.

CONSTATAÇÃO 007 - Inadequação nas Despesas de operação de cadastramento ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 1.898.155,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017.

Segundo explicação da contratada sobre a natureza desta categoria:

> "*Aqui a FUNDAC lança os custos com veículos de apoio, despesas de locomoção extraordinária, equipamentos de comunicação, como telefones celulares e rádios comunicadores.*"

Posteriormente, em resposta a outros questionamentos da CGM, a contratada acrescentou mais detalhes em relação à locação do veículo de apoio:

> "*Com relação à locação de veículos de apoio mencionados no item 1.2.1 "DESPESAS DE OPERAÇÃO DE CADASTRAMENTO" (questão 03 da SA 03/OS066/2017), esclarecemos que os contratos não são exclusivos para o fornecimento de transporte para o Contrato 51/SMADS/2013, compartilhados que são com outros contratos desta fundação, como também os respectivos custos, sempre lançados proporcionalmente. Ressalta, a FUNDAC, que tal compartilhamento é regular e lícito diante da modalidade da forma jurídica eleita pela SMADS: contrato (e não convênio).*"

Verifica-se que a despesa com a locação de veículo de apoio, compartilhado por outros contratos, deve ser classificada na categoria de despesas dentro do BDI, por estar relacionada à atividade de gestão desempenhada pela administração do serviço, visto que o custo com veículo para deslocamento do coordenador foi cobrado à parte, como consta no item 2.2, e o deslocamento dos supervisores é feito com a utilização do transporte público.

Ademais, de acordo com os valores mensais de referência levantados anteriormente a partir do CadTerc, o gasto para locação de um veículo com combustível e utilização média de 2.500 km se limitaria a, no máximo, R$ 2.530,66/mês, caso utilizado integralmente para o Contrato em questão, um valor destoante dos R$ 48.102,00 mensais cobrados da Prefeitura de São Paulo para esta categoria. Estimando-se um rateio de 50% entre outros contratos, o gasto com a locação do veículo de apoio estaria limitado a R$ 1.265,33.

Em relação aos celulares, a contratada apresentou os seguintes detalhes:

> "*A FUNDAC disponibiliza para seus supervisores, analistas e coordenador e para a CGB, 12 (doze) linhas e 12 aparelhos celulares com rádio comunicadores da operadora Nextel, que, dado às diferenças de períodos aquisitivos e planos ativos em cada época, há variações como uso ilimitado, com internet, integrando contratos coletivos que englobam outras prestações de serviço da FUNDAC. Ressalta a FUNDAC que tal compartilhamento é regular e lícito diante da modalidade da forma jurídica eleita pela SMADS: contrato (e não convênio).*"

Foi consultado o site da operadora Nextel, constatando-se que o custo mensal de um plano de alto desempenho, com 10 GB para navegação e ligações ilimitadas para qualquer operadora é de apenas R$ 99,99 por mês, quando contratado individualmente, sem os benefícios de aquisição coletiva ou de planos empresariais.

O valor total com as 12 linhas, sem considerar qualquer rateio entre contratos, deveria, consoante referência acima, estar limitado a, no máximo, R$ 1.199,88 / mês.

Considerando o preço médio R$ 600,00 para um aparelho e um período de 50 meses para depreciação total dos equipamentos, o custo médio mensal, se integralmente alocado ao Contrato

em questão, estaria limitado a R$ 144,00 / mês (R$ 600,00 x 12 linhas / 50 meses), totalizando R$ 1.343,88/mês quando somado ao valor das linhas.

Quanto ao deslocamento extraordinário, a FUNDAC esclarece em resposta à solicitação de auditoria:

> "*A despesa de locomoção extraordinária, constante do item 1.2.1 "DESPESA DE OPERAÇÃO DE CADASTRAMENTO" (questão 03 da SA 03/OS066/2017) se refere ao deslocamento de entrevistadores para ações esporádicas articuladas por cada gestão local do CRAS/SAS e autorizadas pela CGB. Não se trata do deslocamento residência-trabalho-residência, coberto pela FUNDAC através do pagamento de "Vale-Transporte" para cada um de seus funcionários.*"

Pela análise do objeto contratual, observa-se que o mencionado deslocamento de entrevistadores, para ações esporádicas articuladas pela gestão local, corresponde à atividade em campo da denominada equipe volante.

Pelas entrevistas realizadas em campo nos CRAS/SAS selecionados por amostragem, constatou-se que a proporção de entrevistadores alocados a atividades externas como, por exemplo, recadastramento de idosos em situação de vulnerabilidade social, limita-se a 10% do efetivo local, em média, para este cargo e atividade.

Tomando-se como base os 240 postos de entrevistadores e utilizando-se o mesmo valor pago aos supervisores para o deslocamento entre os distritos da região, chega-se a um custo médio mensal para a locomoção extraordinária de entrevistadores de R$ 6.201,60 (240 x 10% x R$ 6,80 x 38 viagens).

Cabe ressaltar que, embora solicitada à FUNDAC a apresentação dos seguintes documentos, a contratada não os forneceu, limitando-se a explicar em termos gerais a composição dos gastos em cada categoria:

- contrato de locação do veículo
- extrato com valor mensal das linhas de celular
- nota fiscal de aquisição dos aparelhos
- extratos mensais para o deslocamento extraordinário dos entrevistadores

Somando-se o custo com o veículo, linhas e celulares, bem como deslocamento extraordinário de entrevistadores, pode-se estimar um sobrepreço de R$ 39.291,19/mês nesta categoria, como segue:

Custo mensal com 12 linhas e 12 celulares	R$ 1.343,88
Custo mensal com locação de veículo de apoio	R$ 1.265,33
Custo mensal com deslocamento extra de entrevistadores	R$ 6.201,60
Valor pago pela Prefeitura de São Paulo	R$ 48.102,00
Sobrepreço estimado	R$ 39.291,19

Na tabela abaixo, apuram-se os possíveis sobrepreços totais, corrigindo os pagamentos pelo IPC-Fipe, acumulado até janeiro de 2018.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	44.500	42.500	40.822	40.822	45.104	48.102	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-

Pgto. mensal corrigido (R$)	56.115	51.842	46.239	42.839	46.236	48.896	-
Custo Mensal (R$)	8.811	8.811	8.811	8.811	8.811	8.811	-
Sobrepreço mensal	47.304	43.031	37.428	34.028	37.425	40.085	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	283.822	516.368	224.570	408.334	224.552	240.509	**1.898.155**
Pgto. Total (R$)	336.687	622.098	277.434	514.063	277.417	293.374	**2.321.074**
%	84,3%	83,0%	80,9%	79,4%	80,9%	82,0%	**81,8%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*Aqui neste item temos duas situações: 1) deslocamento dos entrevistadores; e 2) as linhas telefônicas citadas.*
Quanto ao deslocamento dos entrevistadores, em sua maio parte ele é feito nos próprios veículos da SMADS. Em algumas situações, os entrevistadores se deslocam no território por conta da própria empresa. Ou seja, em ações de cadastramento domiciliar onde é necessário fazer mais de uma visita para cadastro, o deslocamento é subsidiado pela empresa, principalmente com a equipe de entrevistadores que ficam junto a Coordenadoria de Gestão de Benefícios – CGB. Mas a prevalência deste tipo de ação é muito baixa, são situações esporádicas. A grande parte desses deslocamentos é feito nos veículos da SMADS.
Quanto às linhas telefônicas, os supervisores de campo possuem telefones à disposição que são usados o tempo todo, inclusive são os números de contatos que mantemos aqui na coordenadoria pra contato, tanto com os supervisores quanto a coordenação. Até outubro de 2017, um desses aparelhos ficava de posse da CGB para contato rápido, mas em virtude do pouco uso que a coordenadoria fazia, ele foi devolvido."

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação no item Despesas de Operação de Cadastramento.*
Conforme Planilha 11, a diferença apurada pela CGM em relação a esse item está computada no montante total de déficit acumulado pela Fundação.
A Fundação esclarece, ainda, que não há exigência no Termo de Referência e/ou no Contrato nº 51/SMADS/2013 para que fizesse contratos específicos/exclusivos, para essa execução contratual, de fornecimento de celulares e veículos. Não há obrigatoriedade de classificar tais despesas por rubricas específicas, eis que isso não foi exigido em nenhum dos instrumentos já mencionados (TR e Contrato).
Estamos diante de um contrato de prestação de serviços e não de um convênio, o que significa que os custos de execução contratual não precisam, necessariamente, estar separados dos custos gerais que a Fundação suporta com a gestão de seus contratos."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

De acordo com as informações prestadas pela contratada durante a auditoria, nesta categoria são lançados os custos com veículo de apoio, deslocamento extraordinário de entrevistadores e

celulares, sendo que a equipe de auditoria estimou o custo mensal destes três componentes, que, uma vez somados, foram comparados à remuneração mensal paga pela PMSP à título de Despesas de Operação de Cadastramento.

A unidade informa que o deslocamento extraordinário dos entrevistadores é, em grande parte, feito nos veículos da SMADS, e, portanto, teriam custo menor em relação àquele estimado pela equipe de auditoria. Quanto aos outros dois componentes, não menciona o uso de veículo de apoio e corrobora o uso de celulares e linhas telefônicas. Já a contratada não justifica a diferença entre os custos e remuneração recebida nesta categoria, sugerindo que a integralidade dos valores pagos sejam debitados, por meio da Planilha 11, do suposto saldo anterior apontado na Planilha 8.

Quanto às premissas de auditoria sobre o tratamento de contrato ou convênio, é importante esclarecer que, em nenhum momento, se abordou a avença como convênio, isto é, com funcionamento regulado por repasses antecipados à execução e posterior ajuste para que a remuneração seja igual aos custos. Ao contrário, apontou-se que se trata de contrato com indício de lucro exagerado, disfarçado em categorias de custo e BDI, cujo vício iniciou-se no momento da contratação e se menteve em posteriores aditivos. Mais especificamente, quando tal discrepância ocorre em momento de formalização contratual, denomina-se sobrepreço, para distingui-la das divergências que ocorrem no momento da execução, estas denominadas superfaturamento. O procedimento de auditoria apurou o excedente de custo ou sobrepreço em cada categoria de custo e BDI, os quais somados compõem o sobrepreço global do Contrato.

RECOMENDAÇÃO 008: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta que o modelo de composição de custos represente, em termos de categorias, subcategorias e subtítulos posteriores, os custos e atribuições constantes no Edital, Contrato e Termo de Referência, com nível de detalhe suficiente e com valores de custo compatíveis com aqueles aferidos por consulta ao mercado ou referências de preços públicos, visto que o lucro da contratada é apurado separadamente por meio do BDI.

CONSTATAÇÃO 008 - Inadequação nos custos com Locomoção para entrevistadores ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 822.421,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017.

Considerando que o deslocamento para ações externas dos entrevistadores já está contemplado na categoria "Despesas de Operação de Cadastramento" e o custo do deslocamento residência-trabalho-residência está incluído no valor dos benefícios, integrante da linha "Salários e Encargos-Cadastradores", entende-se que a cobrança de locomoção mensal para entrevistadores neste item, praticada nos 18 meses iniciais do Contrato, consiste integralmente em cobrança indevida por motivo de duplicidade.

Na tabela abaixo, apuram-se os possíveis sobrepreços totais, corrigindo os pagamentos pelo IPC-Fipe, acumulado até janeiro de 2018.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	37.040	37.040	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	-
Pgto. mensal corrigido (R$)	46.707	45.181	-
Meses	6	12	-
Sobrepreço Total (R$)	280.245	542.177	**822.421**
Pgto. Total (R$)	280.245	542.177	**822.421**

%	100,0%	100,0%	**100,0%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou de forma idêntica àquela da Constatação 007.

Já a contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação nos custos de locomoção com entrevistadores, conforme já demonstrado no item 5.2. Data vênia, discordamos da assertiva da CGM de que o custo de deslocamento dos entrevistadores esteja incluído na Tabela de Encargos Sociais.*
A esse respeito, anexamos as Planilhas 3 (Encargos Sociais) e 4 (Custo de Deslocamento com Entrevistadores)."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Inicialmente, ao contrário do que consta na manifestação da contratada, a equipe de auditoria não afirmou que o deslocamento dos entrevistadores está incluído na Tabela de Encargos Sociais e sim que custo do deslocamento residência-trabalho-residência está incluído no valor dos benefícios, integrante da linha "Salários e Encargos-Cadastradores", enquanto o deslocamento para ações externas dos entrevistadores já está contemplado na categoria "Despesas de Operação de Cadastramento".

Por consequência, salientamos que a Planilha 3 (Encargos Sociais) não justifica , de qualquer forma, a cobrança em duplicidade dos custos de locomoção dos entrevistadores e observamos ainda, que a Planilha 4, denominada Excedente da Folha de Cadastradores, sequer tem relação com o tema.

Por estes motivos, entende-se restar consolidado o sobrepreço de 100% apontado para esta categoria.

RECOMENDAÇÃO 009: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta, por meio de um modelo de composição de custo suficientemente detalhado, que não ocorram cômputos de custos em duplicidade (em duas categorias do modelo).

CONSTATAÇÃO 009 - Inadequação na cobrança do Item intitulado como Outras Despesas ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 4.539.408,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017.

A FUNDAC explica a composição desta categoria como segue:

> "*Nesta alínea a contratada lança as despesas com alugueis, mobiliário, material de escritório, seguros diversos, premiação de final de ano, consultoria e assessoria médico previdenciária, manutenção de rede e computadores, exceto os 3 (três) equipamentos com maior capacidade de processamento de dados, que se encontram instalados na CGB*

> *, cuja manutenção é lançada conjuntamente com os custos e despesas com processamento de dados.*"

Quanto à citada manutenção de rede e computadores, observa-se que se trata de atividade relacionada à sede da contratada e, portanto, despesa administrativa inclusa no BDI, visto que o item "Custos e Despesas Fixas relativas ao processo de análise de dados", do modelo de composição de custos, compreende a manutenção dos 03 servidores disponibilizados à Coordenadoria de Gestão de Benefícios - CGB, conforme consta na Constatação 010 deste Relatório.

Os gastos com alugueis, mobiliário, material de escritório, seguros diversos, consultoria e assessoria médico previdenciária, são claramente despesas relacionadas à administração da fundação, devendo ser consideradas como integrantes do BDI, em especial a assessoria médico previdenciária, tendo em vista ter se constatado, mediante entrevistas em campo nos CRAS/SAS, que os funcionários da FUNDAC não receberam/recebem tal benefício.

Em relação à premiação de final de ano, a FUNDAC esclareceu que:

> "(...) *consiste de entrega para cada um dos funcionários, a título de agradecimento pelos serviços prestados com dedicação e assiduidade, de cartão na modalidade "vale-alimentação", diferente do cartão vale-refeição, mensalmente fornecido.*"

A FUNDAC não forneceu extratos da premiação de final de ano para os últimos 3 anos, conforme solicitado; todavia, tomando-se como base o vale-refeição mensal, no valor unitário de R$ 210,00, e amostra de folha de pagamentos contendo 280 funcionários, incluídos entrevistadores, supervisores, coordenador e três técnicos da equipe de T.I., é possível estimar o custo deste item em R$ 4.900,00 /mês (R$ 210 x 280 / 12 meses).

Pelos elementos apresentados, sugere-se sobrepreço nesta categoria de pelo menos R$ 94.246,00 mensais, a serem restituídos pelo período de vigência contratual.

Total mensal pago pela PMSP	= R$ 99.146,00
Custo mensal com premiação de final de ano	= R$ 4.900,00
Despesa Indireta/Lucro Disfarçado	= R$ 94.246,00

Dessa forma, excluindo-se o vale-alimentação anual, tem-se que os itens abordados acima (Outras Despesas) configuram despesas integrantes do BDI ou mesmo lucro disfarçado em categoria de custo.

Na tabela abaixo, apuram-se os possíveis sobrepreços totais, corrigindo os pagamentos pelo IPC-Fipe, acumulado até janeiro de 2018.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	95.500	85.000	84.139	84.139	92.966	99.146	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-
Pgto. mensal corrigido (R$)	120.426	103.683	95.304	88.295	95.299	100.782	-
Custo Mensal (R$)	4.900	4.900	4.900	4.900	4.900	4.900	-
Sobrepreço mensal	115.526	98.783	90.404	83.395	90.399	95.882	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	693.153	1.185.396	542.425	1.000.746	542.397	575.291	**4.539.408**

Pgto. Total(R$)	722.553	1.244.196	571.825	1.059.546	571.797	604.691	**4.774.608**
%	95,9%	95,3%	94,9%	94,5%	94,9%	95,1%	**95,1%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS não se manifestou acerca deste tópico.

Já, a contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação no item Outras Despesas, que abrange custos indispensáveis à execução contratual e que foram classificadas de acordo com o modelo de Planilha de Custos que era praticado pela FIA e que foi fornecido pela SMADS para a FUNDAC.*
A Fundação sempre seguiu, rigorosamente, a forma de apresentação e demonstração dos custos prevista no Termo de Referência e no Contrato nº 51/SMADS/2013, mas a CGM está utilizando critérios estranhos a esses instrumentos, o que resulta, fatalmente, em divergências que não prosperam."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A utilização de modelo de Planilha de Custos que era praticado pela FIA, a contratada anterior, não justifica o lançamento atual, pela FUNDAC, de despesas administrativas, notadamente indiretas, em categorias de custos, enquanto deveriam fazer parte do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas. Tal procedimento aplicado pela contratada resultou na majoração improcedente dos custos e o consequente disfarce do lucro excessivo apontado neste relatório.

Em relação aos critérios de auditoria, não estão sendo utilizados critérios estranhos aos instrumentos de demonstração de custos previstos no Termo de Referência, identificando-se apenas a separação entre custos e lucro, em procedimento que visa apurar o montante de sobrepreço global do Contrato.

Pelo exposto, conclui-se pela existência de sobrepreço nesta categoria.

RECOMENDAÇÃO 010: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta que os custos indiretos sejam computados sem duplicidade e unicamente no BDI.

CONSTATAÇÃO 010 – Inadequação nos Custos e Despesas Fixas Relativas ao Processo de Análise de Dados ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 6.967.838,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017.

Para o atendimento da cláusula oitava do Contrato sob exame, Realização Da Análise Dos Dados, a FUNDAC incorre em custos de contratação de 3 técnicos de Tecnologia da Informação - T.I., lotados na Coordenadoria de Gestão de Benefícios – CGB, bem como custos relacionados aos servidores, segundo informado em resposta a questionamento da CGM:

> "*Além da mão de obra e do trabalho intelectual de suporte, a FUNDAC ainda tem a obrigação contratual elencada na CLAÚSULA 8.1.4, no tocante à disponibilização de 3*

(três) computadores de alta performance, como também : (i) "Configuração e instalação das máquinas" (Cláusula 8.1.4.2, primeira parte) ; (ii) "Manutenção dos equipamentos de informática fornecidos e sempre que necessário e/ou solicitado pela SMADS/CGB" (Cláusula 8.1.4.2, segunda parte); (iii) "Programa de Analise de Dados – SPSS , com banco de dados formato Shape Fale, sendo 3 (três) a serem instalados um em cada computador "(Cláusula 8.1.4.3) Portanto, as despesas com o pagamento dos salários e encargos dos integrantes da equipe de TI, composta pelos 3 (três) técnicos a seguir elencados, representam apenas parte dos efetivos custos e despesas fixas relativas ao processo de análise de dados Contrato, que montam R$174.777,58."

Deve-se observar que o custo dos três equipamentos, sem se considerarem o software SPSS e a manutenção, está contabilizado no item "Servidores" do modelo de composição de custos e será analisado à parte na Constatação 011 deste Relatório.

Embora em resposta a questionamento específico da CGM, a FUNDAC tenha sido requerida a fornecer o contrato de manutenção dos computadores e a fatura mais recente dos softwares SPSS indicando o respectivo modelo, a contratada limitou-se a explicar genericamente que a manutenção faz parte de um contrato compartilhado e que as licenças dos 3 softwares SPSS foram adquiridas da empresa IBM.

Mediante consulta ao sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Paulo http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, a equipe de auditoria verificou, como referência, que a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de 9 servidores de propriedade da PRODAM (Pregão Eletrônico nº 02.001/2017), com fornecimento de peças incluso, conforme objeto transcrito a seguir, foi contratado por R$ 95.700,00 para o período de 12 meses (R$ 7.975,00/mês), a partir de 26/05/2017 (Contrato CO- 15.05/2017).

"*O presente Contrato abrange o fornecimento pela CONTRATADA de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e preditiva nos Equipamentos instalados na CONTRATANTE, caracterizando a necessidade de atendimento para corrigir falhas em quaisquer de seus componentes dentro dos equipamentos compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE.*"

A FUNDAC informou ainda que o custo de manutenção dos 03 servidores é rateado proporcionalmente com outros contratos da fundação:

"*Os computadores de alta performance instalados na CGB foram* ***adquiridos*** *pela FUNDAC e a respectiva manutenção integra contrato maior cujos serviços não são exclusivos do Contrato 51/SMADS/2013, compartilhados que são com outros contratos desta fundação, como também os respectivos custos, sempre lançados proporcionalmente. Ressalta, a FUNDAC, que tal compartilhamento é regular e lícito diante da modalidade da forma jurídica eleita pela SMADS: contrato (e não convênio).*"

Dessa forma, considerando que, no Contrato sob exame há rateio das despesas de manutenção dos 3 servidores, resta necessária a adaptação do custo referencial de R$ 7.975,00/mês obtido no Contrato CO- 15.05/2017 da PRODAM, o qual abrange 9 servidores em vez dos 3 que integram o Contrato da SMADS. Ou seja, por tratar-se de ajuste recente e para uma quantidade pequena de equipamentos, deve ser multiplicado pela taxa de rateio da referida proporcionalidade de custeio, utilizando-se para esse fim a alíquota razoável de 50%.

A equipe de auditoria também acessou o sitio comercial da empresa desenvolvedora IBM, https://www.ibm.com/br-pt/marketplace/spss-modeler/purchase#product-header-top, apurando

que a versão mais dispendiosa do software SPSS, IBM SPSS Modeler, tem um custo de, no máximo, R$ 1.142,80 por licença por mês, totalizando o limite de R$ 3.428,40 para três licenças.

Quanto aos três integrantes da equipe de TI, a FUNDAC forneceu memória de cálculo para cada profissional, com os seguintes custos mensais, incluindo salário bruto, encargos e benefícios.

Profissional de TI 1	R$ 5.445,75
Profissional de TI 2	R$ 8.398,20
Profissional de TI 3	R$ 6.352,20
Total Equipe de TI	**R$ 20.196,19**

Pelos elementos apresentados, verifica-se um possível sobrepreço nesta categoria de pelo menos R$ 147.165,71, descrito a seguir:

Total mensal pago pela PMSP	= R$ 174.778,00
Total mensal Equipe de TI	= R$ 20.196,19
Total mensal manutenção de 03 servidores	= R$ 3.987,50
Total mensal 03 licenças IBM SPSS	= R$ 3.428,40
Sobrepreço mensal na categoria de Análise de Dados	**= R$ 147.165,71**

Na tabela abaixo, apuram-se os possíveis sobrepreços totais, corrigindo os pagamentos pelo IPC-Fipe, acumulado até janeiro de 2018.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento mensal (R$)	150.580	150.580	148.324	148.324	163.884	174.778	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-
Pgto. mensal corrigido (R$)	189.881	183.677	168.007	155.651	167.997	177.662	-
Custo Mensal (R$)	27.612	27.612	27.612	27.612	27.612	27.612	-
Sobrepreço mensal	162.269	156.065	140.394	128.039	140.385	150.050	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	973.615	1.872.782	842.366	1.536.467	842.311	900.297	**6.967.838**
Pgto. Total(R$)	1.139.288	2.204.130	1.008.040	1.867.814	1.007.985	1.065.971	**8.293.228**
%	85,5%	85,0%	83,6%	82,3%	83,6%	84,5%	**84,0%**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A SMADS se manifestou mediante Ofício 497/SMADS/GAB/2018 de 25/04/2018, consoante transcrição a seguir:

"*Estes computadores são utilizados para um trabalho específico de tratamento de todos os dados produzidos nas ações cadastrais e, consequentemente, pelos programas sociais que tem interface com o CADUnico. A necessidade de 03 (três) computadores de alta performance já com os 03 técnicos é por conta deste grande volume de dados e da necessidade de uso desses dados por vários órgãos municipais e outro parceiros externos.*
Quanto ao uso dos softwares, estes estão instalados e estão sendo utilizados pela equipe normalmente.
Este modelo de contratação das máquinas foi decidido à época da instalação deste modelo de contrato, dada a necessidade que se tinha de organizar todos os dados e informações disponíveis nos bancos de cadastro. Na ocasião tinha-se o entendimento de que a opção por aluguel das máquinas era a mais adequada haja vista a dificuldade de manutenção quando os equipamentos

eram comprados. No entendimento desta coordenadoria, caso seja possível a compra dos computadores já com previsão de manutenção este item pode ser excluído de futuras contratações. Quanto aos softwares, podem ser usados aplicações e softwares de fontes abertas para a execução das atividades."

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação nos custos e despesas fixas relativas ao processo de análise de dados.*
Para evitar interrupções e problemas na execução contratual, a FUNDAC manteve a empresa que já era contratada pela FIA para fornecer, no mesmo contrato com a SMADS, equipamentos de informática, tais como computadores, impressoras, notebooks, material de consumo, etc., que, inclusive sempre prestou os serviços satisfatoriamente. Tal empresa, inclusive, segundo informações da própria SMADS ao tempo da contratação, já prestava adequadamente os serviços.
Com relação aos valores questionados pela equipe da CGM, ressaltamos que já eram praticados pela fornecedora do contrato anterior, celebrado com a FIA, e que a FUNDAC, devido à ampliação do objeto contratual (de 180 para 350 equipamentos), conseguiu reduzir o preço dos serviços.
Ademais, a Fundação sempre seguiu, rigorosamente, a forma de apresentação e demonstração dos custos prevista no Termo de Referência e no Contrato nº 51/SMADS/2013, mas que a CGM está utilizando critérios estranhos a esses instrumentos, o que resulta, fatalmente, em divergências que não prosperam.
Além disso, a Fundação esclarece que adquiriu licença para o software SPSS/IBM, que necessita de acompanhamento técnico permanente, a partir do qual desenvolveu ferramentas acessórias para extração de relatórios, seguindo parâmetros definidos pela SMADS/CGB. A Fundação disponibilizou, também, outras ferramentas para cada CRAS, que possibilitam consulta da situação cadastral de cada família, diminuindo, assim, as filas de atendimento, melhorando o ambiente das unidades públicas e facilitando a vida da população."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A existência de contrato anterior não justifica a manutenção de modelo de contratação e repasse de custos, notadamente antieconômicos para a administração pública, que só são possíveis em virtude da contratação ter se baseado na dispensa de licitação, isto é, sem estar submetida à livre concorrência de mercado.

Quanto às três licenças do software SPSS/IBM, a equipe de auditoria consultou os custos por meio de acesso ao sitio eletrônico da empresa desenvolvedora, incluindo os correspondentes valores na comparação entre os custos da contratada e a renumeração paga pela PMSP.

Frente ao exposto, entende-se restar confirmado o prejuízo indicado.

RECOMENDAÇÃO 011: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta que a especificação das categorias/subcategorias do modelo de composição de custos reflita de forma clara quais custos contratuais estão sendo considerados e, adicionalmente, que os valores de custo atribuídos sejam compatíveis com aqueles de mercado

ou constantes de Atas de Registro de Preços, em especial quanto a licenças de software e serviços de manutenção.

CONSTATAÇÃO 011 - Inadequação nos custos dos Servidores, Desktops, Notebooks e Impressoras Multifuncionais ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 3.207.676,00 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017.

Para o fornecimento de 3 computadores servidores, conforme especificação técnica constante do item 8.1.4.1 da cláusula oitava do Contrato, a FUNDAC apresentou a seguinte relação de valores mensais cobrados da SMADS, corrigidos pela inflação, não estando inclusos os custos de manutenção e software SPSS, por estarem contemplados no item "Custos e Despesas Fixas Relativas ao Processo de Análise de Dados", conforme descrito na Constatação 010 deste Relatório.

	Contrato	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	
Custo Mensal (R$)	27.900	27.900	29.591	29.591	32.695	34.868	
Meses	6	12	6	12	6	6	
IPC – Fipe – Acum.	1,2610	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	
Total (R$)	211.091	408.389	201.106	372.634	201.094	212.660	**1.606.974**

O Contrato, no item 7.2 da cláusula sétima, e posteriores 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, previram o fornecimento de desktops, notebooks e impressoras multifuncionais nas seguintes quantidades e preços unitários mensais, durante os primeiros 24 meses, contados a partir de 11/11/2013.

	Contrato Original			**1o e 2o Termo Aditivo**			**3o Termo Aditivo**		
	Qtde	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**
Desktops	190	343	65.170	130	343	44.590	200	364	72.800
Notebooks	160	355	56.800	130	355	46.150	20	377	7.540
Impressoras Multifuncionais	11	626	6.886	5	626	3.130	1	664	664

Atualizando-se os custos mensais com cada equipamento a valor presente pelo IPC-Fipe, são obtidos os seguintes montantes:

	Contrato Original			**1o e 2o Termos Aditivos**			**3o Termos Aditivos**			
Itens	**Valor Mensal Corrigido IPC-Fipe**	**Meses**	**Valor Total**	**Valor Mensal Corrigido IPC-Fipe**	**Meses**	**Valor Total**	**Valor Mensal Corrigido IPC-Fipe**	**Meses**	**Valor Total**	**Total Geral**
Desktops	82.179	6	493.076	54.391	12	652.691	82.461	6	494.763	**1.640.530**
Notebooks	71.625	6	429.749	56.294	12	675.525	8.541	6	51.243	**1.156.517**
Impressoras Multifuncionais	8.683	6	52.099	3.818	12	45.816	752	6	4.513	**102.428**
			974.924			**1.374.032**			**550.519**	**2.899.475**

A equipe de auditoria consultou os valores de mercado de servidores, desktops, notebooks e impressoras funcionais, bem como os trouxe a valor presente, conforme tabela abaixo.

Equipamento	Descrição Técnica	Valor Unitário (R$)	IPC-Fipe	Valor Unitário Corrigido (R$)	Data de referência	Fonte
Servidores	Estação de trabalho para animação WORKSTATION PARA EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS EM ALTA DEFINIÇÃO Workstation para edição de arquivos de vídeo digitais em HD, animação e vinhetagem 3D. Equipamento capaz de oferecer excelente desempenho, com a placa de vídeo Quadro 4000 trabalhando em conjunto com o Core i7 3960x, espaço de 6 TB com HD SATA3 para armazenar todos os projetos e arquivos em HD com alta velocidade, utilizando-se de 32 GB de memória RAM DDR3. Possui os seguintes componentes: 01 (uma) x CPU: Intel Sandy Bridge-E Core i7 3960X 3.30GHz Six-Core (Watercooled); 01 (uma) x Placa Mãe: ASRock (Sandy-Bridge-E) | X79 Extreme 6; 08 (oito) x Memória Ram: Kingston 4GB DDR3 1333MHz; 02 (dois) x Hard Disk: SATA 3.0 HDD 3TB 7200RPM; 01 (uma) x Placa De Vídeo: Nvidia Quadro 4000 (Fermi) 2GB GDDR5 256- Bit; 01 (um) x Drive Óptico: LG Gravador de Blu-Ray; 01 (uma) x Fonte De Alimentação: Corsair 1200W | AX 1200; 01(um) x Gabinete: Coolermaster CM 690 II Advanced Black & White. Com 1 (um) Hard Discs de Armazenamento Externo 3 TB	21.570,00	1,2198	26.310,00	04/12/2014	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2014 – IFSC
Desktops	COMPUTADOR CORE 2 DUO, 2GB RAM, 320GB HD, MONITOR 18,5" C	3.754,00	1,2937	4.856,00	20/08/2013	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2013 - Prefeitura Municipal de Campos Novos;.
Notebooks	Notebook – TIPO 2 - Processador de 2,2 GHz – 4 GB memória - 320 GB HD – Tela de 14" TFT - DVD-RW – Rede 10/100 – com Windows Seven Professional	2.990,00	1,2937	3.868,00	06/11/2013	Registro de Preços de Equipamentos de Informática nº 9968/2013 - Unioeste - Pregão 024/2012
Impressoras Multifuncionais	Impressora Multifuncional Laser (Scanner, Fotocopiadora, Impressora (24 ppm, 1200 dpi, usb 2.0, ciclo mensal de 8.000 páginas)	761,00	1,2451	948,00	23/05/2014	Registro de Preços de Equipamentos de Informática nº 11610/ 2013 - Unioeste - Pregão 011/2013

A partir dos custos corrigidos dos equipamentos constantes da tabela acima, foram estimados os custos mensais de referência (Valores de Mercado) considerando-se os períodos em que a FUNDAC foi remunerada pela SMADS, ou seja:

- 48 meses para os servidores (considerando de 11/11/2013 até o término do 7º Termo Aditivo); e
- 24 meses para os desktops, notebooks e impressoras multifuncionais (para o período entre 11/11/2013 até o término do 3º Termo Aditivo).

Equipamento	Valor de Mercado - Unitário Corrigido (R$)	Período de pagamento da PMSP à FUNDAC (meses)	Valor de Mercado - Unitário Corrigido Mensal (R$/mês/unidade)
Servidores	26.310,00	48	548,00
Desktops	4.856,00	24	202,00
Notebooks	3.868,00	24	161,00

Impressoras Multifuncionais	948,00	24	39,00

Tomando-se como base os valores levantados, com os custos já trazidos a valor presente pelo IPC-Fipe, estimam-se os seguintes sobrepreços pelos equipamentos servidores:

Tabela Sobrepreço Sugerido quanto aos Servidores (Equipamento)

Servidores	**Contrato**	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento unitário mensal (R$)	9.300	9.300	9.864	9.864	10.898	11.623	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-
Pgto. Unitário mensal corrigido (R$)	11.727	11.344	11.173	10.351	11.172	11.815	-
Referência de Mercado - Valor Unitário Corrigido Mensal (R$/mês/unidade)	548	548	548	548	548	548	-
Quantidade	3	3	3	3	3	3	
Pagamento mensal SMADS (R$)	35.182	34.032	33.519	31.054	33.515	35.444	
Referência de Mercado - Custo Mensal (R$)	1.644	1.644	1.644	1.644	1.644	1.644	
Sobrepreço Mensal (Pgto. SMADS – Referência de Mercado)	33.538	32.388	31.874	29.409	31.870	33.800	-
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Sobrepreço Total (R$)	201.225	388.656	191.247	352.914	191.221	202.800	**1.528.063**
Pgto. Total (R$)	211.091	408.389	201.113	372.646	201.088	212.666	**1.606.993**
Custo Total (R$)	9.866	19.733	9.866	19.733	9.866	9.866	**78.930**
% Sobrepreço	95,3%	95,2%	95,1%	94,7%	95,1%	95,4%	**95,1%**

Conforme tabela acima demonstra, a SMADS pagou, até o 7º Termo Aditivo, o valor de R$ 1.606.993,00 (corrigido pelo IPC-Fipe), por três servidores que possuem valor conjunto de mercado de R$ 78.930,00 a R$ 26.310,00 por unidade (também corrigido pelo IPC-Fipe).

Tabela Sobrepreço Sugerido quanto aos Desktops (Equipamento)

Desktops	**Contrato**	**1o TA e 2o TA**	**3o TA**	**4o TA e 5o TA**	**6o TA**	**7o TA**	**Total**
Pagamento unitário mensal (R$)	343	343	364	-	-	-	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	-	-	-	-
Pgto. Unitário mensal corrigido (R$)	433	418	412	-	-	-	-
Referência de Mercado - Valor Unitário Corrigido Mensal (R$/mês/unidade)	202	202	202	-	-	-	-
Quantidade	190	130	200	-	-	-	
Pagamento mensal (R$)	82.179	54.391	82.461	-	-	-	
Referência de Mercado - Custo Mensal (R$)	38.447	26.306	40.470	-	-	-	
Sobrepreço mensal (Pgto. SMADS – Referência de Mercado)	43.733	28.085	41.990	-	-	-	-
Meses	6	12	6	-	-	-	-
Sobrepreço Total (R$)	262.397	337.024	251.943	-	-	-	**851.364**
Pgto. Total (R$)	493.076	652.691	494.763	-	-	-	**1.640.530**
Custo Total (R$)	230.679	315.667	242.820	-	-	-	**789.167**
% Sobrepreço	53,2%	51,6%	50,9%	-	-	-	**51,9%**

Consoante tabela acima, em relação aos desktops, evidenciou-se que a SMADS pagou R$ 1.640.530,00 pela disponibilidade média de 162,5 computadores ((190 x 6 + 130 x 12 + 200 x 6) / 24), que equivalem ao custo de mercado de R$ 789.167,00 (162,5 computadores x R$ 4.856 R$ / computador).

Tabela Sobrepreço Sugerido quanto aos Notebooks (Equipamento)

Notebooks	Contrato	1o TA e 2o TA	3o TA	4o TA e 5o TA	6o TA	7o TA	Total
Pagamento unitário mensal (R$)	355	355	377	-	-	-	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	-	-	-	-
Pgto. Unitário mensal corrigido (R$)	448	433	427	-	-	-	-
Referência de Mercado - Valor Unitário Corrigido Mensal (R$/mês/unidade)	161	161	161	-	-	-	-
Quantidade	160	130	20	-	-	-	
Pagamento mensal (R$)	71.625	56.294	8.541	-	-	-	
Referência de Mercado - Custo Mensal (R$)	25.787	20.952	3.223	-	-	-	
Sobrepreço mensal (Pgto. SMADS – Referência de Mercado)	45.838	35.342	5.317	-	-	-	-
Meses	6	12	6	-	-	-	-
Sobrepreço Total (R$)	275.027	424.102	31.903	-	-	-	**731.032**
Pgto. Total (R$)	429.749	675.525	51.243	-	-	-	**1.156.517**
Custo Total (R$)	154.722	251.423	19.340	-	-	-	**425.486**
% Sobrepreço	64,0%	62,8%	62,3%	-	-	-	**63,2%**

De acordo com a tabela acima, foram pagos R$ 1.156.517,00 pela disponibilidade média de 110 notebooks ((160 x 6 + 130 x 12 + 20 x 6) / 24) que possuem custo de mercado de R$ 425.486,00.

Tabela Sobrepreço Sugerido quanto às Impressoras Multifuncionais (Equipamento)

Impressoras Multifuncionais	Contrato	1o TA e 2o TA	3o TA	4o TA e 5o TA	6o TA	7o TA	Total
Pagamento unitário mensal (R$)	626	626	664	-	-	-	-
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	-	-	-	-
Pgto. Unitário mensal corrigido (R$)	789	764	752	-	-	-	-
Referência de Mercado - Valor Unitário Corrigido Mensal (R$/mês/unidade)	39	39	39	-	-	-	-
Quantidade	11	5	1	-	-	-	
Pagamento mensal (R$)	8.683	3.818	752	-	-	-	
Referência de Mercado - Custo Mensal (R$)	434	197	39	-	-	-	
Sobrepreço mensal (Pgto. SMADS – Referência de Mercado)	8.249	3.621	713	-	-	-	-
Meses	6	12	6	-	-	-	-
Sobrepreço Total (R$)	49.494	43.447	4.276	-	-	-	**97.217**
Pgto. Total(R$)	52.099	45.816	4.513	-	-	-	**102.428**
Custo Total (R$)	2.606	2.369	237	-	-	-	**5.211**
% Sobrepreço	95,0%	94,8%	94,8%	-	-	-	**94,9%**

Quanto às impressoras funcionais, conforme tabela acima, foi pago, nos 24 primeiros meses do contato, o montante de R$ 102.428,00 pela disponibilidade média de 5,5 equipamentos, que possuem custo de mercado de R$ 5.211,00, ou seja, um sobrepreço sugerido percentual de 94,9%.

Em resumo, têm-se os seguintes sobrevalores unitários e totais:

	Valor total pago pela SMADS (R$)	**Número médio de equipamentos**	**Valor pago pela SMADS por unidade (R$)**	**Custo de mercado de uma unidade (R$)**	**Diferença (R$)**	**Sobrepreço Total (R$)**
Servidores	1.606.993	3	535.664	26.310	509.354	**1.528.063**
Desktops	1.640.530	162,5	10.096	4.856	5.239	**851.364**
Notebooks	1.156.517	110	10.514	3.868	6.646	**731.032**
Impressoras Multifuncionais	102.428	5,5	18.623	948	17.676	**97.217**
Totais	**4.506.468**	**N/A**	**574.897**	**N/A**	**N/A**	**3.207.676**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Idem às considerações do item 2.9.

A contratada manifestou-se através do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, em resposta ao Ofício nº 123/SMADS/13, como segue:

"*Não há inadequação nos custos dos servidores, desktops, notebooks, e impressoras multifuncionais. Vide 5.9, supra.*
A Fundação sempre seguiu, rigorosamente, a forma de apresentação e demonstração dos custos prevista no Termo de Referência e no Contrato nº 51/SMADS/2013, mas a CGM está utilizando critérios estranhos a esses instrumentos, o que resulta, fatalmente, em divergências que não prosperam."

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem as considerações do item 2.1.1

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem as considerações do item 2.1.1

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Não houve justificativa da contratada a respeito do custo excessivo cobrado da PMSP a título de Servidores, Desktops, Notebooks e Impressoras Multifuncionais e por este motivo entende-se pela manutenção integral do sobrepreço indicado.

Salienta-se o sobrepreço significativo praticado pela FUNDAC nesta categoria. A PMSP pagou o montante de R$ 1.606.993,00 por três servidores, em 48 meses, os quais têm valor de mercado estimado pela equipe de auditoria em R$ 78.930,00. Em relação aos desktops, notebooks e impressoras multifuncionais, o pagamento da PMSP em 24 meses foi de R$ 2.899.475,00 enquanto o custo apurado foi de 1.219.862,00, isto é, poderiam ter sido comprados mais do que o dobro dos equipamentos com o valor pago.

RECOMENDAÇÃO 012: Recomenda-se à SMADS que, nas vindouras contratações para este tipo de serviço ou similares, garanta que os custos com equipamentos estejam compatíveis com aqueles de mercado ou com os valores de Atas de Registro de Preços ou bancos de preços públicos, devendo a pasta optar pela aquisição em detrimento do aluguel, em especial para contratos com duração superior a 1 ano, por se tratar, em regra, de alternativa mais econômica.

CONSTATAÇÃO 012 - Inadequação na cobrança dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI ensejando prejuízo ao erário no valor de R$ 18.842.638,05 no período de Novembro de 2013 a Dezembro de 2017.

Evidenciou-se que a FUNDAC apresentou, e cobrou da SMADS, um BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 30%. Quanto aos valores efetivamente gastos pela Administração Municipal com o referido item, por meio de consulta aos processos de pagamento verificou-se que a FUNDAC praticou os seguintes valores mensais referentes ao BDI cobrado da SMADS (despesas administrativas + tributos + lucro) e receitas totais.

	Contrato	1o TA e 2o TA	3o TA	4o TA e 5o TA	6o TA	7o TA	Total
Pgtos. à FUNDAC	2.559.474	1.990.555	1.699.351	1617550	1748575	1906045	-
BDI mensal	719.000	391.575	376.111	376111	415569	443192	
Custo mensal	1.840.474	1.598.980	1.323.240	1.241.439	1.333.006	1.462.853	
Meses	6	12	6	12	6	6	-
Pgtos. à FUNDAC Total	15.356.844	23.886.660	10.196.106	19.410.600	10.491.450	11.436.270	-
BDI total	4.314.000	4.698.900	2.256.666	4.513.332	2.493.414	2.659.152	
Custo total	11.042.844	19.187.760	7.939.440	14.897.268	7.998.036	8.777.118	
IPC – Fipe – Acum.	1,261	1,2198	1,1327	1,0494	1,0251	1,0165	-
Pgtos. à FUNDAC Total Corrigida	19.364.980	29.136.948	11.549.129	20.369.484	10.754.785	11.624.968	102.800.295
BDI total corrigido	5.439.954	5.731.718	2.556.126	4.736.291	2.555.999	2.703.028	23.723.115
Custo total corrigido	13.925.026	23.405.230	8.993.004	15.633.193	8.198.787	8.921.940	79.077.180

Visando analisar a razoabilidade e proporcionalidade dos valores praticados no BDI em relação ao total do Contrato, cabe considerarmos como acréscimo a este item, os lucros disfarçados em categorias de custo, sugeridos nas Constatações 002 a 011 deste Relatório, assim como as cobranças indevidas, por motivo de duplicidade ou falta de correspondente contraprestação, visto que tais receitas da contratada (pagamentos efetuados pela SMADS) não correspondem à cobertura de qualquer custo ou fato gerador. (Receita = Custo + BDI, sendo BDI = Despesas Administrativas + Tributos + Lucro).

Considerando o período de vigência até o 7º Termo Aditivo, tem-se o seguinte demonstrativo para os valores totais.

Modelo de Custo	Item	Subtotal	Total
Pagamentos Totais efetuados em favor da FUNDAC			102.800.295,00
Custos inadequados sugeridos			35.395.511,50
2.1 Encargos dos Entrevistadores, Supervisores e Coordenador		4.098.849,50	
2.2 Custo de locomoção para Supervisores e Coordenador		2.585.584,00	
2.2.1 Custo de locomoção para o cargo de Coordenador	240.592,00		
2.2.2 Custo de locomoção para o cargo de Supervisor	2.344.992,00		
2.3 Remuneração de Gestão		6.315.272,00	

2.4 Despesas Administrativas		2.450.491,00	
2.5 Desenvolvimento de Pessoal		2.509.817,00	
2.6 Despesas de operação de cadastramento		1.898.155,00	
2.7 Locomoção para entrevistadores		822.421,00	
2.8 Outras Despesas		4.539.408,00	
2.9 Custos e Despesas Fixas Relativas ao Processo de Análise de Dados		6.967.838,00	
2.10 Servidores, Desktops, Notebooks e Impressoras Multifuncionais		3.207.676,00	
2.10.1 Servidores	1.528.063,00		
2.10.2 Desktops	851.364,00		
2.10.3 Notebooks	731.032,00		
2.10.4 Impressoras Multifuncionais	97.217,00		
Custo apresentado/cobrado pela FUNDAC			79.077.180
BDI Total cobrado pela FUNDAC			23.723.115
BDI efetivamente* cobrado % (Preço = Custo Direto x BDI%) (R$ 102.800.295,00/ R$ 79.077.180)			130%
Custo efetivo dos serviços FUNDAC (o total subtraídas às inadequações)			43.681.668,50
BDI efetivamente cobrado (somado aos custos inadequados)			59.118.626,50
BDI % ajustado pelo sobrepreço (Preço = Custo Direto x BDI %) (R$ 102.800.295,00/ R$ 43.681.668,50)			235%

(*) Considerou-se como BDI efetivamente praticado, a somatória os lucros disfarçados em categorias de custo, sugeridos nos itens 2.1 a 2.10, assim como as cobranças indevidas, por motivo de duplicidade ou falta de correspondente contraprestação.

Destaca-se que, em termos percentuais, a referência técnica define o BDI % como um *mark-up* sobre o custo, da seguinte forma.

BDI % = Preço / Custo (em termos percentuais)

Verifica-se que, não obstante ter-se adotado um BDI de 30%, os lucros possivelmente alcançados pela FUNDAC, advindos das diversas inadequações de custos/cobranças sugeridas acima, podem ter somado cerca de R$ 35.395.511,50, o que resultaria, efetivamente, em percentual de 135%.

Adicionalmente, a equipe de auditoria consultou o CadTerc como referência para análises de adequação e proporcionalidade da alíquota de BDI praticada pela FUNDAC, obtendo-se os valores abaixo.

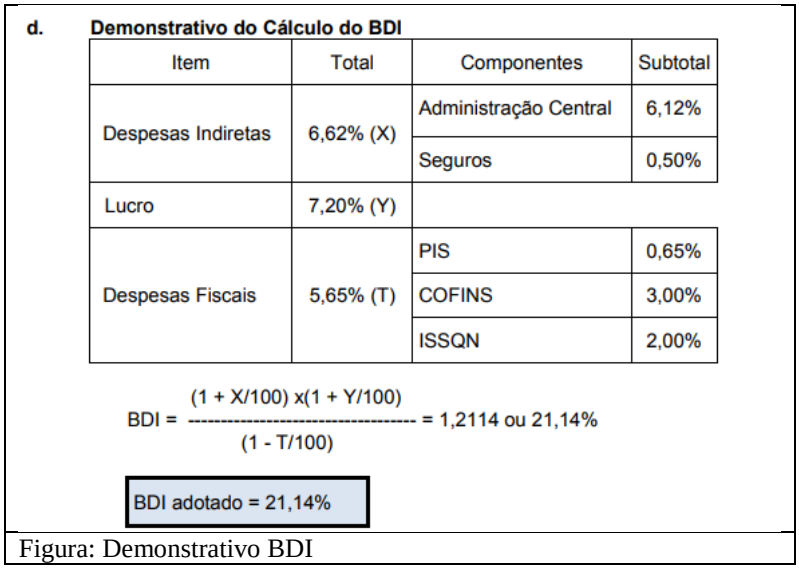

d. Demonstrativo do Cálculo do BDI

Item	Total	Componentes	Subtotal
Despesas Indiretas	6,62% (X)	Administração Central	6,12%
		Seguros	0,50%
Lucro	7,20% (Y)		
Despesas Fiscais	5,65% (T)	PIS	0,65%
		COFINS	3,00%
		ISSQN	2,00%

$$BDI = \frac{(1 + X/100) \times (1 + Y/100)}{(1 - T/100)} = 1,2114 \text{ ou } 21,14\%$$

BDI adotado = 21,14%

Figura: Demonstrativo BDI

Cumpre ressaltar que as alíquotas do CadTerc são referências compatíveis com o serviço em análise tendo em vista o objeto do presente Contrato consistir basicamente em serviço de intermediação de mão-de-obra.

Por exemplo, a título de lucro, utilizando-se a alíquota de 7,2% sugerida no CadTerc e considerando-se um custo efetivo do serviço prestado pela FUNDAC de, aproximadamente, R$ 43.681.668,50 (removidos os valores/custos sugeridos como inadequados nos itens de 2.1 a 2.10), ter-se-ia como lucro adequado um montante de cerca de R$ 3.145.080,13.

A tabela a seguir apresenta a comparação entre os valores efetivamente pagos pela SMADS à FUNDAC a título de BDI com os considerados adequados por esta equipe da CGM (elididas as inadequações de cobranças/custos identificadas nas Constatações 002 a 011 deste Relatório, e considerada as referências do CadTerc para BDI de serviço comum de intermediação de mão-de-obra, como pode ser considerado o caso em tela), estima-se a seguinte cobrança indevida total, com valores atualizados pelo IPC-Fipe:

BDI apresentado/cobrado pela FUNDAC	R$ 23.723.115,00
Custos inadequados sugeridos	R$ 35.395.511,50
BDI somado aos custos inadequados (A)	**R$ 59.118.626,50**
Custo apresentado pela FUNDAC	R$ 79.077.180,00
Custo efetivo (subtraídas às inadequações)	R$ 43.681.668,50
Alíquota do BDI indicada pelo CadTerc	BDI = 21,14%
Valor do BDI adequado ao custo efetivo e ao CadTerc (B)	**R$ 9.234.304,72**
Possível cobrança indevida total (C) = (A) – (B)	**R$ 49.884.321,78**

Em resposta ao constatado acima, a Secretaria manifestou-se por meio do Ofício nº 123/SMADS/13, que englobou o Ofício FUNDAC/SMADS s/nº, como segue:

"*Não há inadequação alguma no BDI. Todos os custos para a execução contratual estão justificados e demonstrados, de modo que os itens indicados pela CGM não poderiam ter sido incluídos no BDI.*
Em hipótese alguma, há que se falar em "lucro" nesse tocante, uma vez que a Fundação não tem finalidade lucrativa e, ademais, os valores relacionados ao BDI estão dentro dos parâmetros fixados pelo tribunal de contas.
A Fundação sempre seguiu, rigorosamente, a forma de apresentação e demonstração dos custos prevista no Termo de Referência e no Contrato nº 51/SMADS/2013, mas a CGM está utilizando

critérios estranhos a esses instrumentos, o que resulta, fatalmente, em divergências que não prosperam.
Quanto ao valor aceitável do BDI, o TCU entende que "não há como se estipular o percentual preciso a ser aplicado para essa taxa" (Acórdão 1795/2009, voto do Ministro Relator).
Com efeito, o BDI é variável em função (i) das especificidades da obra/serviço e (ii) dos tipos de pessoas jurídicas (sociedade empresária, fundação, cooperativa etc.) e de suas peculiaridades e circunstâncias no mercado, ficando, geralmente, em torno de 20% a 40%, percentuais que não são absolutos, podendo ser superiores ou inferiores.
De acordo com o TCU, a composição do BDI deve ser pensada em função das "características intrínsecas de cada empreendimento, tendo já reconhecido esta Corte, por força do Acórdão 1.595/2006-Plenário, que não deve constar do Edital a taxa de BDI a ser adotada na contratação, sob pena de restringir a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração" (TCU. 2ª C. Acórdão 1.523/2010. Rel. Min. André Luís de Carvalho).
Além disso, o TCU adverte que a análise do BDI e de sua razoabilidade deve ser feita em conjunto com todos os demais elementos caracterizadores da obra ou serviço e não de forma isolada. Confira-se:
(...)
Assim, qualquer análise acerca dos itens que compõem essas taxas deve ser feita de forma conjunta, de modo a apreciar se a adoção de um percentual mais elevado para determinada despesa não está sendo devidamente compensada por estipulação de gastos menores em outros itens.
O exame da taxa de BDI deve ser efetuado sobre essa ótica conjuntural. (...)
O que é necessário observar é se o acréscimo de um item compensa a desconsideração ou redução de outro. No parecer da unidade técnica, para o cômputo do BDI, foi feita apenas a análise isolada de itens sem se proceder a essa necessária compensação.
Nesse sentido, creio que não cumpre o TCU estipular percentuais fixos para cada item que compõe a taxa de BDI, ignorando as peculiaridades da estrutura gerencial de cada empresa que contrata com a Administração Pública. O foco desta Corte de Contas deve ser o de impedir que sejam pagos valores abusivos ou injustificadamente elevados e, neste mister, é relevante obter taxas de referência, mas pela própria logística das empresas e suas especificidades é natural que ocorram certas flutuações de valores nas previsões das despesas indiretas e da margem de lucro a ser obtida (Acórdão 1795/2009 – Voto do Ministro Relator).(...)
No contexto do critério legal de aceitabilidade de preços a ser utilizado pelo gestor no processo licitatório, a aceitabilidade do BDI não pode ser vista de maneira isolada, mas deve ser avaliada conjuntamente com os demais custos unitários para a formação do preço de aquisição da obra ou de serviço a serem contratados.
Os percentuais variáveis que compõem o BDI, com exceção dos tributos, cujas alíquotas são definidas em lei, guardam estrita relação com as características particulares de cada empresa, em especial, aquelas consideradas no momento em que se realiza a orçamentação, tais como porte e situação financeira da empresa, número de obras em execução, representatividade do porte e da natureza da obra para a empresa, logística necessária, necessidades operacionais, atratividade estratégica do contrato, dentre outros aspectos. Assim, o orçamento proposto por uma empresa pode variar conforme o seu perfil e interesse na obra (Acórdão 2483/2008, Plenário – Voto do Ministro Relator).
A extrema variabilidade dos percentuais de BDI também se deve à atual e grave instabilidade do sistema dos sistemas econômico, financeiro, tributário e jurídico no Brasil, produtora de invencíveis incertezas para os agentes econômicos da iniciativa privada, sobretudo para aqueles que contratam com o Poder Público. Tais incertezas, inegavelmente, tendem a elevar o percentual do BDI, pois o proponente é obrigado, pelas circunstâncias em que se vê, a considerar que, nesse cenário de tantas incertezas, serão maiores os seus riscos, seus custos diretos e indiretos e sua margem de lucro/remuneração.
Em muitos casos, como ressalta Marçal Justen Filho, as incertezas são tantas e tão variadas que "(...) o empresário nem sequer consegue avaliar a sua margem de lucro. Portanto, é até perigoso adotar a premissa de que existiria um BDI determinado e preciso para cada tipo de atividade"

(Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 633).
É importante ressaltar que o Termo de Referência que gerou o Contrato nº 51/SMADS/2013 não continha Modelo de Planilha de Custos, tampouco especificava o percentual de BDI e/ou seus componentes. Esse fato só pode ser compreendido e interpretado no sentido de que, se a Administração não forneceu o Modelo de Planilha de Custos, nem especificou o BDI, é porque esses elementos, para ela, eram irrelevantes ou de menor importância.
Neste ponto, cabe lembrar a incidência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que, in casu, como houve contratação direta da FUNDAC pela SMADS, é o Termo de Referência.
A vinculação das partes, Administração (SMADS) e particular (FUNDAC), aos termos do instrumento convocatório (Edital ou Termo de Referência), está expressa nos art. 3º, caput, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993. O princípio em questão "(...) se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do Edital até o encerramento do certame" (Brasil. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. AgRg no AREsp 458.436/RS. Rel. Min. Humberto Martins J. 27/3/2014)."

Sendo assim, coube a esta CGM/AUDI proceder ao exame das justificativas apresentadas, fato que levou a considerar os argumentos da contratada acerca da alíquota devida a título de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, bem como permitiu também o levantamento de indícios complementares de sobrepreço nesta categoria, os quais estão devidamente detalhados a seguir:

A contratada alega que todos os custos foram demonstrados por meio do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº. No entanto, as justificativas apresentadas não puderam ser aceitas pelos motivos específicos já comentados e, por consequência, as discrepâncias entre os valores pagos pela SMADS e os custos da Entidade, para o período de novembro de 2013 a dezembro de 2017, caracterizam-se como lucro.

A contratada argumenta ainda que a alíquota de BDI não pode ser estipulada de forma fixa, devendo-se levar em conta as características de cada empreendimento. Neste ponto, é importante observar que o apontamento desta CGM/AUDI representou a ocorrência conjunta de dois efeitos.

O primeiro, pela reclassificação dos sobrepreços em cada categoria como lucro, reduziu os custos totais realizados: Como o valor absoluto do BDI é calculado como uma alíquota em porcentagem aplicada sobre os custos totais, a redução desta base de calculo, por si só, implica a redução do total de BDI devido.

Um segundo efeito foi a utilização de uma alíquota menor do que a praticada pela FUNDAC, aplicada sobre a nova base de cálculo, tomando como referência as alíquotas recomendadas no CadTerc. Como já visto anteriormente na seção 2.1 de encargos sociais, as taxas do CadTerc variam pouco entre o diferentes setores econômicos. No caso dos encargos sociais, a diferença máxima entre setores foi de apenas 5,4%, excluindo uma menor alíquota discrepante.

A equipe de auditoria consultou os 16 setores do CadTerc para avaliar a variabilidade das alíquotas de BDI e verificou que a média desta amostra foi de 28,71%, oscilando 11,14% , excluído valor mínimo discrepante, de 21,14% a 32,28%.

A variação de alíquotas de BDI mostrou-se superior às variações de alíquotas de encargos sociais, visto que os encargos se baseiam todos em lei única, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com pequenas variações, enquanto as variações de BDI refletem a diversidade de diferentes setores econômicos, consoante os argumentos da contratada.

Neste sentido, cumpre a esta equipe de auditoria acatar as justificativas da contratada quanto às especificidades da alíquota de BDI e aplicar a alíquota já praticada de 30% sobre a nova base de cálculo, o que reduz o sobrepreço de BDI em R$ 3.870.195,83, de R$ 14.488.810,28 para R$

10.618.614,45 e no mesmo montante a cobrança indevida total de R$ 49.884.321,78 para R$ 46.014.125,95.

BDI apresentado/cobrado pela FUNDAC	R$ 23.723.115,00
Custos inadequados sugeridos	R$ 35.395.511,50
BDI somado aos custos inadequados (A)	**R$ 59.118.626,50**
Custo apresentado pela FUNDAC	R$ 79.077.180,00
Custo efetivo (subtraídas às inadequações)	R$ 43.681.668,50
Alíquota do BDI indicada pela FUNDAC	BDI = 30,00%
Valor do BDI adequado ao custo efetivo e ao CadTerc (B)	**R$ 13.104.500,55**
Possível cobrança indevida total (C) = (A) – (B)	**R$ 46.014.125,95**

No entanto, como a equipe de auditoria passou a considerar os aspectos específicos do contrato em tela apresentados pela FUNDAC, foi possível verificar que a Fundação, em virtude de suas finalidades estatutárias não lucrativas, não é obrigada ao recolhimento dos tributos ISS, COFINS, IRPJ, CSLL, recolhendo apenas o PIS sobre folha, como informado pelo aviso seguinte, constante de todos os processos mensais de pagamento.

REF. N/ Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 000535 de 05/01/2018

Informamos, que nossa empresa, **FUNDAC – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO,** inscrita no CNPJ sob nº 03.349.489/0001-08, é empresa de Direito privado, sem fins lucrativos, constituída e fiscalizada pelo Poder Público, portanto está ISENTA DO IRPJ E CSLL conforme Decreto nº 3.000 de 26/03/1999, artigos 169, 170 e 171.

Está também isenta do COFINS conforme MP nº 2.158-35 de 24/08/2001, artigos 13 e 14, ISENTA do ISS conforme Art. 150 da Constituição Federal e recolhe PIS/PASEP com base em sua folha de salários. Desta forma não cabe retenção desses impostos em prestações de serviços para nossa entidade.

Atenciosamente

Imagem 01

Neste sentido a Fundação está sujeita a carga tributária menor, que, por semelhança com a análise feita para as categorias de custo, deve ter o seu valor real quantificado para separar os custos e despesas realizados dos excedentes operacionais ou lucros da Entidade.

Verifica-se que os fornecedores do serviço específico de cadastramento sujeitam-se a ISS de 5%, conforme demonstrado em NF do serviço extraída do processo mensal de pagamento de janeiro de 2017, e COFINS de 3%, para o regime cumulativo, totalizado 8% de pontos porcentuais em tributos que devem fazer parte do BDI.

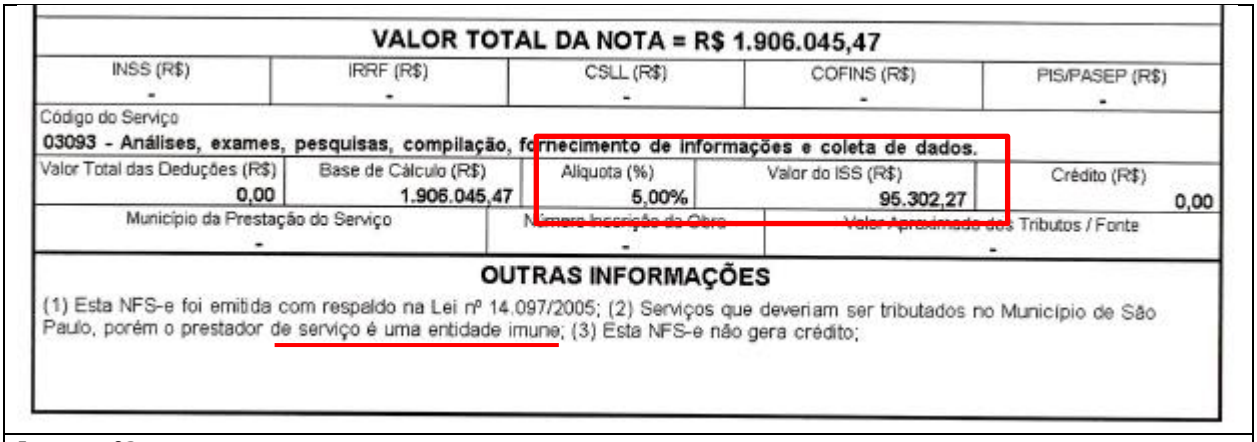

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 1.906.045,47

INSS (R$)	IRRF (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

03093 - Análises, exames, pesquisas, compilação, fornecimento de informações e coleta de dados.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito (R$)
0,00	1.906.045,47	5,00%	95.302,27	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Serviços que deveriam ser tributados no Município de São Paulo, porém o prestador de serviço é uma entidade imune; (3) Esta NFS-e não gera crédito;

Imagem 02

Ambos consistem em tributos cuja aplicação ocorre "por dentro" sobre a receita e, considerando-se que a Entidade faturou o montante de R$ 102.800.295,00 entre novembro de 2013 e dezembro de 2017, tem-se que o valor recebido pela Entidade, no ajuste em tela, e que não foi gasto com tributos, devidos às isenções e imunidades específicas supracitadas, é de R$ 8.224.023,60 (R$ 102.800.295,00 x 8%).

Dessa forma, pela análise das particularidades econômicas do caso em tela e levando em conta os dois efeitos apontados, quais sejam, a utilização da alíquota de 30% efetivamente praticada pela FUNDAC, que reduz o sobrepreço em R$ 3.870.195,83, e a revisão dos tributos devidos, que aumenta o sobrepreço em R$ 8.224.023,60, entende ter havido cobrança inadequada a título de BDI deve ser majorada em R$ 4.353.827,77 (R$ 8.224.023,60 - R$ 3.870.195,83), aumentando-se a cobrança total indevida do mesmo montante, a qual passa de R$ 49.884.321,78 para R$ 54.238.149,55.

Portanto, frente à nova análise efetuada, entende-se haver sobrepreço de R$ 54.238.149,55 para o total do Contrato, no período entre novembro de 2013 e dezembro de 2017.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: Foi aberto processo SEI nº 6024.2018/0007286-1 para apuração de infração contratual e eventual ressarcimento ao erário e/ou aplicação de penalidade, tendo em vista a conclusão a que chegou a auditoria feira pela Controladoria Geral, sendo que as providências serão adotadas no âmbito desse processo.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS
Idem à manifestação da unidade.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO
Idem à manifestação da unidade.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Compete a esta CGM/AUDI acompanhar o andamento do processo interno para apuração de irregularidades com vistas ao efetivo ressarcimento ao erário municipal dos valores indevidamente contratados e pagos.

RECOMENDAÇÃO 013

Tendo em vista as medidas já anunciada pela SMADS, cabe recomendar que, mediante processo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa à empresa, a Secretaria busque a restituição dos valores pagos indevidamente à FUNDAC, os quais somam um montante incialmente calculado de R$ 54.238.149,55.

ANEXO II – ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DA CONTRATADA ACERCA DE ASPECTOS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE AUDITORIA

Por meio do Ofício FUNDAC/SMADS s/nº a contratada manifestou-se sobre aspectos gerais do procedimento de auditoria realizado pela Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP. Em virtude da grande quantidade de incorreções e imprecisões contida no referido Ofício de forma esparsa, a equipe de auditoria optou por proceder à análise individualizada dos parágrafos, manifestando-se em itálico, ao longo do texto, nos trechos destacados com o rótulo *"Análise da Equipe de Auditoria"*.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE (FUNDAC):

1. Síntese do Caso

1. O Ofício em epígrafe, oriundo da Coordenadoria de Administração e Finanças (COAF), contém solicitação de esclarecimentos complementares aos já prestados pela FUNDAC à equipe de Auditoria, versando sobre os seguintes pontos: a) possível inadequação nos preços inerentes e encargos dos entrevistadores, supervisores e coordenador; b) possível inadequação no custo de locomoção para supervisores e coordenador; c) possível inadequação no item "Remuneração de Gestão"; d) possível inadequação no item "Despesas Administrativas"; e) possível inadequação nos custos com "Desenvolvimento de Pessoal"; f) possível inadequação no item "Despesas de Operações de Cadastramento"; g) possível inadequação nos custos com locomoção para entrevistadores; h) possível inadequação na cobrança do item "Outras Despesas"; i) possível inadequação nos custos e despesas fixas relativas ao processo de análise de dados; j) possível inadequação nos custos dos servidores, desktops, notebooks e impressoras multifuncionais; k) possível inadequação na cobrança Do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

2. Primeiramente, a Fundação enfatiza que, *data vênia*, as inadequações sugeridas pela CGM Controladoria Geral do Município não existem, sobretudo por serem fruto de uma análise contábil e financeira que se pautou por premissas/critérios equivocados, que não encontram respaldo na realidade, ou seja, na prática da prestação dos serviços, e que, fatalmente, levaram a conclusões também falsas/equivocadas sobre os custos necessários à execução do Contrato nº 51/SMADS/2013.

3. Para uma análise justa e equânime das contas referentes ao Contrato nº 51/SMADS/2013, é imprescindível compreender (i) a origem da contratação, em especial do Termo de Referência (instrumento convocatório que faz lei entre as partes), (ii) as próprias disposições contratuais e, ainda, (iii) a complexa dinâmica da prestação dos serviços. Tais pontos serão abordados preliminarmente e, na sequência, a Fundação apresentará as manifestações/esclarecimentos complementares solicitados no Ofício nº 123/SMADS/CAF/2018.

2. Retrospecto da contratação da FUNDAC

4. Em Outubro de 2013, a FUNDAC foi consultada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), acerca de seu interesse no atendimento ao Termo de Referência "SMADS – Outubro de 2013", que versava sobre a contratação de pessoa jurídica para "realizar atividades de ação cadastral (no CADUnico, BDC e PROSOCIAL ou qualquer outro banco de dados ou sistema que venha a ser disponibilizado por SMADS), das famílias na cidade de São Paulo e serviços de análise e geoprocessamento de dados dos cadastros realizados" (Capítulo 1 do TR – Introdução).

5. A partir das condições e especificações constantes do Termo de Referência – no qual "deve ser detalhado tudo o que for necessário para que o serviço seja prestado e as compras entregues na forma desejada pela Administração de forma que possibilita a correta elaboração das propostas de preços"1 -, e considerando os preços e condições do contrato então vigente, em execução pela FIA – Fundação Instituto de Administração, a FUNDAC atendeu à consulta da Secretaria, elaborou sua proposta de acordo com o Termo de Referência e a encaminhou para a SMADS.

6. A metodologia de elaboração da proposta seguiu rigorosamente as especificações do Termo de Referência elaborado pela Secretaria.

7. Uma vez analisada pela SMADS, inclusive comparativamente a outras propostas, dentre elas a da própria FIA, então detentora do contrato e que pretendia se manter na execução do Projeto de Ação Cadastral, Análise e Geoprocessamento de Dados das famílias da cidade de São Paulo, a proposta da FUNDAC foi escolhida por conter as melhores condições econômico-financeiras para o Município (proposta mais vantajosa à Administração Pública), atendendo, assim, ao parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, notadamente o seu inciso III, que impõe à Administração a demonstração da justificativa de preço como condição da contratação por dispensa de licitação, fundada no artigo 24, inciso XIII (contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos).

8. Pois bem. A proposta da FUNDAC, analisada sob os critérios e forma de apresentação da execução contratual e de custos definidos pelo Termo de Referência, foi aprovada pela SMADS, que reputou ter a FUNDAC apresentado elementos e requisitos suficientes para demonstrar e justificar a "razão da escolha do fornecedor ou executante" (inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666 de/93). Evidentemente, a proposta da FUNDAC passou pelo crivo das mais diversas instâncias internas da Secretaria, dentre elas a Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável à contratação direta, por dispensa de Licitação, sem fazer quaisquer ressalvas ou exigir quaisquer informações complementares.

9. Celebrado o Contrato administrativo (Contrato nº 51/SMADS/2013), a FUNDAC sempre o executou com maestria e inquestionável competência, tendo sido emitidos a seu favor, pela SMADS, Atestados de Capacidade Técnica que comprovam a perfeita execução e condução das atividades contratuais.

10. Além disso, o Contrato nº 51/SMADS/2013 teve 08 (oito) termos de aditamento para a prorrogação contratual, sendo 06 (seis) deles realizados pela então Secretária Luciana Temer (Aditamentos nº 20/SMADS/2014; nº 112/SMADS/2014; nº 42/SMADS/2015; nº 72/SMADS/2015; 16/SMADS/2016 e nº 72/SMADS/2016), e 02 (dois) deles realizados pelo atual Secretário, Filipe Sabará (Aditamentos nº 19/SMADS/2017 e nº 80/SMADS/2017).

11. A FUNDAC inovou no processo de cadastramento, implantou novo banco de dados (Mysql com NodeJS) e superou todas as metas previstas no Contrato. Ademais, a Fundação nunca foi questionada quanto à sua forma de atuação, metodologia de trabalho e modelo de execução de despesas.

12. Para exemplificar o nível de excelência na prestação dos serviços, que foi introduzido e mantido pela FUNDAC, cita-se o seguinte fato incontroverso: enquanto a FIA atuava, no contrato anterior, com 186 (cento e oitenta e seis) cadastradores, tendo cadastrado 165.969 famílias de

[1] Definição contida no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Prefeitura do Município de São Paulo, que tem por objetivo *"orientar as unidades gestoras e os fiscais quanto aos procedimentos que devem ser adotados nos processos de fiscalização e gestão dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal de São Paulo"*

Abril a Setembro de 2013, a FUNDAC, com 240 profissionais, cadastrou 251.452 famílias no mesmo período de 2016, ou seja, um aumento de 51,5% na produtividade, obtido com 29% de aumento no número de profissionais, o que mostra a alta carga de eficiência empregada pela FUNDAC no projeto e a economia gerada à SMADS.

13. Sob qualquer prisma, os preços praticados pela FUNDAC são vantajosos ao Município, seja comparando-os aos padrões do contrato anterior da FIA, seja pela pesquisa de preços que a SMADS realizou, com várias entidades, contando novamente com uma proposta da FIA, tendo-se concluído, como já dito, pela adequação, melhor preço e absoluta vantajosidade da proposta da FUNDAC, que foi aprovada nos termos do despacho de fls. 295 do PA nº 2013-0.323.258-4, culminando com a celebração do Contrato nº 51/SMADS/13 e seus respectivos termos de aditamento.

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafos 12 e 13: a contratação da FUNDAC mostrou-se notadamente desvantajosa e antieconômica ao Município em virtude do sobrepreço praticado e apurado quantitativamente pela equipe de auditoria e não devido a qualquer falta relativa à execução do objeto ou atingimento de metas. O método utilizado no procedimento de auditoria foi a comparação entre os valores pagos pela PMSP e os custos praticados, para o período compreendido entre Novembro de 2013 e Dezembro de 2017. Não fizeram parte da análise sobre os valores cobrados pela contratada anterior (FIA) ou sobre a validade da pesquisa de preços, visto que tais elementos não são suficientes para provar nem a favor nem contra o sobrepreço atual. Evidente que, uma vez constatado o sobrepreço atual, formam-se indícios de que os valores anteriores e a pesquisa de preços contêm vícios, mas a devida comprovação requer procedimento de auditoria próprio e individualizado.

3. Do Termo de Referência que originou o Contrato nº 51/SMADS/2013 e de sua força vinculante

14. Termo de Referência ou Projeto Básico é um documento imprescindível do processo licitatório, que dispõe, basicamente, sobre as condições gerais de contratação e de execução do Contrato, além de ser a estrutura que dá forma ao Edital.

15. O Termo de Referência deve conter "o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução" (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX).

16. Conforme os estudos presentes na obra de Licitações e Contratos Administrativos do Tribunal de Contas da União (TCU), dentre outros elementos, o Termo de Referência deve conter: a) a descrição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara; b) os critérios de aceitação do objeto; c) os critérios de avaliação do custo do bem ou serviço pela Administração, considerando os preços praticados no mercado; d) valor estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, se for o caso; e) prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto; f) definição dos métodos e estratégia de suprimentos; g) cronograma físico-financeiro, se for o caso; h) deveres do contratado e do contratante; i) prazo de garantia, quando for o caso; j) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato; k) sanções por inadimplemento (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. Brasília: TCU, 2010, pp. 78-79).

17. Posto isto, retorna-se ao Termo de Referência que gerou o Contrato nº 51/SMADS/2013, para abordar seus aspectos mais importantes quanto às premissas corretas a serem seguidas para um procedimento de auditoria legítimo e justo, que seja balizado pelos termos impostos à FUNDAC

pela própria Administração no aludido Termo de Referência e no respectivo Contrato administrativo.

18. O capítulo 6 do Termo de Referência dispõe sobre a composição dos custos[2], obrigando a contratada a indicar os custos fixos e variáveis: a) de cada entrevistador, supervisor e coordenador do posto de inserção; b) dos recursos materiais (de escritório e de informática); c) do serviço de extração, análise e geoprocessamento de dados, considerando o disposto nos itens 3.3 (dos recursos materiais e humanos para a execução das ações cadastrais e de gestão de benefícios), 3.4 (da análise de dados) e 3.5 (das atividades diárias), todos do Termo de Referência.

19. Com efeito, a FUNDAC sempre demonstrou sua composição de custos cumprindo rigorosamente o Capítulo 6 do Termo de Referência, ou seja, sempre prestou contas à SMADS evidenciando seus custos na forma ali prevista, de modo que, legalmente, não é admissível alterar a forma de demonstração dos custos prevista no Termo de Referência, que faz lei entre as partes, como a seguir se abordará.

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafos 17, 18 e 19: a equipe de auditoria não requisitou que fosse alterada a forma de demonstração dos custos prevista no Termo de Referência. Ao contrário, tomou como base a mesma planilha de custos que consta dos processos de pagamento e informações coletadas por meio de solicitações de auditoria e entrevistas, restando demonstrado que a contratada utilizou incorretamente os instrumentos de prestação de contas para lançar indevidamente lucros nas categorias de custo, o que disfarça a imensa remuneração recebida frente aos serviços prestados e a natureza antieconômica do Contrato.

20. É importante ressaltar que o Termo de Referência que gerou o Contrato nº 51/SMADS/13 não continha Modelo de Planilha de Custos, tampouco especificava o percentual de BDI e/ou seus componentes. Esse fato só pode ser compreendido e interpretado no sentido de que, se a Administração não forneceu o Modelo de Planilha de Custos, nem especificou o BDI, é porque esses elementos, para ela, eram irrelevantes ou de menor importância.

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafos 20: O fato de o Termo de Referência não especificar percentual de BDI não significa que a remuneração da contratada pode ser desmedida e disfarçada em categorias de custo. Em procedimentos licitatórios normais, submetidos à competição entre participantes, o lucro contido no BDI é naturalmente reduzido a um valor de equilíbrio definido pela relação entre oferta e demanda, mas neste caso, a contratação direta por meio de dispensa de licitação impediu que fosse alcançado o equilíbrio de mercado.

21. Neste ponto, cabe registrar a incidência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que, in casu, como houve contratação direta da FUNDAC pela SMADS, é o Termo de Referência.

22. A vinculação das partes, Administração (SMADS) e particular (FUNDAC), aos termos do instrumento convocatório (Edital ou Termo de Referência), está expressa nos art. 3º, caput[3], 414 e

[2] "A contratada deverá detalhar a composição dos custos indicando os custos fixos e variáveis de cada Entrevistador, Supervisor e Coordenador do Posto de Inserção, dos recursos materiais (de escritório e de informática) e do serviço de extração, análise e geoprocessamento de dados, considerando o disposto no conteúdo completo dos itens 3.3, 3.4 e 3.5 deste Termo de Referência"

[3] Lei 8.666/1993, art. 3º, *caput*: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

55, XI5, da Lei 8.666/1993. O princípio em questão "(...) se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do Edital até o encerramento do certame" (Brasil. Superior Tribunal de Justiça. 2ª Turma. AgRg no AREsp 458.436/RS. Rel. Min. Humberto Martins. J. 27/3/2014).

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafo 22: o princípio da vinculação ao instrumento convocatório entre os contratantes é válido somente naquilo que não for manifestamente ilegal ou antieconômico (sobrepreço), em atendimento ao interesse público e ao princípio da legalidade, que devem prevalecer nos contratos administrativos.

23. Uma vez que a FUNDAC ofereceu o melhor preço, a proposta mais vantajosa, em pesquisa feita pela SMADS junto a um total de 5 (cinco) fornecedores, com base em Termo de Referência desacompanhado de Planilha de Custos contendo o BDI, e havendo parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Pasta6, por sua gestão à época, a SMADS operou a contratação da FUNDAC, sem qualquer ressalva quanto à demonstração dos custos, certamente porque não havia qualquer excesso ou irregularidade na proposta ofertada pela FUNDAC.

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafo 22: o parecer favorável da "procuradoria jurídica da pasta" limitou-se aos aspectos jurídicos da contratação por dispensa de licitação, já contestados na Constatação 1 deste relatório. O silêncio das áreas técnicas da SMADS quanto à inadequação dos preços ofertados pela FUNDAC não se traduz em atestado de licitude ou mesmo inibe, de qualquer forma, o controle a posteriori realizado pela Controladoria Geral do Município de São Paulo – CGM/SP, em consonância com as suas competências legais e constitucionais. Salienta-se ainda que, no caso do sobrepreço em tela, a contratada é solidariamente responsável com os administradores públicos, conforme consta da jurisprudência do TCU e do texto literal do Art. 3º e Art. 10, I da Lei de Improbidade Administrativa – LIA – Lei 8.429/1992, transcritos a seguir.

> *Tribunal de Contas da União – TCU*
>
> *O fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que a obrigação de seguir os preços praticados no mercado se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, pois ambos são destinatários do regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas. Acórdão 1392/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER*
>
> *Lei de Improbidade Administrativa – LIA – Lei 8.429/1992*
>
> *Art. 3° As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.*

---

[4] Lei nº 8.666/1993, art. 41: "A administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao que se acha estritamente vinculada".

[5] Lei nº 8.666/1993, art. 55, inc. XI: "São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XI – a vinculação ao Edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor".

[6] "Foi realizada pesquisa prévia de mercado, indicando que a contratada ofertou o menor preço dentre os cinco fornecedores pesquisados, conforme consta em quadro consolidado à fls. 255, em consonância com o art. 12 do Decreto Municipal no 44/279/2013, que especifica: (...)" (trecho do relatório da Coordenadoria de Auditoria Interna, que se refere à análise do Contrato nº 51/SMADS/2013).

> *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:*
>
> *I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;*

24. É pertinente ressaltar, ainda, que o Capítulo 9 do Termo de Referência prevê que o pagamento é composto da seguinte forma: a) todos os custos fixos para a execução do objeto; b) todos os custos variáveis para a execução do objeto.

25. A FUNDAC detalhou e comprovou, ao longo de toda a execução contratual, todos os seus custos fixos e variáveis, exatamente como previsto no Termo de Referência, não se podendo, à esta altura, após quase 5 anos de vigência contratual, criar regras e metodologias de análise e prestação de contas diferentes das previstas no Termo de Referência e no Contrato nº 51/SMADS/2013 e que estão consolidadas entre as partes.

26. Deste modo, como o Termo de Referência constitui "lei" entre as partes e a Proposta de Preços da FUNDAC atendeu rigorosamente todas as exigências desse Termo de Referência, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Termo de Referência) não permite questionamentos baseados em critérios, metodologias ou Planilhas estranhas ao instrumento convocatório, que não guardam qualquer similitude ou relação com o seu objeto.

27. À ausência da Planilha de Custos e da especificação do BDI junto ao Termo de Referência, soma-se a Cláusula 14.1 do Contrato SMADS nº 51/SMADS/2013, que dispõe sobre o detalhamento dos custos praticados pela FUNDAC, em texto idêntico ao do Capítulo 6 do Termo de Referência[7].

28. A Cláusula 14.1 não obriga a FUNDAC a apresentar demonstrativo/planilha de custos na forma preconizada pela CGM em seu relatório de auditoria, reproduzido no Ofício nº 123/SMADS/CAF/2018, fato que corrobora que não são permitidos questionamentos que extrapolem as disposições contratuais e/ou que estejam baseados em parâmetros estranhos ao Termo de Referência e/ou ao contrato administrativo ou, ainda, que não guardem similitude com o objeto contratual sub examine.

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafo 25, 26, 27 e 28: A contratada deve prestar contas ao órgão de controle interno do poder executivo municipal por força do Art. 70 caput e parágrafo único da Constituição Federal de 1988.

> *Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

[7] A contratada deverá detalhar a composição dos custos, indicando os custos fixos e variáveis de cada Entrevistador, Supervisor e Coordenador do Posto de Inserção, dos recursos materiais (de escritório e de informática) e do serviço de extração, análise e geoprocessamento de dados, considerando o disposto no conteúdo completo deste instrumento.

> *Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

Não foram utilizados critérios, metodologias e planilhas estranhas ao instrumento convocatório e nem foram feitos questionamentos que extrapolassem as disposições contratuais. Ao contrário, levando em conta a definição do objeto prescrita no Termo de Referência, a equipe de auditoria indagou à contratada por meio de diversas solicitações de auditoria quais seriam os custos lançados em cada categoria da planilha de prestação de contas, com vistas a apurar eventuais excedentes e déficits por classe de despesas e posteriormente realizar a análise global pela soma destes saldos parciais.

Embora tal abordagem contribua para trazer transparência e segurança acerca das discrepâncias entre os pagamentos efetuados pela PMSP e as correspondentes contraprestações da contratada, afastando qualquer argumento de excepcionalidade de custos na execução dos serviços, as informações prestadas pela FUNDAC sobre os lançamentos não se mostraram imprescindíveis para a apuração do sobrepreço. O sobrepreço também poderia ter sido apurado pela valoração do objeto especificado no Termo de Referência a preços de mercado, comparando-o aos correspondentes pagamentos de modo a se obter o valor quantificado pelo total. Nesse sentido, as indagações da auditoria acerca da natureza dos custos para cada categoria da planilha de prestação de contas mensal operam como oportunidade a favor da contratada para demonstrar os reais gastos neste Contrato.

29. No mais, é importante frisar que, ao longo da prestação dos serviços, iniciada em 11/11/2013, a FUNDAC sempre cumpriu rigorosamente todas as disposições contratuais; inclusive, sempre demonstrou sua composição de custos na forma preconizada na Cláusula 14.1, como já salientado.

4. Da utilização de parâmetros equivocados para análise das contas auditadas pela CGM

30. Segundo conta do Ofício nº 123/SMADS/CAF/2018, a equipe de auditoria da CGM consultou o CadTerc (Estudo de Vigilância) para a análise dos custos praticados pela FUNDAC.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 30: a equipe de auditoria utilizou o CadTerc apenas para a análise do sobrepreço nos encargos sociais dos cargos de entrevistadores, supervisores e coordenador, que representaram 11,6% do sobrepreço total encontrado nas categorias de custo (R$ 4.09.8849,50 / R$ 35.395.511,50), sem considerar ainda o sobrepreço no BDI. O CadTerc é um instrumento válido para tal finalidade porque se baseia na mesma Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme demonstrado na Constatação 002 deste relatório. Os demais custos foram apurados por indagações à contratada e entrevistas em campo junto a funcionários dos CRAS, bem como posterior valoração dos insumos a preço de mercado. Com vistas a trazer segurança acerca do sobrepreço nos encargos sociais, que foi inicialmente apurado por meio de comparação entre as alíquotas informadas pela contratada e as alíquotas da referência técnica CadTerc, a equipe de auditoria fez novo levantamento, desta vez comparando os valores mensais pagos pela PMSP e os valores realizados pela contratada à título de encargos sociais, verificando diferença de R$ 396.623,50 ou 9,7% a maior em relação ao valor anteriormente apontado.

31. Segundo informações constantes no site da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado[8], o CadTerc – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados[9] é um site institucional, que objetiva divulgar as diretrizes para contratações de fornecedores e serviços terceirizados pelos

[8] http://www.bec.sp.gov.br/BEC_Serviços_UI/CadTerc/ui_CadTercApresentacao.aspx.
[9] www.cadterc.sp.gov.br

órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos do Estado.

32. Em síntese, o CadTerc empreende uma tentativa de padronização de parâmetros técnicos e de custos para serviços comuns, daí porque os dados que utiliza como referenciais, para aferição da razoabilidade dos valores de contratos administrativos que tratam de serviços comuns, são inservíveis para análise do Contrato nº 51/SMADS/2013, cujo objeto é formado por serviços complexos, que inclusive, não são usuais para o Estado.

33. Com efeito, o objeto do Contrato nº 51/SMADS/2013 é altamente complexo e não pode ser analisado a partir de referenciais constituídos sobre serviços comuns. Trata-se de objeto multidisciplinar, que envolve diversas atividades e áreas do conhecimento, como se verifica pela sua descrição, inserta no preâmbulo do Contrato nº 51/SMADS/2013: "Prestação de serviços de entrevista de cadastramento, revisão e atualização cadastral das famílias da cidade de São Paulo, em especial as em situação de extrema pobreza, pobreza e de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, bem como consulta, informação e orientação dos serviços prestados, utilizado os sistemas disponibilizados para estas atividades, assim como a extração, a análise e o georreferenciamento de dados dos sistemas e bancos de dados disponíveis para cadastro das famílias" (sic).

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 33: o conceito de serviço complexo não se confunde com a definição de serviço comum. Serviço complexo é aquele que envolve diferentes tipos de atividades e serviços comuns são aqueles que podem ser encontrados no mercado de forma padronizada. No caso em tela, o serviço é complexo porque pode ser dividido em três tipos, quais sejam, fornecimento de mão-de-obra operacional, fornecimento de equipe de análise de dados (3 funcionários) e fornecimentos de equipamentos de TI. No entanto, como tais profissionais poderiam ser contratados diretamente por empresa de intermediação, mediante licitação pública para a escolha da melhor proposta, e a FUNDAC não utiliza know-how próprio, visto que não possuía experiência na área de assistência social e que os treinamentos foram integralmente fornecidos pela SMADS, nota-se claramente que os serviços são comuns.

34. Trata-se de serviços cujos padrões de qualidade e desempenho não podem ser objetivamente definidos e, ademais, é impossível que tais padrões sejam verificados por meio de especificações usuais no mercado de serviços aqui analisados (cadastramento e atualização cadastral de milhares de famílias mensalmente).

35. A constatação de que os serviços são de elevada complexidade é reforçada por inúmeras cláusulas contratuais. Vejamos:

> Cláusula 7.1: dispõe que a prestação do serviço "(...) consiste na realização de entrevistas com as famílias e coleta dos dados para inserção nos bancos de cadastro. As entrevistas podem ser para novos cadastros e/ou revisão e atualização de dados cadastrais das famílias atendidas e consulta, informação e orientação sobre os benefícios gerados ou não a partir das ações cadastrais" (sic).
>
> Cláusula 7.1.3: dispõe que é obrigação da FUNDAC oferecer os seguintes recursos materiais: a) material de consumo a ser utilizado pelos entrevistadores; b) colete e crachá para identificação dos entrevistadores, supervisores e coordenador do posto de inserção de dados; c) microcomputadores; d) impressora multifuncional; e) manutenção dos equipamentos de informática.
>
> Cláusula 8.1: dispõe que a análise dos dados coletados deve ser feita "(...) por dois Técnicos de Nível Superior em Tecnologia da Informação (TI) e/ou Ciências da Computação e um

Técnico de Nível Superior com formação para a realização de trabalhos de geoprocessamento" (sic).

Cláusula 8.2: dispõe que às ações cadastrais e às ações de gestão de benefícios devem ser "(...) acumuladas informações socioeconômicas, demográficas, de ciclo de vida, de ciclo de vida das famílias" (sic).

Cláusula 8.1.1.3: dispõe que a FUNDAC deve "(...) manter equipe e equipamento para a realização da extração e análise dos dados coletados durante as ações cadastrai de acordo com o especificado no objeto, consistindo na produção de variáveis e dos indicadores, a partir de todo o universo de questões dos formulários das entrevistas" (sic).

Cláusula 8.1.1.5: dispõe que a FUNDAC deve fornecer "(...) programa compatível com a base de dados para execução de extração de relatórios, mapas, realização das análises solicitadas e georreferenciamento, disponibilizando o banco de dados no formato Shape File" (sic).

Cláusula 8.1.2.1: dispõe que a FUNDAC tem a seguinte obrigação: "Analisar a base de dados, propondo a criação de variáveis, a interrelação destas e a formulação de indicadores com vistas a traçar o perfil socioeconômico das famílias identificadas e cadastradas na cidade de São Paulo" (sic).

Cláusula 9.1: dispõe sobre os Entrevistadores, suas atribuições e atividades diárias, dentre outros aspectos.

Cláusula 12.2: dispõe sobre a forma de realização da análise de dados, que, necessariamente, implicam na execução das seguintes atividades: a) "instalação da equipe de extração, análise e georreferenciamento dos dados obtidos nas entrevistas, nas dependências da CGB com equipamentos, conforme descrito neste instrumento" (sic); b) "entrega dos relatórios correspondentes a cada etapa, em meio físico e digital, de acordo com o planejado pela SMADS/CGB/COPS e a empresa contratada (...)" (sic).

Cláusula 13.1.3: dispõe que é obrigação da FUNDAC "(...) entregar mensalmente relatório de controle de dados das atividades, a ser implantado por SMADS/CGB/COPS, de todas as ações cadastrais realizadas no período, além do relatório sobre a análise, extração e georreferenciamento dos dados (...)" (sic).

Cláusula 15.1: dispõe sobre as responsabilidades da FUNDAC, a saber: a) disponibilização de pessoal com perfil e qualificação indicadas no Termo de Referência; b) disponibilização de material e insumos; c) realização de manutenção ou substituição de equipamentos de informática; d) utilização dos formulários, cadernos, termos de compromisso e instrumentais fornecidos pela SMADS/CGB/COPS; e) pronto atendimento às determinações e solicitações da SMADS/CGB/COPS; f) garantia de sigilo absoluto quanto às informações prestadas pelas famílias entrevistadas e cadastradas, assim como dos dados utilizados para os fins previstos na Cláusula 9; g) recolhimento de todos os impostos, contribuições e taxas municipais, estaduais e federais; h) encaminhamento à SMADS/CGB/COPS de todos os instrumentos para viabilizar o controle e o monitoramento da prestação dos serviços; i) encaminhamento à SMADS/CGB/COPS, sempre que lhe for solicitado, da listagem nominal de todo o pessoal alocado na prestação dos serviços; j) disponibilização e manutenção de local adequado para o Posto de Inserção de Dados; k) disponibilização de meios de locomoção para os Entrevistadores e Supervisores em atividades móveis; l) participação da elaboração do Plano de Trabalho, para a implantação e execução dos serviços previstos no Termo e Referência.

36. As cláusulas contratuais supracitadas confirmam que os serviços são incomuns, pois não se encontram usualmente no mercado. São serviços que contribuem para o planejamento, monitoramento e avaliação de políticas pública, em especial as políticas de proteção social às famílias vulneráveis, e que visam promover a qualidade dos dados cadastrais e a constante atualização destes cadastros. Além disso, deve-se considerar, ainda, que não há absolutamente nada de comum em um serviço cujo escopo é atender a um volume estimado de 740.000 cadastros a serem incluídos e atualizados no próximo biênio 2018-2019.

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafos 34, 35 e 36: o conceito de complexidade em termos de ineditismo ou dificuldade também não se confunde com a definição de serviço comum, isto é, disponível no mercado e que deve ser contratado por meio de pregão. No caso concreto, trata-se de contrato de terceirização de pessoal, sem a aplicação de metodologia própria da contratada, que sequer possuía experiência na área de assistência social e contratou todo o quadro de pessoal cedido à SMADS a partir de celebração do Contrato em 11/11/2013. Vide jurisprudência do TCU a este respeito.

> *O fato de o* serviço *objeto da contratação fazer parte de projeto inédito e com eventuais complexidades logísticas não repercute necessariamente no nível de dificuldade intrínseca do* serviço, *sendo possível o seu enquadramento na condição de* serviço comum. *Acórdão 166/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO*
>
> *A utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua* complexidade. *Acórdão 2172/2008-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES*
>
> *A identificação do bem ou* serviço *como sendo* comum, *para fim de adoção do pregão, independe da sua complexidade. É a definição objetiva dos seus padrões de desempenho e qualidade, mediante especificações usuais no mercado, que o caracteriza como* comum. *Acórdão 1667/2017-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ*

37. Evidenciada a complexidade dos serviços, relembra-se que a CGM utilizou como paradigma os custos estimados pelo CadTerc para serviços de vigilância e segurança patrimonial, os quais, indiscutivelmente, não guardam a mínima similitude com os serviços que são objeto do Contrato nº 51/SMADS/2013, quais sejam, entrevista de cadastramento, revisão e atualização cadastral das famílias na cidade de São Paulo, assim como a extração a análise e o georreferenciamento de dados dos sistemas e bancos de dados disponíveis para cadastro das famílias.

Análise da Equipe de Auditoria acerca dos parágrafos 37: a CGM não utilizou o CadTerc como paradigma de custos e sim como uma referência sobre a aplicação de encargos sociais. O CadTerc apenas facilita a implementação da CLT de modo esquemático.

38. O método comparativo é uma poderosa ferramenta para verificação da compatibilidade dos custos praticados em determinado contrato administrativo com os custos praticados no mercado ou em outros contratos, desde que esses sejam similares. De fato, para a correta aplicação do método comparativo, é imprescindível que os elementos componentes dos objetos (serviços) comparados sejam semelhantes entre si, o que não ocorre no caso concreto, em que os parâmetros de custos que a CGM adotou dizem respeito a serviços (vigilância patrimonial) que são completamente distintos dos serviços que são objeto do Contrato nº 51/SMADS/2013.

39. Por outro lado, também se revela equivocada a premissa afirmada pela CGM no sentido de que as alíquotas extraídas do CadTerc para os serviços de vigilância patrimonial seriam "(...)

referencias compatíveis com o serviço em análise, tendo em vista o objeto do presente Contrato consistir basicamente em serviço de intermediação de mão-de-obra" (sic).

40. Na realidade, os serviços delineados no Contrato nº 51/SMADFS/2013 não se resumem a uma mera intermediação de mão-de-obra. Como já visto, trata-se de serviços extremamente complexos, que exigem da FUNDAC o emprego de inteligência e eficiência na gestão de pessoas e insumos e não um mero fornecimento de mão-de-obra.

41. Fosse diferente, a SMADS não teria contratado a FUNDAC por dispensa de licitação, modalidade que exigiu a rigorosa comprovação de que a FUNDAC é: (i) uma instituição incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional; (ii) não tem fins lucrativos; e (iii) detém inquestionável reputação ético-profissional. Por outras palavras, caso se tratasse de mera intermediação de mão-de-obra, as qualidades da contratada seriam irrelevantes para a Administração, o que não se verifica no caso concreto, em que, frisa-se, a SMADS contratou diretamente a FUNDAC, por dispensa de licitação, considerando, sobretudo, sua expertise e sua inquestionável reputação ético-profissional.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 41: o atendimento dos requisitos formais constante no art. 24 XIII da lei de licitações não são suficientes para fundamentar a contratação direta por dispensa de licitação ou para comprovar a expertise da contratada na área, conforme foi discutido na Constatação 1 deste relatório.

42. Diferentemente do afirmado pela CGM, o objeto do Contrato nº 51/SMADS/2013 não consiste, nem basicamente, em intermediação de mão-de-obra, englobando muito mais do que um simples fornecimento de trabalhadores, como evidenciam as peculiaridades dos serviços em questão: entrevista de cadastramento, revisão e atualização cadastral de famílias; consulta, informação e orientação sobre os benefícios gerados ou não a partir das ações cadastrais; fornecimento de material de consumo, inclusive equipamentos de informática (computadores e impressoras); extração, análise e georreferenciamento de dados; construção de indicadores, etc.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 42: *o ineditismo e as peculiaridades do serviço não o caracterizam como incomum, ainda mais quando os treinamentos são fornecidos pela própria contratante (SMADS) e não se utiliza metodologia própria da contratada.*

43. Por outro lado, desconsiderando as regras do Termo de Referência e, sobretudo, os parâmetros de detalhamento de custos, ali especificados, que sempre foram respeitados pela FUNDAC, a CGM vale-se de conceitos de prestação de contas mais severos, rígidos e restritivos, que são típicos do regime jurídico-financeiro de convênios, quando na verdade, estamos diante de um contrato de prestação de serviços, cujo principal foco da fiscalização é: (i) a satisfação do objeto contratual; (ii) a entrega dos produtos e serviços contratados e (iii) o atingimento das metas de cadastramento, que, no caso da FUNDAC, sempre estiveram acima das expectativas da SMADS, e com preços muito inferiores aos praticados pela FIA até novembro de 2013.

44. Nesse sentido, a Fundação executou plenamente o Contrato nº 51/SMADS/2013, como não poderia deixar de ser, como um contrato de prestação de serviços e não como um convênio, pois nunca lhe foram exigidas, em 54 meses de execução contratual, a classificação de custos na forma como exige agora a CGM. Obviamente, ao longo da execução contratual, a SMADS exigiu da FUNDAC a demonstração da entrega das atividades, da execução do objeto, do atingimento das metas contratuais, todas, frise-se, todas, atingidas com folga e excelente margem de produtividade pela FUNDAC.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 43 e 44: em nenhum momento a equipe de auditoria requisitou que o Contrato fosse executado na forma de um convênio, isto é, com pagamento antecipado pelo órgão público e posterior prestação de contas e ajuste para que as

*receitas se igualem aos custos. No entanto, questiona-se a remuneração desmensurada da contratada, a qual, após efetuados os ajustes para separar o lucro disfarçado em categoria de custo, alcança o montante total de R$ 54.238.149,55 de sobrepreço e mais R$ 13.104.500,55 como BDI "devido"**,** para o período compreendido entre novembro de 2013 e dezembro de 2017, sem que houvesse a necessidade de qualquer investimento em ativos fixos por parte da empresa ou até mesmo sem a necessidade da aplicação de capital de giro. Tais oportunidades de Taxa de Retorno incalculável não ocorrem naturalmente no mercado empresarial e não podem prevalecer a custa do erário público. Quanto à execução do objeto, esclarece-se que a equipe de auditoria apurou por meio de entrevistas que está sendo prestado a contento, mas tal fato não tem relação com o sobrepreço indicado, sendo este um vício que ocorre em fase de contratação e posteriores aditamentos para o objeto especificado.*

45. Sob outro prisma, de acordo com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a que estão submetidos todos os órgãos da Administração Municipal, a "Fiscalização do Contrato" é a atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus representantes, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade em que o Fiscal do Contrato exerce um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada respeita a legislação vigente e cumpre fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 45: o procedimento de auditoria, ainda mais com fins de apuração de sobrepreço, não se confunde de forma alguma com a atividade cotidiana do fiscal do contrato. Enquanto o órgão de controle interno é responsável pela fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos do poder executivo municipal, assistindo direta e indiretamente o Prefeito quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção, dentre outros, o fiscal do contrato apenas acompanha e emite pareceres sobre a execução do objeto de ajuste especifico.

46. Assim, a fiscalização tem por objetivos primordiais: (i) verificar se a contratada cumpre as disposições contratuais, técnicas e administrativas; (ii) verificar se a contratada respeita a legislação vigente e cumpre fielmente, com qualidade, suas obrigações contratuais.

47. Partindo dessas premissas, extraídas do Manual de Gestão e Fiscalização de Contatos, é importante ressaltar que, ao longo de quase 5 anos de vigência contratual, a Fiscalização não encontrou qualquer problema na execução promovida pela FUNDAC – como já dito, o Contrato foi prorrogado por 08 (oito) vezes, em 02 (duas) gestões diferentes e por 02 (dois) secretários distintos.

48. Se em quase 05 (cinco) anos de Contrato a FUNDAC não teve problemas na execução e na fiscalização contratual e, inclusive, recebeu atestados de capacidade técnica e teve seu Contrato renovado em 08 (oito) ocasiões, de duas, uma:

a) estamos diante de uma situação em que somos obrigados a concluir que a SMADS: a.1) não observou as previsões do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e, portanto, não exerceu a fiscalização do Contrato; a.3) não atuou zelosa e diariamente na sua fiscalização; a4) atestou pagamentos à FUNDAC de forma indevida e a.5) não registrou o descumprimento pela FUNDAC de obrigações contratuais;

b) Ou se apresenta uma mudança absolutamente arbitrária e injustificada de metodologia de análise financeira, não prevista no Termo de Referência e/ou no Contrato, nunca praticadas pela área da SMADS responsável pela Fiscalização do Contrato.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 48: novamente, o silêncio das áreas técnicas da SMADS acerca das inadequações de custos praticadas neste Contrato não se traduz em atestado de legalidade e nem inibem as ações de controle posterior a cargo da CGM/SP.

49. O fato é que, se respeitado o Termo de Referência e a metodologia de fiscalização de contratos, prevista no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, não se encontra qualquer irregularidade na execução contratual, tampouco na prestação de contas da FUNDAC. Porém, a CGM adotou critérios/parâmetros estranhos ao Termo de Referência e ao Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, daí partindo as inadequações sugeridas, que, contudo, não existem.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 49: *a irregularidade é de R$ 54.238.149,55 conforme apontado neste relatório de auditoria.*

50. Com escusas pela repetição, salientamos que a celeuma levantada pela CGM é de natureza eminentemente referencial, já que a CGM utiliza parâmetros para análise de custos e despesas com execução contratual que não encontram previsão na lei, no Contrato nº 51/SMADS/2013 e/ou no Termo de Referência.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 49: a questão dos parâmetros (CadTerc) foi repetida à exaustão pela contratada, sem qualquer fundamento, ao mesmo tempo em que esta não apresenta argumentos que justifiquem o sobrepreço, conforme apurado pela CGM/SP para cada uma das categorias do modelo de custos e pelo total.

51. Vale dizer: o detalhamento de custos e despesas no formato exigido pela CGM não consta no Termo de Referência, no Contrato e na lei. Os custos unitários de todos os itens, como pretende a CGM, não constam no Termo de Referência que gerou a contratação da FUNDAC e não foram objeto de apreciação quando do comparativo das propostas apresentadas na fase de consulta de preços (FIA e demais entidades consultadas). Tampouco, ao longo da execução contratual, na atividade "zelosa e diária" atribuída à fiscalização, se exigiu ou se comunicou a FUNDAC da necessidade de alterar a sua rotina de execução de demonstração de despesas, ao contrário, seus demonstrativos foram sempre aceitos, aprovados, os pagamentos liquidados e a vigência do Contrato seguidamente renovada.

Análise da Equipe de Auditoria acerca do parágrafo 51: a atuação da CGM não precisa constar do Edital ou Termo de Referência e abrange todos os contratos da PMSP, dentre outros atos administrativos, fundamentando-se nas suas prerrogativas legais e constitucionais.

ANEXO III – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita aos setores da SMADS;
- Conferência de cálculos e confronto de valores; e
- Entrevista com os responsáveis pela área auditada.

ANEXO IV – RESUMO DAS PLANILHAS FINANCEIRAS POR TERMO DE ADITAMENTO

	Contrato Original			1o TA = 2o TA			3o TA			4o TA = 5o TA			6o TA (Reajuste)			7o TA (Reajuste)		
	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1. CUSTOS FIXOS																		
1.1 Custos e Despesas Fixas rel. à mão de obra																		
1.1.1 Salário e Encargos - Coordenadores	1	20.800	20.800	1	20.800	20.800	1	22.061	22.061	1	22.061	22.061	1	24.375	24.375	1	25.995	25.995
1.1.2 Salário e Encargos - Supervisores	8	16.640	133.120	8	16.640	133.120	6	7.000	42.000	6	7.000	42.000	6	1.289	7.734	6	8.248	49.491
1.1.3 Remuneração de Gestão		125.000	125.000		115.000	115.000		110.459	110.459		110.459	110.459		122.047	122.047		130.160	130.160
1.1.4 Despesas Administrativas		53.770	53.770		43.770	43.770		42.041	42.041		42.041	42.041		46.452	46.452		49.539	49.539
1.1.5 Desenvolvimento de Pessoal		49.700	49.700		45.700	45.700		43.895	43.895		43.895	43.895		48.500	48.500		51.724	51.724
Sub total 1.1			**382.390**			**358.390**			**260.456**			**260.456**			**249.108**			**306.909**
1.2 Custos e Despesas Fixas rel. à operação																		
1.2.1 Despesas de operação de cadastramento		44.500	44.500		42.500	42.500		40.822	40.822		40.822	40.822		45.104	45.104		48.102	48.102
1.2.2 BDI		719.000	719.000		391.575	391.575		376.111	376.111		376.111	376.111		415.569	415.569		443.192	443.192
1.2.3 Locação de espaço físico		23.500	23.500		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0
1.2.4 Mobiliários		9.008	9.008		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0
1.2.5 Locomoção p/ entrevistadores		37.040	37.040		37.040	37.040		0	0		0	0		0	0		0	0
1.2.6 Outras Despesas		95.500	95.500		85.500	85.500		84.139	84.139		84.139	84.139		92.966	92.966		99.146	99.146
Sub total 1.2			**928.548**			**556.615**			**501.072**			**501.072**			**553.640**			**590.440**
1.3 Custos e Despesas Fixas rel. ao processo de análise de dados																		
1.3.1 Modelagem de base de dados e construção de indicadores		36.200	36.200		36.200	36.200		35.658	35.658		35.658	35.658		39.399	39.399		42.018	42.018
1.3.2 Análise dos dados coletados na operação de cadastramento		70.500	70.500		70.500	70.500		69.444	69.444		69.444	69.444		76.729	76.729		81.829	81.829
1.3.3 Produção dos indicadores		43.880	43.880		43.880	43.880		43.222	43.222		43.222	43.222		47.757	47.757		50.931	50.931
Sub total 1.3			**150.580**			**150.580**			**148.324**			**148.324**			**163.884**			**174.778**
TOTAL DOS CUSTOS FIXOS 1			**1.461.518**			**1.065.585**			**909.851**			**909.851**			**966.632**			**1.072.126**
2. CUSTOS VARIÁVEIS																		
2.1 Custos variáveis rel. à Mão de Obra																		
2.1.1 Salários e Encargos-Cadastradores (operadores)	350	2.664	932.400	300	2.664	799.200	240	2.825	678.108	240	2.825	678.108	240	3.122	749.248	240	3.329	799.051
Sub total 2.1			**932.400**			**799.200**			**678.108**			**678.108**			**749.248**			**799.051**
2.2 Custos e Despesas Variáveis rel. à operação																		
2.2.1 Computadores Desktop (inclui Manutenção)	190	343	65.170	130	343	44.590	200	364	72.758	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.2 Computadores Notebook (inclui Manutenção e acesso internet)	160	355	56.800	130	355	46.150	20	377	7.530	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.3 Impressoras Multifuncionais (inclui manutenção)	11	626	6.886	5	626	3.130	1	664	664	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2.4 Servidores	3	9.300	27.900	3	9.300	27.900	3	9.864	29.591	3	9.864	29.591	3	10.898	32.695	3	11.623	34.868
2.2.5 Material de Consumo	11	800	8.800	5	800	4.000	1	848	848	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sub total 2.2			**165.556**			**125.770**			**111.391**			**29.591**			**32.695**			**34.868**
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS 2			**1.097.956**			**924.970**			**789.499**			**707.699**			**781.944**			**833.920**
CUSTO TOTAL (FIXO 1 + VARIÁVEIS 2)			**2.559.474**			**1.990.555**			**1.699.351**			**1.617.550**			**1.748.575**			**1.906.045**

ANEXO V – ALÍQUOTAS DE ENCARGOS SOCIAIS PARA DIFERENTES SETORES

	Vol. 04 Transporte de Funcionários 2017	Vol. 05 Alimentação Penitenciária 2017	Vol. 06 Alimentação Fundação CASA 2017	Vol. 08 Alimentação Hospitalar 2017	Vol. 09 Alimentação de Empregados 2017	Vol. 11 Motofrete 2017	Vol. 13 Vigilância Eletrônica 2017	Vol. 16 - Locação de Veículos 2017
GRUPO A - Obrigações Sociais	36,8000%	34,8000%	34,8000%	34,8000%	34,8000%	36,8000%	36,8000%	36,8000%
A1 – Previdência Social	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%
A2 - FGTS	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%
A3 – Salário Educação	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%
A4 – SESI/SESC	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%
A5 – SENAI/SENAC	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%
A6 – INCRA	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%
A7 – Seguro Acidente de Trabalho	3,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	3,0000%	3,0000%	3,0000%
A8 – SEBRAE	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%
GRUPO B - Tempo não Trabalhado I	9,1728%	9,1735%	9,1735%	9,1735%	9,1735%	9,1817%	9,2771%	9,1724%
B1 – Férias	9,1728%	9,1735%	9,1735%	9,1735%	9,1735%	9,1817%	9,2771%	9,1724%
GRUPO B' - Tempo não Trabalhado II	3,6225%	2,5138%	2,5138%	2,5138%	2,5138%	2,6049%	2,5426%	2,5013%
B2 – Faltas Abonadas	2,2332%	1,5287%	1,5287%	1,5287%	1,5287%	1,5428%	1,5490%	1,5412%
B3 – Licença Paternidade	1,3221%	0,9050%	0,9050%	0,9050%	0,9050%	0,9133%	0,9170%	0,9124%
B4 – Faltas Legais	0,0282%	0,0118%	0,0118%	0,0118%	0,0118%	0,0378%	0,0302%	0,0250%
B5 – Acidente de Trabalho	0,0389%	0,0682%	0,0682%	0,0682%	0,0682%	0,1109%	0,0463%	0,0226%
B6 – Aviso Prévio Trabalhado	0,0001%	0,0001%	0,0001%	0,0001%	0,0001%	0,0001%	0,0001%	0,0001%
GRUPO C – Gratificações	12,7212%	12,7228%	12,7228%	12,7228%	12,7228%	12,7372%	12,9052%	12,7201%
C1 - Adicional 1/3 Férias	3,4147%	3,4153%	3,4153%	3,4153%	3,4153%	3,4214%	3,4928%	3,4143%
C2 - 13º Salário	9,3065%	9,3075%	9,3075%	9,3075%	9,3075%	9,3158%	9,4124%	9,3058%
GRUPO D – Indenizações	1,4959%	1,4757%	1,4757%	1,4757%	1,4757%	1,4830%	1,5506%	1,4501%
D1 - Indenizações	0,9422%	0,9293%	0,9293%	0,9293%	0,9293%	0,9341%	0,9829%	0,9132%
D2 - FGTS sobre indenizações	0,0359%	0,0349%	0,0349%	0,0349%	0,0349%	0,0352%	0,0360%	0,0336%
D3 – Indenização compensatória por demissão s/ justa causa	0,5178%	0,5115%	0,5115%	0,5115%	0,5115%	0,5137%	0,5317%	0,5033%
GRUPO E - Licença Maternidade	0,0880%	0,1317%	0,1317%	0,1317%	0,1317%	0,0368%	0,0599%	0,1752%
E1 – Aprovisionamento de Férias sobre licença maternidade	0,0151%	0,0733%	0,0733%	0,0733%	0,0733%	0,0202%	0,0329%	0,0300%
E2 – Aprovisionamento de 1/3 const. férias sobre licença maternidade	0,0050%	0,0244%	0,0244%	0,0244%	0,0244%	0,0067%	0,0110%	0,0100%
E3 – Incidências do Grupo A s/ licença maternidade	0,0679%	0,0340%	0,0340%	0,0340%	0,0340%	0,0099%	0,0161%	0,1352%
GRUPO F – Incidência do Grupo A	9,3901%	8,4947%	8,4947%	8,4947%	8,4947%	9,0248%	9,0988%	8,9769%
Incidência Grupo A x (Grupos B + C)	9,3901%	8,4947%	8,4947%	8,4947%	8,4947%	9,0248%	9,0988%	8,9769%
Total do Encargos Sociais	73,2900%	69,3100%	69,3100%	69,3100%	69,3100%	71,8700%	72,2300%	71,8000%

ANEXO V – ALÍQUOTAS DE ENCARGOS SOCIAIS PARA DIFERENTES SETORES

	Vol. 01 Vigilância Patrimonial 2018	Vol. 02 Portarias 2018	Vol. 03 Limpeza Predial 2018	Vol. 07 Limpeza Hospitalar 2018	Vol. 10 Lavanderia Hospitalar 2018 - Fev v3	Vol. 15 Limpeza Escolar 2018	Vol. 18 Manutenção e Conservação de Jardins 2018	Vol. 19 Recepção 2018
Grupo A - Encargos sociais básicos	36,8000%	36,8000%	36,8000%	36,8000%	36,8000%	36,8000%	36,8000%	36,8000%
Previdência Social	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%	20,0000%
SESI	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%	1,5000%
SENAI	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%	1,0000%
INCRA	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%	0,2000%
SEBRAE	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%	0,6000%
Salário Educação	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%	2,5000%
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,0000%	3,0000%	3,0000%	3,0000%	3,0000%	3,0000%	3,0000%	3,0000%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%	8,0000%
Grupo B - Tempo remunerado e não trabalhado	10,8786%	10,8620%	10,8621%	10,8621%	10,8841%	2,6073%	10,9274%	10,8430%
Férias	8,3333%	8,3333%	8,3333%	8,3333%	8,3333%	0,0000%	8,3333%	8,3333%
Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	1,5326%	1,5365%	1,5416%	1,5416%	1,5431%	1,5894%	1,5328%	1,5470%
Ausências legais	0,9073%	0,9096%	0,9126%	0,9126%	0,9135%	0,9410%	0,9074%	0,9158%
Licença paternidade	0,0733%	0,0494%	0,0287%	0,0287%	0,0300%	0,0296%	0,0645%	0,0135%
Acidente de trabalho	0,0235%	0,0227%	0,0341%	0,0341%	0,0529%	0,0351%	0,0741%	0,0228%
Aviso prévio trabalhado	0,0086%	0,0105%	0,0118%	0,0118%	0,0113%	0,0121%	0,0152%	0,0106%
Grupo C - Adicional de férias e 13º salário	11,1111%	11,1111%	11,1111%	11,1111%	11,1111%	11,1111%	11,1111%	11,1111%
Adicional de férias	2,7778%	2,7778%	2,7778%	2,7778%	2,7778%	2,7778%	2,7778%	2,7778%
13º salário	8,3333%	8,3333%	8,3333%	8,3333%	8,3333%	8,3333%	8,3333%	8,3333%
Grupo D - Obrigações rescisórias	4,5627%	5,2096%	5,0683%	5,0683%	4,7884%	5,0944%	6,5702%	5,2438%
Aviso prévio indenizado	3,1897%	3,5725%	3,3188%	3,3188%	3,1210%	3,4218%	4,3012%	3,5969%
Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,2552%	0,2858%	0,2655%	0,2655%	0,2497%	0,2737%	0,3441%	0,2877%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre os depósitos do FGTS	0,9792%	1,1960%	1,3397%	1,3397%	1,2820%	1,2500%	1,7378%	1,2029%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o av. prévio indenizado	0,1382%	0,1548%	0,1438%	0,1438%	0,1352%	0,1483%	0,1864%	0,1559%
Incid. da multa FGTS e da Contribuição Social sobre o av. prévio trabalhado	0,0003%	0,0004%	0,0005%	0,0005%	0,0005%	0,0005%	0,0006%	0,0004%
Grupo E - Aprovisionamento de casos especiais	0,9086%	1,0604%	1,1349%	1,1349%	1,1958%	1,1702%	1,1910%	1,3316%
Incidência do Grupo A sobre Afastamento por licença maternidade	0,1080%	0,2104%	0,3354%	0,3354%	0,3660%	0,3459%	0,0950%	0,4757%
Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0015%	0,0015%	0,0015%	0,0015%	0,0015%	0,0015%	0,0015%	0,0015%
Percentual referente ao abono pecuniário	0,1298%	0,1301%	0,1305%	0,1306%	0,1307%	0,1346%	0,1298%	0,1310%
Percent. referente ao reflexo do av. prévio indenizado sobre férias e 13º sal	0,6202%	0,6947%	0,6453%	0,6453%	0,6069%	0,6654%	0,8364%	0,6994%
Incidência do FGTS sobre reflexo do av.prévio indenizado sobre 13º sal.	0,0213%	0,0238%	0,0221%	0,0221%	0,0208%	0,0228%	0,0287%	0,0240%
Percentual referente aos demitidos a 30 dias da data-base	0,0279%	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0700%	0,0000%	0,0997%	0,0000%
Grupo F - Incidências cumulativas	8,0922%	8,0861%	8,0861%	8,0861%	8,0943%	5,0484%	8,1102%	8,0791%
Grupo A x (Grupo B + Grupo C)	8,0922%	8,0861%	8,0861%	8,0861%	8,0943%	5,0484%	8,1102%	8,0791%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	4,0033%	3,9972%	3,9973%	-	4,0054%	0,9595%	4,0213%	3,9902%
Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	4,0889%	4,0889%	4,0889%	-	4,0889%	4,0889%	4,0889%	4,0889%
Total do Encargos Sociais	72,3532%	73,1292%	73,0625%	73,0626%	72,8737%	61,8314%	74,7098%	73,4086%

ANEXO VI – PLANILHA 1 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/Nº – ENCARGOS SOCIAIS

fundac
Fundação para o Desenvolvimento Social

PLANILHA 1

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS

GRUPO "A" TRIBUTOS DIRETOS	%		
INSS (20,00%)	20,00%	20,00%	
Seguro de Acidente de Trabalho (Média de 2,00%)	2,00%	2,00%	
Salario Educação (2,50%)	2,50%	2,50%	
Incra (0,20%)	0,20%	0,20%	
Sesi ou Sesc (1,50%)	1,50%	1,50%	
Senai ou Senac (1,00%)	1,00%	1,00%	
Sebrae (0,60%)	0,60%	0,60%	
FGTS + (FGTS/DS – 0,50%)	8,00%	8,00%	
Total de Tributos Diretos - grupo "A"	**35,80%**	**35,80%**	
GRUPO "B" DIREITOS TRABALHISTAS			
Provisão de 13º Salario	8,33%	8,33	
Faltas legais	0,27%	0,27	
Provisão de Férias e Adicional de Ferias	11,11%	3,49	OK
Total de Direitos Trabalhistas grupo "B"	**19,71%**	**12,09**	
TRIBUTOS X DIREITOS TRABALHISTAS			
Provisão de INSS Sobre 13º Salario	2,32%	2,32	
Provisão de FGTS Sobre 13º Salario	0,67%	0,67	
Provisão de INSS Sobre Férias	3,09%	2,32	OCG1
Provisão de FGTS Sobre Férias	0,88%	0,22	OCG2
Total de Tributos x Direitos Trabalhistas	**6,97%**	**5,53**	
Multa Rescisória do FGTS 50%	4,35%	4,35	
Aviso Prévio 8,33 + 1,12 ref. 3 dias por ano de aviso previo (média 2 anos)	10,57%	10,57	
Total do Custo na Demissão	**14,92%**	**14,92**	
REFLEXOS/DSR/FERIADOS/OUTROS			
Auxilio creche	2,56%	0,07	OK
Resc. para func. c/ 2 anos de registro e acima de 45 anos(4,78%) (INSS e FGTS=Zero)	4,78%		ORS3
Total do Custo Reflexos (DSR/Feriados)	**7,46%**	**0,07**	
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	**84,86%**		
CUSTOS COM FUNCIONARIOS			
Dissidio coletivo	0,70%	0,70	
Substituto p/func. 2m férias (8,33% – (INSS e FGTS=2,94)	11,27%	11,31	ODS1
Total dos beneficios	11,97%	12,01	
TOTAL DOS ENCARGOS	**96,83%**	**80,42%**	

OBS1-Incide INSS sobre 8,33-não incide sobre 1/3
OBS2-Incide sobre 1/3 e não sobre 8,33
OBS3 Como alguns juizes não reconhece e outros sim, decidimos não considerar
OBS4-Desconto-quando contratado func.p/substituir algum em férias é um salario normal com carteira assinada portanto incide todos os encargos trabalhistas

ANEXO VII – PLANILHA 2 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/N^{O} – FUNCIONÁRIOS COM MAIS DE 45 ANOS

---

fundac
Fundação para o desenvolvimento das artes e da comunicação

PLANILHA 2

25
Reinaldo Meralda
SMADS / CRA / SIM
RF: 795.357-6

FUNCIONÁRIOS COM MAIS DE 45 ANOS

Nº	NOME	NASC	ADMISSÃO	TEMPO
1	ANTONIO LUIZ NOGUEIRA	08/12/1972	02/12/2013	4 anos e 4 meses
2	APARECIDA JESUS DOS SANTOS	01/12/1970	15/05/2017	11 meses
3	APARECIDA SANCHEZ	31/10/1961	02/12/2013	4 anos e 4 meses
4	CRISTIANE GUIMARAES	15/01/1972	03/02/2014	4 anos e 2 meses
5	ELIZABETH MARIA DOS SANTOS	23/09/1973	03/02/2014	4 anos e 2 meses
6	ELIZANGELA DE CARVALHO BRITO	11/01/1972	10/02/2014	4 anos e 2 meses
7	ERLI REGINA RAMOS BARRETO	07/10/1969	28/08/2017	7 meses
8	FRANCISCO MANOEL LEITE	18/09/1960	02/12/2013	4 ano e 4 meses
9	JOELMA DOS SANTOS	05/07/1971	18/07/2017	9 meses
10	JOSE PAULO DE OLIVEIRA	13/10/1972	11/11/2013	4 anos e 5 meses
11	JOSILDA ALMEIDA CAMPELO	27/03/1966	19/06/2017	10 meses
12	LEVI ARAUJO DAMASCENO	07/07/1962	27/06/2016	1 ano e 10 meses
13	MARCIA MARIA BRANDÃO DOS SANTOS	15/03/1969	11/11/2013	4 anos e 5 meses
14	MARIA EDVANILDES BASILIO MONTEIRO	27/05/1964	11/11/2013	4 anos e 5 meses
15	MARIA LUCIA FRANCISCO ARAUJO	24/06/1958	11/11/2013	4 anos e 5 meses
16	MARIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA	12/06/1959	18/12/2017	3 meses
17	MAURO CONSTANCIO FERREIRA	04/05/1968	03/02/2014	4 anos e 2 meses
18	PATRICIA BARTOLOMAI MARTINS	21/07/1971	20/01/2014	4 anos e meses
19	PAULO CELSO DESSIMONI	11/07/1968	02/12/2013	4 anos e 4 meses
20	RAQUEL FORTES AVILA	07/07/1972	13/12/2013	4 anos e 4 meses
21	REGINA APARECIDA MARIANNO ROCHA	17/08/1959	25/11/2013	4 anos e 5 meses
22	RITA DE CASSIA OLIVEIRA EXALTACAO	29/09/1971	19/06/2017	10 meses
23	RITA VIEIRA DOS ANJOS	13/09/1963	02/12/2013	4 anos e 4 meses
24	ROSANGELA LIBERGINA DE JESUS	12/08/1970	27/06/2016	1 ano e 10 meses
25	ROSE DE CASSIA MALTA	04/07/1969	02/05/2016	1 ano e 11 meses
26	ROSIMEIRE BATISTA DE FREITAS	08/01/1972	03/08/2015	2 anos e 8 meses
27	RUTE LINO PINTO DE AQUINO	11/10/1957	02/12/2013	4 anos e 4 meses
28	SERGIO MARIM CAPDEVILLA	22/01/1958	02/12/2013	4 anos e 4 meses
29	SIBERE VENANCIO	02/01/1969	11/11/2013	4 anos e 5 meses
30	SILVIA OLIVEIRA DE CARVALHO	15/12/1971	16/12/2013	4 anos e 4 meses
31	SIMONE APARECIDA ONOFRE	16/03/197	03/11/2014	3 anos e 5 meses
32	SONIA MARIA DOS REIS	16/09/1965	02/12/2013	4 anos e 4 meses
33	VALERIA LENGENFELDER RODRIGUES	04/12/1973	02/12/2013	4 anos e 4 meses
34	VALQUIRIA BERNARDES MARQUES	07/10/1971	11/11/2013	4 anos e 5 meses
35	VERONICA JULIANA SOARES DE MEDEIROS	04/07/1970	11/11/2013	4 anos e 5 meses

ANEXO VIII – PLANILHA 3 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/Nº – ENCARGOS SOCIAIS COM ALÍQUOTA DE 128,09%

fundac
Fundação para o desenvolvimento das artes e da comunicação

PLANILHA 3

Reinaldo M
SMADS / CSA

DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS - REAL

GRUPO "A" TRIBUTOS DIRETOS	%	reais
INSS (20,00%)	20,00%	20,00%
Seguro de Acidente de Trabalho (Média de 2,00%)	2,00%	2,00%
Salario Educação (2,50%)	2,50%	2,50%
Incra (0,20%)	0,20%	0,20%
Sesi ou Sesc (1,50%)	1,50%	1,50%
Senai ou Senac (1,00%)	1,00%	1,00%
Sebrae (0,60%)	0,60%	0,60%
FGTS + (FGTS/CS= 0,50%)	8,00%	8,00%
Total de Tributos Diretos - grupo "A"	**35,80%**	**35,80%**
GRUPO "B" DIREITOS TRABALHISTAS		
Repouso semanal remunerado e feriados		21,74%
Aux.Enfermidade e faltas justificadas		1,51%
Licença Paternidade e Maternidade		0,06%
Provisão de 13º Salario	8,33%	8,33%
Faltas legais	0,27%	0,27%
Provisão de Férias e Adicional de Férias	11,11%	3,49%
Total de Direitos Trabalhistas - grupo "B"	**19,71%**	**35,40%**
TRIBUTOS X DIREITOS TRABALHISTAS		
Provisão de INSS Sobre 13º Salario	2,32%	2,32%
Provisão de FGTS Sobre 13º Salario	0,67%	0,67%
Provisão de INSS Sobre Férias	3,09%	2,32%
Provisão de FGTS Sobre Férias	0,90%	0,22%
Total de Tributos x Direitos Trabalhistas	**6,97%**	**5,53%**
Multa Rescisoria do FGTS 50%	4,36%	4,36%
Aviso Prévio 8,33 + 1,12 ref. 3 dias por ano de aviso previo (média 2 anos)	10,57%	10,57%
Total do Custo na Demissão	**14,92%**	**14,92%**
REFLEXOS/DSR/FERIADOS/OUTROS		
Auxilio creche	2,38%	0,07%
Resc. para func. c/ 2 anos de registro e acima de 45 anos(4,75%) (INSS e FGTS=Zero)	4,78%	
Total do Custo Reflexos (DSR/Feriados)	**7,46%**	**0,07%**
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	**84,86%**	**91,72**
CUSTOS COM FUNCIONARIOS		
Dissidio coletivo	0,70%	0,70%
Substitutos p/func. Em férias (8,33% + (INSS e FGTS=2,94)	11,27%	11,27%
Contingencia trabalhista (passivo oculto)		17,00%
Pis s/folha		1,00%
Quota de Deficiente		2,00%
Cota de Aprendiz		4,40%
Total dos beneficios	11,97%	36,37%
TOTAL DOS ENCARGOS	**96,83%**	**128,09%**

fundac
Fundação para o desenvolvimento das artes e da comunicação

PLANILHA 4

EXCEDENTE DA FOLHA DE CADASTRADORES

PERÍODO	VLR.FOLHA CADASTRADORES	FOLHA FUNDAC	DIFERENÇA
novembro-13	532.800,00	530.677,69	- 204.122,31
dezembro-13	799.200,00	546.959,82	- 252.240,18
janeiro-14	932.400,00	855.565,59	- 76.834,41
fevereiro-14	932.400,00	878.146,50	- 54.253,50
março-14	932.400,00	897.306,06	- 35.093,94
abril-14	932.400,00	897.306,06	35.093,94
maio-14	799.200,00	897.306,06	58.106,06
junho-14	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
julho-14	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
agosto-14	799.200,00	769.119,48	30.080,52
setembro-14	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
outubro-14	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
novembro-14	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
dezembro-14	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
janeiro-15	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
fevereiro-15	799.200,00	769.119,48	- 30.080,52
março-15	799.200,00	828.650,97	29.450,97
abril-15	799.200,00	828.650,97	29.450,97
maio-15	662.400,00	828.650,97	166.250,97
junho-15	662.400,00	662.920,78	520,78
julho-15	662.400,00	662.920,78	520,78
agosto-15	662.400,00	662.920,78	520,78
setembro-15	662.400,00	662.920,78	520,78
outubro-15	662.400,00	662.920,78	520,78
novembro-15	678.108,00	662.920,78	- 15.187,22
dezembro-15	678.108,00	662.920,78	- 15.187,22
janeiro-16	678.108,00	662.920,78	- 15.187,22
fevereiro-16	678.108,00	662.920,78	- 15.187,22
março-16	678.108,00	699.597,65	21.489,65
abril-16	678.108,00	699.597,65	21.489,65
maio-16	678.108,00	699.597,65	21.489,65
junho-16	678.108,00	699.597,65	21.489,65
julho-16	678.108,00	699.597,65	21.489,65
agosto-16	678.108,00	699.597,65	21.489,65
setembro-16	678.108,00	739.011,60	60.903,60
outubro-16	678.108,00	739.011,60	60.903,60
novembro-16	749.248,31	739.011,60	- 10.236,71
dezembro-16	749.248,31	739.011,60	10.236,71
janeiro-17	749.248,31	739.011,60	- 10.236,71
fevereiro-17	749.248,31	739.011,60	10.236,71
março-17	749.248,31	775.962,18	26.713,87
abril-17	749.248,31	775.962,18	26.713,87
maio-17	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
junho-17	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
julho-17	799.051,20	775.962,18	23.089,02
agosto-17	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
setembro-17	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
outubro-17	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
novembro-17	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
dezembro-17	799.051,20	775.962,18	23.089,02
janeiro-18	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
fevereiro-18	799.051,20	775.962,18	- 23.089,02
março-18	799.051,20	793.884,58	- 5.166,62
TOTAL			- 686.078,79

fundac

PLANILHA 5

Benefícios Projeto Smads

Período	VT	VR	ISVS	OBS	VT + VR
nov/13	11.915,08	17.700,12			29.615,20
dez/13	42.857,86	64.286,77			107.144,63
jan/14	47.782,10	71.672,00			119.454,10
fev/14	63.936,83	95.903,74			159.839,57
mar/14	59.300,22	88.950,33			148.250,55
abr/14	57.955,81	86.934,00			144.889,81
mai/14	58.698,86	88.047,00			146.745,86
jun/14	57.918,04	86.877,00			144.795,04
jul/14	58.857,40	73.008,00	2.746,10	Taxa adm.	179.961,40
ago/14	58.007,50	60.005,00	2.567,22	Taxa adm.	122.013,50
set/14	55.090,81	72.296,60	2.880,02	Taxa adm.	127.387,41
out/14	56.755,95	73.415,50	2.700,00	Taxa adm.	128.882,45
nov/14	43.215,30	55.949,50	2.089,24	Taxa adm.	99.554,80
/14	45.795,50	54.220,00	2.222,58	Taxa adm.	100.015,50
jan/15	64.864,80	36.604,00	1.072,05	Taxa adm.	101.548,80
fev/15	52.957,50	60.592,00	2.570,01	Taxa adm.	113.549,50
mar/15	51.053,40	58.375,00	2.478,38	Taxa adm.	109.528,40
abr/15	52.721,45	61.280,00	2.555,43	Taxa adm.	114.003,45
mai/15	50.857,15	62.973,50	2.707,58	Taxa adm.	113.830,65
jun/15	49.138,90	56.328,50	2.384,93	Taxa adm.	105.467,40
jul/15	48.771,20	53.792,50	2.343,71	Taxa adm.	103.563,70
ago/15	51.093,50	58.768,50	2.504,94	Taxa adm.	110.862,00
set/15	82.425,50	92.388,00	3.008,39	Taxa adm.	174.814,50
out/15	50.382,10	56.603,00	2.453,53	Taxa adm.	106.985,10
nov/15	47.361,80	53.175,50	2.297,50	Taxa adm.	100.537,30
dez/15	47.110,20	53.365,00	2.262,89	Taxa adm.	100.475,20
dez/15			12.050,00	SIFT Nota [illegible] R$ 1.385,00 TAXA ADM	0,00
jan/16	45.464,32	51.619,50	2.204,47	Taxa adm.	97.083,82
fev/16	47.658,25	50.015,50	2.321,66	Taxa adm.	97.673,75
mar/16	52.941,87	57.258,00	2.666,14	Taxa adm.	111.899,64
abr/16	47.885,42	51.497,50	2.336,23	Taxa adm.	99.382,92
mai/16	48.334,76	54.236,50	2.360,51	Taxa adm.	102.591,26
jun/16	51.869,74	59.438,00	2.532,20	Taxa adm.	111.307,74
jul/16	24.586,86	28.133,50	1.205,11	Taxa adm.	52.720,36
/16	51.792,08	61.981,00	2.537,09	Taxa adm.	113.773,08
ago/16	47.362,06	53.780,50	2.322,84	Taxa adm.	101.142,56
out/16	45.717,08	52.462,50	2.079,75	Taxa adm.	98.179,58
nov/16	40.011,12	48.462,00	2.011,65	Taxa adm.	88.473,12
dez/16	49.595,06	58.438,50	2.429,54	Taxa adm.	108.033,56
dez/16			18.200,00	SIFT Nota [illegible] R$ 1.964,00 TAXA ADM	0,00
jan/17	49.687,50	56.079,00	2.434,49	Taxa adm.	105.766,50
fev/17	39.977,50	47.860,53	1.975,43	Taxa adm.	87.837,91
mar/17	61.955,00	72.209,00	3.052,59	Taxa adm.	134.164,00
abr/17	50.493,09	59.219,50	2.499,30	Taxa adm.	109.712,59
mai/17	54.850,44	60.398,50	2.702,47	Taxa adm.	115.248,94
jun/17	48.572,57	53.316,00	2.382,98	Taxa adm.	101.888,57
jul/17	54.464,00	59.081,50	2.672,87	Taxa adm.	113.545,50
ago/17	61.077,10	65.630,50	3.042,77	Taxa adm.	126.707,60
set/17	51.464,40	53.977,50	2.509,81	Taxa adm.	105.441,90
out/17	55.145,70	60.825,50	2.697,73	Taxa adm.	115.971,20
nov/17	48.510,10	53.798,00	2.378,75	Taxa adm.	102.308,10
dez/17	49.510,10	57.819,00	2.423,22	Taxa adm.	107.329,10
dez/17			18.927,00	SIFT Nota + 55.702,50 TAXA ADM	0,00
jan/18	60.705,30	63.603,00	2.945,87	Taxa adm.	124.309,30
fev/18	56.510,80	55.306,00	2.512,99	Taxa adm.	111.715,80
mar/18	65.200,00	63.644,50	3.081,61	Taxa adm.	128.844,50
	2.724.035,61	3.216.839,08	161.730,66		5.940.874,50

ANEXO XI – PLANILHA 6 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/Nº – REMUNERAÇÃO DE GESTÃO

fundac
Fundação para o desenvolvimento das artes e da comunicação

PLANILHA 6

VALORES QUE COMPÕE DESPESAS DE GESTÃO

PERIODO	DESP. DE GESTÃO	FOL. DE ANAL. CODIG.SUP.	excedente folha	benefícios	DIFERENCA
novembro-13	125.000,00	21.670,83		29.615,20	73.713,97
dezembro-13	125.000,00	21.670,83		107.344,02	- 3.815,46
janeiro-14	125.000,00	21.670,83		119.454,10	- 16.124,93
fevereiro-14	125.000,00	21.670,83	60.215,76	159.839,07	- 116.729,16
março-14	125.000,00	21.935,42	61.529,56	148.250,33	- 106.715,53
abril-14	125.000,00	21.935,42	46.147,17	144.800,81	- 87.973,40
maio-14	115.000,00	21.935,42	41.009,71	148.375,86	- 90.703,99
junho-14	115.000,00	21.935,42	51.274,63	199.795,04	- 103.005,09
julho-14	115.000,00	21.935,42	82.039,41	129.950,40	- 118.925,23
agosto-14	115.000,00	21.935,42	41.009,71	122.016,50	69.969,73
setembro-14	115.000,00	21.935,42	28.201,05	127.587,41	- 62.523,88
outubro-14	115.000,00	21.935,42	48.710,90	129.982,45	- 84.528,77
novembro-14	115.000,00	21.935,42	82.039,41	99.554,80	- 60.529,63
dezembro-14	115.000,00	21.935,42	64.093,25	100.019,50	71.045,21
janeiro-15	115.000,00	21.935,42	38.378,51	101.548,80	- 41.812,73
fevereiro-15	115.000,00	21.935,42	38.455,97	113.549,90	- 58.940,59
março-15	115.000,00	23.627,84	59.064,25	109.328,40	- 87.020,49
abril-15	115.000,00	23.627,84	58.005,57	114.006,45	- 80.639,86
maio-15	115.000,00	23.627,84	41.430,55	118.830,85	- 68.887,04
junho-15	115.000,00	23.627,84	89.389,44	105.462,40	- 102.479,68
julho-15	115.000,00	23.627,84	82.868,10	103.563,70	- 96.066,64
agosto-15	115.000,00	23.627,84	129.521,99	110.662,00	- 149.111,83
setembro-15	115.000,00	23.627,84	118.248,97	174.814,60	195.661,41
outubro-15	115.000,00	23.627,84	93.913,66	106.935,10	- 109.476,59
novembro-15	110.459,00	23.627,84	79.578,59	100.506,30	- 88.253,73
dezembro-15	110.459,00	23.627,84	66.292,08	100.475,20	79.956,12
janeiro-16	110.459,00	23.627,84	58.805,67	97.083,82	- 68.758,33
fevereiro-16	110.459,00	23.627,84	118.248,97	97.672,73	124.091,54
março-16	110.459,00	24.930,24	69.959,75	111.896,84	- 95.330,84
abril-16	110.459,00	24.930,24	69.959,75	99.382,52	- 93.813,92
maio-16	110.459,00	24.930,24	61.214,79	102.802,26	78.277,29
junho-16	110.459,00	24.930,24	110.769,65	111.307,74	- 135.568,61
julho-16	110.459,00	24.930,24	128.259,57	52.719,36	- 95.450,17
agosto-16	110.459,00	24.930,24	104.939,65	113.343,08	- 132.753,97
setembro-16	110.459,00	26.323,87	101.653,01	103.142,56	- 123.702,74
outubro-16	110.459,00	26.323,87	107.772,53	96.174,58	- 119.811,96
novembro-16	122.047,25	26.323,87	139.485,46	89.276,12	129.039,23
dezembro-16	122.047,25	26.323,87	129.327,03	108.336,56	- 141.638,21
janeiro-17	122.047,25	26.323,87	107.772,53	105.766,30	- 117.815,45
fevereiro-17	122.047,25	26.323,87	85.218,02	97.837,91	- 78.332,55
março-17	122.047,25	27.639,95	61.629,39	134.822,00	- 121.244,09
abril-17	130.159,75	27.639,95	80.829,35	109.602,50	- 87.002,28
maio-17	130.159,75	27.639,95	80.829,39	115.249,84	- 91.558,93
junho-17	130.159,75	27.639,95	151.959,76	101.688,57	151.128,09
julho-17	130.159,75	27.639,95	151.959,25	122.445,50	- 162.884,96
agosto-17	130.159,75	27.639,95	150.925,61	127.467,60	183.405,41
setembro-17	130.159,75	27.639,95	142.259,73	105.447,90	- 145.181,83
outubro-17	130.159,75	27.639,95	139.026,56	113.971,20	- 152.477,96
novembro-17	130.159,75	27.639,95	123.161,15	102.408,10	113.048,65
dezembro-17	130.159,75	27.639,95	168.425,61	107.329,10	- 183.234,91
janeiro-18	130.159,75	27.639,55	136.252,44	124.300,90	176.982,51
fevereiro-18	130.159,75	27.639,95	148.726,08	111.715,80	- 157.923,08
março-18	130.159,75	28.278,39	146.543,51	126.940,59	- 170.506,74
TOTAL	6.317.661,25	1.300.924,80	4.590.473,36	5.040.874,69	- 5.534.611,60

ANEXO XII – PLANILHA 7 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/Nº – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

fundac
Fundação para o Desenvolvimento das Artes e da Comunicação

PLANILHA 7

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

PERIODO	VLR.DESP. CFE. CONTR.	DIFERENÇA TARIFA 6	DIFERENÇA DADM
novembro-13	53.770,00	72.713,97	18.943,97
dezembro-13	53.770,00	3.815,46	49.954,54
janeiro-14	53.770,00	16.124,93	37.645,07
fevereiro-14	53.770,00	116.726,16	- 62.956,16
março-14	53.770,00	106.715,53	- 52.945,53
abril-14	53.770,00	87.673,40	- 33.903,40
maio-14	43.770,00	94.700,99	50.930,99
junho-14	43.770,00	103.005,09	- 59.235,09
julho-14	43.770,00	118.925,28	- 75.155,28
agosto-14	43.770,00	69.968,73	- 26.198,73
setembro-14	43.770,00	62.523,88	- 18.753,88
outubro-14	43.770,00	84.529,77	- 40.759,77
novembro-14	43.770,00	88.539,63	- 44.769,63
dezembro-14	43.770,00	71.045,21	27.275,21
janeiro-15	43.770,00	41.812,73	1.957,27
fevereiro-15	43.770,00	28.940,99	15.179,99
março-15	43.770,00	87.010,49	- 43.240,49
abril-15	43.770,00	80.609,86	- 36.839,86
maio-15	43.770,00	68.897,04	- 25.127,04
junho-15	43.770,00	102.470,68	- 58.700,68
julho-15	43.770,00	95.056,64	- 51.286,64
agosto-15	43.770,00	149.111,83	- 105.341,83
setembro-15	43.770,00	196.691,41	- 152.921,41
outubro-15	43.770,00	109.476,72	- 65.706,72
novembro-15	42.041,00	88.353,73	- 46.312,73
dezembro-15	42.041,00	79.936,12	- 37.895,12
janeiro-16	42.041,00	68.268,23	- 26.227,23
fevereiro-16	42.041,00	124.091,54	- 82.050,54
março-16	42.041,00	96.330,84	- 54.289,84
abril-16	42.041,00	83.813,02	- 41.772,02
maio-16	42.041,00	78.277,29	- 36.236,29
junho-16	42.041,00	136.048,61	- 94.007,61
julho-16	42.041,00	95.450,17	- 53.409,17
agosto-16	42.041,00	132.753,97	- 90.712,97
setembro-16	42.041,00	125.700,74	- 83.659,74
outubro-16	42.041,00	119.811,68	- 77.770,68
novembro-16	46.451,52	129.038,20	- 82.586,68
dezembro-16	46.451,52	141.538,21	- 95.086,69
janeiro-17	46.451,52	117.815,45	- 71.363,93
fevereiro-17	46.451,52	98.332,59	- 51.881,08
março-17	46.451,52	121.244,09	- 74.792,57
abril-17	46.451,52	87.991,18	- 41.540,66
maio-17	49.539,15	93.558,53	- 44.019,38
junho-17	49.539,15	151.128,03	- 101.588,88
julho-17	49.539,15	157.884,96	- 108.345,80
agosto-17	49.539,15	183.403,41	- 133.864,26
setembro-17	49.539,15	145.181,83	- 95.642,68
outubro-17	49.539,15	152.477,96	- 102.938,81
novembro-17	49.539,15	118.049,45	- 68.510,30
dezembro-17	49.539,15	165.234,91	- 115.695,76
janeiro-18	49.539,15	176.982,54	- 127.443,39
fevereiro-18	49.539,15	157.923,08	- 108.383,93
março-18	49.539,15	170.506,74	- 120.989,59
TOTAL	2.438.511,77	5.514.611,60	- 3.076.099,83

ANEXO XIII – PLANILHA 8 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/N^{O} – DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

fundac
fundação para o desenvolvimento das artes e da comunicação

PLANILHA 8

DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

PERIODO	DESENV. DE PESSOAL	DIFERENÇA D.ADM	SALDO A COMPENSAR
novembro-13	28.400,00	19.943,97	8.456,03
dezembro-13	42.500,00	49.954,54	92.454,54
janeiro-14	49.700,00	37.645,07	87.345,07
fevereiro-14	49.700,00	- 62.956,16	-13.256,16
março-14	49.700,00	52.945,53	-3.245,53
abril-14	49.700,00	- 34.203,40	15.496,60
maio-14	45.700,00	- 50.930,99	-5.230,99
junho-14	45.700,00	- 59.235,09	-13.535,09
julho-14	45.700,00	- 75.155,23	-29.455,23
agosto-14	45.700,00	- 26.198,73	19.501,27
setembro-14	45.700,00	- 18.753,88	25.946,12
outubro-14	45.700,00	- 40.758,77	4.941,23
novembro-14	45.700,00	- 44.769,63	930,37
dezembro-14	45.700,00	27.275,21	18.424,79
janeiro-15	45.700,00	1.957,27	47.657,27
fevereiro-15	45.700,00	- 15.170,99	30.529,01
março-15	45.700,00	43.240,49	2.459,51
abril-15	45.700,00	- 36.869,86	8.830,14
maio-15	45.700,00	- 25.121,04	20.578,96
junho-15	45.700,00	- 58.709,68	-13.009,68
julho-15	45.700,00	- 51.286,64	-5.586,64
agosto-15	45.700,00	- 105.341,83	-59.641,83
setembro-15	45.700,00	152.921,41	-107.221,41
outubro-15	45.700,00	- 65.706,72	-20.006,72
novembro-15	43.895,00	- 46.212,73	2.317,73
dezembro-15	43.895,00	37.895,12	5.999,88
janeiro-16	43.895,00	- 26.217,23	17.677,77
fevereiro-16	43.895,00	- 82.050,54	-38.155,54
março-16	43.895,00	- 54.289,84	-10.394,84
abril-16	43.895,00	- 41.772,92	2.122,08
maio-16	43.895,00	36.236,29	7.658,71
junho-16	43.895,00	- 94.507,61	-50.612,61
julho-16	43.895,00	- 53.409,17	-9.514,17
agosto-16	43.895,00	90.712,97	-46.817,97
setembro-16	43.895,00	81.659,74	-37.764,74
outubro-16	43.895,00	77.770,98	-33.875,98
novembro-16	48.500,02	82.586,68	- 34.086,66
dezembro-16	48.500,02	- 95.186,69	- 46.686,67
janeiro-17	48.500,02	- 71.363,93	- 22.863,91
fevereiro-17	48.500,02	31.881,03	16.618,99
março-17	48.500,02	74.792,57	- 26.292,55
abril-17	48.500,02	- 41.540,66	6.959,36
maio-17	51.723,82	44.019,38	7.704,44
junho-17	51.723,82	- 101.588,88	-49.865,06
julho-17	51.723,82	- 113.345,81	-61.621,99
agosto-17	51.723,82	133.864,26	-82.140,44
setembro-17	51.723,82	- 95.642,68	-43.918,86
outubro-17	51.723,82	- 102.938,81	-51.214,99
novembro-17	51.723,82	- 63.510,30	-11.786,48
dezembro-17	51.723,82	- 113.695,76	-61.971,94
janeiro-18	51.723,82	- 127.443,39	-75.719,57
fevereiro-18	51.723,82	108.383,93	-56.660,11
março-18	51.723,82	- 120.969,59	-69.245,77
TOTAL	2.479.102,14	- 3.075.999,83	-596.897,69

ANEXO XIV – PLANILHA 9 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/Nº – FOLHA DE CADASTRADORES E EXCEDENTES

fundac

PLANILHA 9

Reinaldo Mafaldo
SMADS / COA / STN

FOLHAS CADASTR. CONTRATUAL E EXCEDENTES

FOLHA DE PAGAMENTO									
MÊS	QTE. FUNC.	REMUNERAÇÃO BRUTA	ENCARGOS (128,09%)	TOTAL	FUNC. ESCEDENTES	TOTAL FUNC.	REM.BRUTA ESCED.	ENCARGOS 128,09%	TOTAL
novembro-13	131	141.100,00	184.577,60	325.677,60		131			
dezembro-13	218	230.800,00	307.158,82	546.959,82		218			
janeiro-14	341	375.100,00	480.465,59	855.565,59		341			
fevereiro-14	350	300.000,00	493.146,50	878.146,50	24	374	26.400,00	33.815,76	60.215,76
março-14	350	393.400,00	503.906,06	897.306,06	24	374	26.978,00	34.563,56	61.520,56
abril-14	350	393.400,00	503.906,06	897.306,06	18	368	20.232,00	25.915,17	46.147,17
maio-14	350	393.400,00	503.906,06	897.306,06	16	366	17.994,00	23.035,71	41.029,71
junho-14	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	20	320	22.480,00	28.794,63	51.274,63
julho-14	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	32	332	35.968,00	46.071,41	82.039,41
agosto-14	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	16	316	17.984,00	23.035,71	41.019,71
setembro-14	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	11	311	12.364,00	15.837,05	28.201,05
outubro-14	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	19	319	21.366,00	27.364,80	48.710,80
novembro-14	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	32	332	36.968,00	46.071,41	82.039,41
dezembro-14	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	25	325	28.100,00	35.983,29	64.083,29
janeiro-15	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	13	313	14.612,00	18.716,51	33.328,51
fevereiro-15	300	337.200,00	431.919,48	769.119,48	15	315	16.860,00	21.595,97	38.455,97
março-15	300	268.300,00	485.350,97	828.650,97	25	325	30.275,00	38.779,25	69.054,25
abril-15	300	268.300,00	485.350,97	828.650,97	21	321	25.431,00	32.574,57	58.005,57
maio-15	300	268.300,00	485.350,97	828.650,97	15	315	18.185,00	23.287,55	41.472,55
junho-15	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	32	272	36.752,00	48.637,44	86.389,44
julho-15	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	30	270	36.330,00	46.535,10	82.865,10
agosto-15	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	47	287	56.917,00	72.904,98	129.821,98
setembro-15	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	41	281	49.651,00	63.597,57	113.248,57
outubro-15	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	34	274	41.174,00	52.739,78	93.913,78
novembro-15	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	27	267	32.697,00	41.881,59	74.578,59
dezembro-15	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	24	264	29.064,00	37.228,08	66.292,08
janeiro-16	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	21	261	25.431,00	32.574,57	58.005,57
fevereiro-16	240	290.640,00	372.280,78	662.920,78	41	281	49.651,00	63.597,57	113.248,57
março-16	240	306.720,00	392.877,65	699.597,65	24	264	30.672,00	38.287,76	68.959,76
abril-16	240	306.720,00	392.877,65	699.597,65	24	264	30.672,00	38.287,76	68.959,76
maio-16	240	306.720,00	392.877,65	699.597,65	21	261	26.838,00	34.376,79	61.214,79
junho-16	240	306.720,00	392.877,65	699.597,65	38	278	48.564,00	62.205,85	110.769,85
julho-16	240	306.720,00	392.877,65	699.597,65	44	284	56.232,00	72.027,57	128.259,57
agosto-16	240	306.720,00	392.877,65	699.597,65	36	276	46.008,00	58.931,65	104.939,65
setembro-16	240	324.000,00	415.011,60	739.011,60	34	274	45.900,00	58.790,31	104.690,31
outubro-16	240	324.000,00	415.011,60	739.011,60	35	275	47.250,00	60.522,53	107.772,53
novembro-16	240	324.000,00	415.011,60	739.011,60	44	284	59.400,00	76.065,46	135.465,46
dezembro-16	240	324.000,00	415.011,60	739.011,60	42	282	56.700,00	72.027,03	128.727,03
janeiro-17	240	324.000,00	415.011,60	739.011,60	35	275	47.250,00	60.522,53	107.772,53
fevereiro-17	240	324.000,00	415.011,60	739.011,60	28	268	37.800,00	48.418,02	86.218,02
março-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	25	265	35.437,50	45.391,89	80.829,39
abril-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	25	265	35.437,50	45.391,89	80.829,39
maio-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	25	265	35.437,50	45.391,89	80.829,39
junho-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	47	287	66.622,50	85.536,76	151.359,26
julho-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	47	287	66.622,50	85.536,76	151.359,26
agosto-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	43	283	60.457,50	77.668,11	138.125,61
setembro-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	44	284	62.370,00	79.669,73	142.259,73
outubro-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	43	283	60.962,50	78.074,06	139.036,56
novembro-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	35	275	49.612,50	63.548,65	113.161,15
dezembro-17	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	43	283	60.457,50	77.668,11	138.125,61
janeiro-18	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	48	288	68.340,00	87.152,44	155.492,44
fevereiro-18	240	340.200,00	435.762,18	775.962,18	46	286	65.205,00	83.521,08	148.726,08
março-18	240	348.057,56	445.328,90	793.386,46	44	284	63.810,56	81.734,95	145.545,51
totais		17.279.437,60	22.133.231,67	39.412.669,27			2.012.571,06	2.577.902,30	4.590.473,36

ANEXO XV – PLANILHA 10 DO OFÍCIO FUNDAC/SMADS S/N^{O} – FOLHA DE PESSOAL – SUPERVISORES, COORDENADOR E ANALISTA

fundac
Fundação para o desenvolvimento das artes e da comunicação

PLANILHA 10

FOLHAS PROJETO SMADS

MÊS	SUPERVISORES		COORDENADOR		ANALISTA		SOMA	ENCARGOS 128,08%	TOTAL
	QNT.	REMUN.	QNT	REMUN.	QNT.	REMUN.			
novembro-13	8	1.200,00	1	6.000,00	1	3.500,00	9.501,00	12.169,83	21.670,83
dezembro-13	8	1.200,00	1	6.000,00	1	3.500,00	9.501,00	12.169,83	21.670,83
janeiro-14	8	1.200,00	1	6.000,00	1	3.500,00	9.501,00	12.169,83	21.670,83
fevereiro-14	8	1.200,00	1	6.000,00	1	3.500,00	9.501,00	12.169,83	21.670,83
março-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
abril-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
maio-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
junho-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
julho-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
agosto-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
setembro-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
outubro-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
novembro-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
dezembro-14	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
janeiro-15	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
fevereiro-15	8	2.553,00	1	6.096,00	1	3.520,00	9.617,00	12.318,42	21.935,42
março-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
abril-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
maio-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
junho-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
julho-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
agosto-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
setembro-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
outubro-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
novembro-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
dezembro-15	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
janeiro-16	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
fevereiro-16	8	2.750,00	1	6.566,00	1	3.792,00	10.358,00	13.268,84	23.627,84
março-16	8	2.902,00	1	6.928,00	1	4.001,00	10.930,00	14.000,24	24.930,24
abril-16	8	2.902,00	1	6.928,00	1	4.001,00	10.930,00	14.000,24	24.930,24
maio-16	8	2.902,00	1	6.928,00	1	4.001,00	10.930,00	14.000,24	24.930,24
junho-16	8	2.902,00	1	6.928,00	1	4.001,00	10.930,00	14.000,24	24.930,24
julho-16	8	2.902,00	1	6.928,00	1	4.001,00	10.930,00	14.000,24	24.930,24
agosto-16	8	2.902,00	1	6.928,00	1	4.001,00	10.930,00	14.000,24	24.930,24
setembro-16	8	3.064,00	1	7.315,00	1	4.225,00	11.541,00	14.782,87	26.323,87
outubro-16	8	3.064,00	1	7.315,00	1	4.225,00	11.541,00	14.782,87	26.323,87
novembro-16	8	3.064,00	1	7.315,00	1	4.225,00	11.541,00	14.782,87	26.323,87
dezembro-16	8	3.064,00	1	7.315,00	1	4.225,00	11.541,00	14.782,87	26.323,87
janeiro-17	8	3.064,00	1	7.315,00	1	4.225,00	11.541,00	14.782,87	26.323,87
fevereiro-17	8	3.064,00	1	7.315,00	1	4.225,00	11.541,00	14.782,87	26.323,87
março-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
abril-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
maio-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
junho-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
julho-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
agosto-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
setembro-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
outubro-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
novembro-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
dezembro-17	8	3.217,20	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
janeiro-18	7	3.600,00	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
fevereiro-18	7	3.600,00	1	7.680,75	1	4.436,25	12.118,00	15.521,95	27.639,95
março-18	7	3.600,00	1	7.859,16	1	4.533,75	12.392,91	15.880,48	28.273,39
		148.804,00		361.429,18		208.073,73	570.355,91	730.568,89	1.300.924,80

ANEXO XVI – APURAÇÃO DOS CUSTOS DE PESSOAL PELA CONSULTA ÀS FOLHAS MENSAIS DE PAGAMENTO

			FGTS Mensal		FGTS Rescisório				GPS			2,0%	2,5%								PIS
Mês	13o	proventos	FGTS	FGTS 13o	FGTS	FGTS 13o	Multa	C. Soc	Empresa	Terceiros	Dedução	SAT	Sal. Educação	Benefícios	Total	Pgto PMSP	Coordenador	Supervisores	Entrevistadores	Sobrepreço	
nov/13		93.778	7.503	0	0	0	0	0	19.694	5.439	0	1.876	2.344	29.615	160.248	260.608	0	33.280	227.328	100.360	937,39
nov/13	1	11.550	924	0	0	0	0	0	0	0	0	231	289	0	12.994	0	0	0	0	-12.994	0,00
dez/13		242.775	19.306	0	0	0	0	0	50.698	14.002	0	4.855	6.069	107.145	444.851	684.720	20.800	133.120	532.800	241.869	2.413,98
dez/13	2	31.919	1.636	0	0	0	0	0	6.703	1.851	0	638	798	0	43.545	0	0	0	0	-43.545	319,04
jan/14		353.326	26.300	7	1.047	83	1.209	302	72.024	19.893	0	7.067	8.833	119.454	609.545	1.025.048	20.800	133.120	871.128	415.503	3.381,43
fev/14		429.918	33.076	94	109	44	60	15	87.910	24.159	0	8.598	10.748	159.840	754.570	1.086.320	20.800	133.120	932.400	331.750	4.167,97
mar/14		443.376	34.761	52	93	45	256	64	91.972	25.274	0	8.868	11.084	148.251	764.095	1.086.320	20.800	133.120	932.400	322.225	4.357,64
abr/14		455.064	34.077	112	947	282	1.339	335	93.071	25.576	0	9.101	11.377	144.891	776.121	1.086.320	20.800	133.120	932.400	310.199	4.331,13
mai/14		408.294	30.707	60	5.154	1.565	8.260	2.065	97.337	26.748	0	9.966	12.457	146.746	838.859	1.017.747	21.493	137.557	858.696	178.888	4.181,12
jun/14		391.269	29.831	37	614	203	1.016	254	80.717	22.181	-974	7.825	9.782	144.795	687.550	953.120	20.800	133.120	799.200	265.570	3.779,29
jul/14		433.744	28.587	0	3.048	1.141	6.150	1.538	86.232	23.697	-1.124	8.675	10.844	129.950	732.480	953.120	20.800	133.120	799.200	220.640	3.860,62
ago/14		393.677	29.472	232	534	300	1.737	434	80.328	22.074	-1.124	7.874	9.842	122.014	667.393	953.120	20.800	133.120	799.200	285.727	3.761,10
set/14		388.359	28.581	60	828	493	2.300	575	78.807	21.656	-3.185	7.767	9.709	127.387	663.335	929.144	20.800	133.120	775.224	265.809	3.685,70
out/14		369.876	28.892	228	0	0	0	0	76.588	21.046	-4.571	7.398	9.247	126.882	637.586	907.832	20.800	133.120	753.912	270.246	3.638,75
nov/14		408.957	30.435	75	673	506	2.757	689	83.405	22.920	-4.496	8.179	10.224	99.565	663.889	953.120	20.800	133.120	799.200	289.231	3.891,99
nov/14	1	166.128	13.290	0	0	0	0	0	0	0	0	3.323	4.153	0	186.894	0	0	0	0	-186.894	0,00
dez/14		425.495	31.647	74	769	229	3.163	791	88.859	23.869	-5.320	8.510	10.637	100.017	686.733	953.120	20.800	133.120	799.200	266.387	4.034,35
dez/14	2	324.884	13.015	0	0	0	0	0	68.569	18.843	-1.761	6.498	8.122	0	438.170	0	0	0	0	-438.170	3.248,68
jan/15		399.439	29.867	7	0	0	0	0	78.430	21.593	-3.335	7.989	9.986	101.549	645.526	947.792	20.800	133.120	793.872	302.266	3.856,56
fev/15		399.237	30.068	15	105	15	625	156	79.296	21.832	-2.061	7.985	9.981	113.550	660.804	1.010.882	22.061	141.187	847.634	350.078	3.866,27
mar/15		448.784	32.587	78	537	107	2.686	509	87.458	24.079	0	8.976	11.220	109.328	725.699	1.010.882	22.061	141.187	847.634	285.182	4.277,32
abr/15		439.088	33.128	73	279	81	1.389	347	88.118	24.261	-2.866	8.782	10.977	114.006	717.663	1.005.232	22.061	141.187	841.984	287.569	4.250,84
mai/15		525.015	28.191	0	6.319	1.894	26.659	6.665	95.605	26.323	-5.463	10.500	13.125	118.831	853.663	835.021	17.403	112.950	704.667	-18.643	4.068,85
jun/15		359.997	27.990	16	266	97	1.246	311	74.448	20.498	-5.772	7.200	9.000	105.462	600.759	742.169	22.061	42.000	678.108	141.410	3.508,41
jul/15		359.321	28.175	0	116	57	860	215	74.307	20.459	-5.974	7.186	8.983	103.564	597.269	742.169	22.061	42.000	678.108	144.899	3.540,92
ago/15		415.810	27.934	113	1.745	778	9.292	2.323	80.000	22.026	-5.409	8.316	10.395	110.662	683.984	742.169	22.061	42.000	678.108	58.184	3.697,73
set/15		389.715	28.271	0	974	526	5.009	1.252	77.894	21.444	-2.987	7.794	9.743	174.815	714.438	742.169	22.061	42.000	678.108	27.730	3.655,03
out/15		383.795	27.358	153	1.025	648	7.022	1.756	76.386	21.031	-2.422	7.676	9.595	106.935	640.958	742.169	22.061	42.000	678.108	101.211	3.561,69
nov/15		347.410	27.087	105	40	16	91	23	71.309	19.634	-3.770	6.948	8.685	100.506	578.585	742.169	22.061	42.000	678.108	163.584	3.393,28
nov/15	1	156.715	12.557	0	0	0	0	0	0	0	0	3.134	3.918	0	176.324	0	0	0	0	-176.324	0,00
dez/15		344.349	27.141	12	0	0	0	0	71.299	19.631	-3.108	6.887	8.609	100.475	575.295	742.169	22.061	42.000	678.108	166.874	6.555,08
dez/15	2	312.846	12.523	0	0	0	0	0	65.905	18.145	-2.914	6.257	7.821	0	420.582	0	0	0	0	-420.582	3.128,51
jan/16		347.921	26.618	8	0	0	0	0	69.625	19.234	-7.810	6.958	8.698	97.084	568.336	742.169	22.061	42.000	678.108	173.833	3.333,98
fev/16		411.051	25.729	0	3.158	446	16.933	4.233	76.677	21.182	-8.911	8.221	10.277	97.674	666.658	742.169	22.061	42.000	678.108	75.510	3.389,18
mar/16		375.565	28.534	17	358	77	1.455	364	75.833	20.948	-8.516	7.511	9.389	111.900	627.445	742.169	22.061	42.000	678.108	114.723	3.604,19
abr/16		385.924	27.967	34	974	214	6.076	1.519	76.345	21.089	-6.390	7.718	9.648	99.383	630.505	820.029	24.375	46.406	749.248	189.525	3.587,44
mai/16		355.751	28.187	26	0	0	0	0	73.776	20.379	-5.495	7.115	8.894	102.591	591.224	820.029	24.375	46.406	749.248	228.806	3.517,68
jun/16		373.906	28.269	52	616	179	3.002	751	76.128	21.029	-4.388	7.478	9.348	111.908	627.671	820.029	24.375	46.406	749.248	192.359	3.582,31
jul/16		411.418	30.420	60	697	265	4.823	1.206	82.247	22.719	-4.544	8.228	10.285	52.719	620.543	820.029	24.375	46.406	749.248	199.487	3.929,10
ago/16		390.055	30.486	60	0	0	0	0	79.729	22.024	-2.556	7.801	9.751	113.343	650.693	820.029	24.375	46.406	749.248	169.336	3.845,11
set/16		406.226	31.724	0	0	0	0	0	82.693	22.843	-1.620	8.125	10.156	108.143	668.287	820.029	24.375	46.406	749.248	156.742	4.008,25
out/16		428.114	31.374	0	1.135	391	5.420	1.355	85.781	23.696	-2.025	8.562	10.703	96.175	690.680	820.029	24.375	46.406	749.248	129.349	4.050,77
nov/16		425.287	32.121	0	328	162	1.419	355	85.261	23.552	-3.510	8.506	10.632	89.276	673.388	820.029	24.375	46.406	749.248	146.641	4.143,08
nov/16	1	181.211	14.497	0	0	0	0	0	0	0	0	3.624	4.530	0	203.862	0	0	0	0	-203.862	0,00
dez/16		425.851	31.863	96	501	36	2.844	711	85.365	23.632	-6.705	8.517	10.646	108.035	691.202	820.029	24.375	46.406	749.248	128.737	4.075,17
dez/16	2	359.589	14.405	0	0	0	0	0	75.500	20.856	-3.639	7.192	8.990	0	482.893	0	0	0	0	-482.893	3.595,88
jan/17		428.672	30.297	0	1.049	92	14.216	3.554	82.456	22.715	-10.440	8.573	10.717	105.766	697.668	874.537	25.995	49.491	799.051	176.869	3.918,06
fev/17		391.145	30.482	9	270	45	741	185	80.790	22.256	-10.035	7.823	9.779	87.838	621.329	874.537	25.995	49.491	799.051	253.208	3.816,87
mar/17		406.248	31.710	29	191	36	1.859	465	83.826	17.917	-9.545	8.125	10.156	134.822	685.840	874.537	25.995	49.491	799.051	188.697	3.976,49
abr/17		417.077	31.082	38	707	161	7.401	1.850	83.886	17.930	-6.048	8.342	10.427	109.683	682.535	874.537	25.995	49.491	799.051	192.002	3.908,14
mai/17		412.093	31.104	0	639	198	7.617	1.904	83.766	17.904	-3.308	8.242	10.302	115.285	685.748	874.537	25.995	49.491	799.051	188.788	3.905,88
jun/17		415.673	32.688	47	0	0	0	0	85.853	18.350	-2.835	8.313	10.392	101.689	670.170	874.537	25.995	49.491	799.051	204.367	4.091,02
jul/17		447.469	35.123	66	0	0	0	0	92.311	19.731	-3.071	8.949	11.187	113.446	725.210	874.537	25.995	49.491	799.051	149.326	4.422,29
ago/17		453.706	34.830	0	257	160	795	199	91.994	19.663	-4.111	9.074	11.343	127.498	745.407	874.537	25.995	49.491	799.051	129.129	4.406,76
set/17		445.671	34.473	170	0	0	0	0	91.143	19.681	-4.205	8.913	11.142	105.442	712.230	874.537	25.995	49.491	799.051	162.307	4.388,83
out/17		496.281	33.113	28	2.410	1.182	22.277	5.569	92.015	19.667	-4.764	9.926	12.407	115.971	806.084	874.537	25.995	49.491	799.051	68.453	4.491,10
nov/17		421.276	32.567	0	506	132	1.685	421	85.878	18.356	-6.651	8.426	10.532	102.408	675.136	874.537	25.995	49.491	799.051	199.601	4.106,90
nov/17	1	188.322	15.080	0	0	0	0	0	0	0	0	3.766	4.708	0	211.877	0	0	0	0	-211.877	0,00
dez/17		441.419	33.968	25	336	67	1.877	469	89.688	19.170	-5.292	8.828	11.035	107.329	708.921	874.537	25.995	49.491	799.051	165.615	4.301,53
dez/17	2	376.552	15.120	0	0	0	0	0	79.279	16.945	-5.083	7.531	9.414	0	499.758	0	0	0	0	-499.758	3.766,51
															35.876.797,80					7.081.057,43	

ANEXO XVII – FOLHA DE PAGAMENTOS – EXEMPLO – OUTUBRO DE 2016

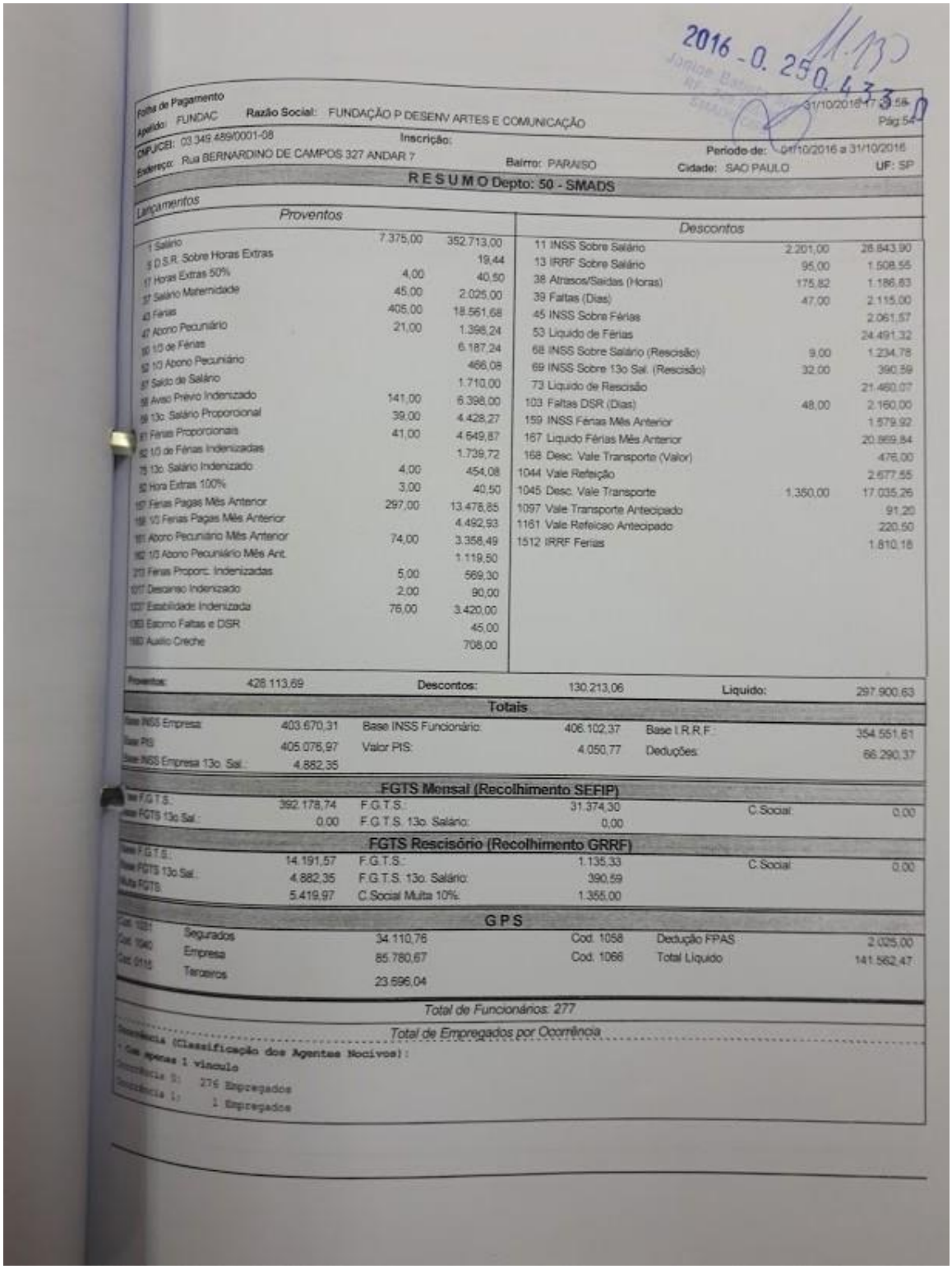

2016 - 0. 250.433

Folha de Pagamento — 31/10/2016 17:55:58 — Pág:54

Apelido: FUNDAC — Razão Social: FUNDAÇÃO P DESENV ARTES E COMUNICAÇÃO

CNPJ/CEI: 03.349.489/0001-08 — Inscrição:

Endereço: Rua BERNARDINO DE CAMPOS 327 ANDAR 7 — Bairro: PARAISO — Periodo de: 01/10/2016 a 31/10/2016 — Cidade: SAO PAULO — UF: SP

RESUMO Depto: 50 - SMADS

Lançamentos

Proventos			Descontos		
1 Salário	7.375,00	352.713,00	11 INSS Sobre Salário	2.201,00	28.843,90
5 D.S.R. Sobre Horas Extras		19,44	13 IRRF Sobre Salário	95,00	1.508,55
17 Horas Extras 50%	4,00	40,50	38 Atrasos/Saidas (Horas)	175,82	1.186,63
37 Salário Maternidade	45,00	2.025,00	39 Faltas (Dias)	47,00	2.115,00
43 Férias	405,00	18.561,68	45 INSS Sobre Férias		2.061,57
47 Abono Pecuniário	21,00	1.396,24	53 Liquido de Férias		24.491,32
50 1/3 de Férias		6.187,24	68 INSS Sobre Salário (Rescisão)	9,00	1.234,78
52 1/3 Abono Pecuniário		466,08	69 INSS Sobre 13o Sal. (Rescisão)	32,00	390,59
67 Saldo de Salário		1.710,00	73 Liquido de Rescisão		21.460,07
88 Aviso Prévio Indenizado	141,00	6.398,00	103 Faltas DSR (Dias)	48,00	2.160,00
99 13o. Salário Proporcional	39,00	4.428,27	159 INSS Férias Mês Anterior		1.579,92
101 Férias Proporcionais	41,00	4.649,87	167 Liquido Férias Mês Anterior		20.869,84
102 1/3 de Férias Indenizadas		1.739,72	168 Desc. Vale Transporte (Valor)		476,00
75 13o. Salário Indenizado	4,00	454,08	1044 Vale Refeição		2.677,55
92 Hora Extras 100%	3,00	40,50	1045 Desc. Vale Transporte	1.350,00	17.035,25
157 Férias Pagas Mês Anterior	297,00	13.478,85	1097 Vale Transporte Antecipado		91,20
158 1/3 Férias Pagas Mês Anterior		4.492,93	1161 Vale Refeicao Antecipado		220,50
161 Abono Pecuniário Mês Anterior	74,00	3.358,49	1512 IRRF Ferias		1.810,18
162 1/3 Abono Pecuniário Mês Ant.		1.119,50			
213 Ferias Proporc. Indenizadas	5,00	569,30			
1017 Descanso Indenizado	2,00	90,00			
1237 Estabilidade Indenizada	76,00	3.420,00			
1363 Estorno Faltas e DSR		45,00			
1660 Auxilio Creche		708,00			

Proventos: 428.113,69 — Descontos: 130.213,06 — Liquido: 297.900,63

Totais

Base INSS Empresa:	403.670,31	Base INSS Funcionário:	406.102,37	Base I.R.R.F.:	354.551,61
Base PIS:	405.076,97	Valor PIS:	4.050,77	Deduções:	66.290,37
Base INSS Empresa 13o. Sal.:	4.882,35				

FGTS Mensal (Recolhimento SEFIP)

Base F.G.T.S.:	392.178,74	F.G.T.S.:	31.374,30	C.Social:	0,00
Base FGTS 13o Sal.:	0,00	F.G.T.S. 13o. Salário:	0,00		

FGTS Rescisório (Recolhimento GRRF)

Base F.G.T.S.:	14.191,57	F.G.T.S.:	1.135,33	C.Social:	0,00
Base FGTS 13o Sal.:	4.882,35	F.G.T.S. 13o. Salário:	390,59		
Multa FGTS:	5.419,97	C.Social Multa 10%:	1.355,00		

GPS

Cod. 1021	Segurados	34.110,76	Cod. 1058	Dedução FPAS:	2.025,00
Cod. 1040	Empresa	85.780,67	Cod. 1066	Total Liquido:	141.562,47
Cod. 0115	Terceiros	23.696,04			

Total de Funcionários: 277

Total de Empregados por Ocorrência

Ocorrência (Classificação dos Agentes Nocivos):

- Com apenas 1 vinculo

Ocorrência 0: 276 Empregados

Ocorrência 1: 1 Empregados